

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
Faculdade de Direito do Largo São Francisco

Alexandre Baqueiro Cintra Leone
N. USP 10775567

POLÍTICA CRIMINAL SOB DILMA ROUSSEFF:

Uma aproximação empírica do Partido dos Trabalhadores e do governo federal entre 2011 e
2016

Orientador: Prof. Dr. Mauricio Stegemann Dieter

São Paulo
2024

ALEXANDRE BAQUEIRO CINTRA LEONE
N. USP 10775567

POLÍTICA CRIMINAL SOB DILMA ROUSSEFF:

Uma aproximação empírica do Partido dos Trabalhadores e do governo federal entre 2011 e
2016

Monografia (“Tese de Láurea”) apresentada ao Departamento de Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Mauricio Stegemann Dieter.

Linha de Pesquisa: Criminologia contemporânea e política criminal.

São Paulo
2024

Política Criminal sob Dilma Rousseff: Uma aproximação empírica do Partido dos
Trabalhadores e do governo federal entre 2011 e 2016

Tese de Láurea apresentada à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo por **Alexandre Baqueiro Cintra Leone**, orientada pelo Prof. Dr. Mauricio Stegemann Dieter e sujeita à aprovação da Banca Examinadora abaixo indicada.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Mauricio Stegemann Dieter

Prof./Prof^a.

Arcadas, aos ____ dias de _____ de _____. .

Para vovó Vera (*in memoriam*), que nos deixou durante os desditosos tempos sob os quais também foi escrita esta Tese de Láurea.

Ainda, para meu pai, Maneco (*in memoriam*).

E para minha mãe, Nil, assídua expectadora e confiante fiadora.

*Se tu falas muitas palavras sutis
E gostas de senhas, sussurros, ardis
A lei tem ouvidos p'ra te delatar
Nas pedras do teu próprio lar*

*Se trazes no bolso a contravenção
Muambas, baganas e nem um tostão
A lei te vigia, bandido infeliz
Com seus olhos de raio-X*

*Se vives nas sombras, frequentas porões
Se tramas assaltos ou revoluções
A lei te procura amanhã de manhã
Com seu faro de dobermann*

*(...) Se pensas que burlas as normas penais
Insuflas, agitas e gritas demais
A lei logo vai te abraçar, infrator
Com seus braços de estivador...*

BUARQUE DE HOLLANDA, Chico. Hino de Duran. In: **Ópera do Malandro**. São Paulo: PolyGram, 1979.

RESUMO:

A presente pesquisa, informada pelo aporte teórico criminológico-crítico, investigou a relação entre o Partido dos Trabalhadores e a gestão federal por ele liderada e os processos de criminalização primária no Brasil entre 2011 e 2016. Ao analisar documentos partidários, programas eleitorais, 252 proposições normativas de parlamentares do PT ou editadas pelo governo Dilma Rousseff e as 46 normas penais sancionadas no mesmo período, buscou-se ajudar a traçar as tendências gerais de grande parte da esquerda institucional ao se aproximar da questão do crime e da pena, e em relação a elas como pensam e agem seus partidários dentro ou fora do parlamento. Ao final da pesquisa, descortinou-se que a propensão punitiva – embora não consensual – tem definido em larga medida a atuação e o discurso desse campo em relação à política criminal.

Palavras-chave: Política Criminal, Giro Punitivo, Partido dos Trabalhadores.

CINTRA LEONE, Alexandre Baqueiro. *Política Criminal sob Dilma Rousseff: Uma aproximação empírica do Partido dos Trabalhadores e do governo federal entre 2011 e 2016.* Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2024.

LISTA DE GRÁFICOS:

Gráfico 1 – Proposições normativas divididas por orientação político-criminal	45
Gráfico 2 – Normas e proposições normativas divididas por orientação político-criminal	48
Gráfico 3 – Normas divididas por orientação político-criminal	51

LISTA DE TABELAS:

Tabela 1 – Proposições normativas por mandato e ano	45
Tabela 2 – Proposições normativas por casa legislativa	45
Tabela 3 – Proposições normativas por tipo	46
Tabela 4 – Proposições normativas por unidade federativa do parlamentar	46
Tabela 5 – Proposições normativas por situação	47
Tabela 6 – Proposições normativas por grupo e subgrupo	47
Tabela 7 – Normas e proposições normativas por mandato e ano	48
Tabela 8 – Normas e proposições normativas por classe jurídica	48
Tabela 9 – Normas e proposições normativas por situação	48
Tabela 10 – Normas por mandato e ano	49
Tabela 11 – Normas por mandato e ano	49
Tabela 12 – Normas por Casa Iniciadora	50
Tabela 13 – Normas por partido	51
Tabela 14 – Normas por grupo e subgrupo	51

SUMÁRIO:

INTRODUÇÃO.....	9
CAPÍTULO 1 – CONJUNTURA HISTÓRICA.....	13
1.1. O PT e o Lulismo.....	13
1.2. Giro Punitivo no Brasil.....	21
CAPÍTULO 2 – APROXIMAÇÃO EMPÍRICA.....	26
2.1. Sobre o Método.....	26
2.2. Documentos Partidários.....	32
2.3. Programas Eleitorais.....	36
2.4. Sobre a Metodologia.....	37
2.5. Propostas Normativas de Parlamentares.....	41
2.6. Propostas Normativas e Normas Editadas pela Presidência.....	45
2.7. Normas Sancionadas pela Presidência.....	48
2.8. Conclusão Parcial.....	51
CAPÍTULO 3 – TRAÇOS POLÍTICO-CRIMINAIS DA ESQUERDA BRASILEIRA – OU AS QUESTÕES CANDENTES DE NOSSO MOVIMENTO.....	55
3.1. O Cretinismo Parlamentar e o Socialismo Jurídico.....	56
3.2. Ambiguidades e Pasteurização.....	58
3.3. O Ilétramento Político-Criminal, Dogmático Penal e Criminológico.....	60
3.4. Imobilismo e Ingenuidade.....	62
CONCLUSÕES.....	65
BIBLIOGRAFIA.....	67
APÊNDICE.....	75

INTRODUÇÃO:

Em três décadas, a taxa de encarceramento brasileira quase quintuplicou, partindo do escandinavo¹ número de 74 e chegando, ao final da pandemia de coronavírus, à monta de 368 presos a cada cem mil habitantes². Mais além do provável espanto inicial que o vertiginoso aumento possa causar, as interpretações científicas, entendimentos populares e análises políticas acerca dessa escalada – as quais, não raro, vêm junto às discussões sobre a conjuntura sob a qual essa tendência tomou forma – são muitos e diversos.

De 1992 a 2022, revezaram-se na presidência da república grupos políticos mais ou menos à direita, havendo sido interrompidos por um relevante ciclo de governos de centro-esquerda³. E, se os primeiros encabeçaram o Executivo por aproximadamente dezessete anos e oito meses, os segundos o fizeram durante treze anos e quatro meses – em que pese a razoavelmente maior presença temporal do outro lado do espectro político na presidência, esta investigação lançou olhos sobre a política criminal brasileira sob os governos de coalizão liderados pelo Partido dos Trabalhadores.

Tal aproximação se explica – não por conveniência, mas – pelo habitual mal-estar que os criminólogos críticos parecem possuir em torno de como a esquerda historicamente lida com a questão criminal em nosso país. Não para menos: as formulações em relação ao crime e à pena e as investidas reais desse campo político no campo da segurança pública, além de muito criticáveis, parecem negligenciar o fato de que, ao fim e ao cabo, a história demonstra que o inchaço dos aparelhos de controle social parece atingir prioritariamente alvos de esquerda (ou que constituam o contingente social por eles representado).

¹ SOZZO, Máximo. *Penalidade e Pós-Neoliberalismo na América do Sul*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016, p. 7.

² Diverge o dado fornecido pelo *World Prison Data*, de que Brasil teria à época taxa de 385 presos a cada 100 mil habitantes.

Levam-se em consideração os dados sobre o sistema carcerário brasileiro colhidos nos seguintes documentos:
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENais (SENAPPEN). *Sistema Nacional de Informações Penais: 15º Ciclo SISDEPEN*. Brasília; 2024;

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0): Estatísticas – Versão 2.3.1*. Brasília; 2023.

³ Ao longo desta Tese, “esquerda” e “direita” serão tomadas como expressões políticas de classe sociais diversas, como em MARX, Karl; ENGELS, Friederich. *Manifesto Comunista*. Boitempo: São Paulo, 1998, pp. 49-51.

Atento a essa toada e adequando o tamanho do objeto estudado às condições materiais de pesquisa, optou-se por investigar as aproximações entre o fenômeno do giro punitivo⁴ em curso e a governança petista sob a gestão Dilma. O objetivo foi, nesse intervalo, escrutinar a formulação programática em torno da questão criminal em documentos internos do Partido dos Trabalhadores, programas eleitorais das chapas presidenciais eleitas, proposições normativas de parlamentares petistas e do próprio governo, normas editadas pela gestão federal e, ainda, leis sancionadas por Dilma Rousseff.

Assim, tentou-se analisar igualmente as ações da presidência da república e do partido político que chefiou o governo entre 1º de janeiro de 2011, quando da posse de Dilma em primeiro mandato, e o 12 de maio de 2016, dia em que a mandatária foi apeada de sua segunda gestão por um golpe parlamentar-midiático-judicial⁵. Mais precisamente, foi na referida data que, após aprovação da abertura do processo de *impeachment* nas duas casas do legislativo federal brasileiro, Dilma foi afastada cautelarmente, havendo sua deposição definitiva ocorrido aos 31 de agosto do mesmo ano, ocasião em que, em meio a um brilhante discurso – alentado, inclusive, por antológico poema de Maiakovski⁶ –, cravou:

Causa espanto que a maior ação contra a corrupção da nossa história, propiciada por ações desenvolvidas e leis criadas a partir de 2003 e aprofundadas em meu governo, leve justamente ao poder um grupo de corruptos investigados⁷.

Por “maior ação contra a corrupção de nossa história”, sabemos, quer-se dizer “Lava-Jato”, operação que Dilma parece legitimar em sua fala, esclarecendo que sua gestão aprofundou alguma tendência iniciada no início do governo Lula. Ironicamente, seria em processo criminal oriundo da mesma operação que acarretaria no que se passou menos de dois anos depois, em abril de 2018, em frente à sede do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC Paulista, na cidade de São Bernardo do Campo. Como escreve Maria Lúcia Karam, “a história

⁴ Ou o “punitive turn” citado em PRATT, John; BROWN, David; BROWN, Mark; HALLSWORTH, Simon; MORRISON, Wayne. *The New Punitiveness: Trends, Theories, Perspectives*. Cullompton: Willan Publishing, 2005, p. 239. Mais adiante o fenômeno será retomado mais detidamente.

⁵ Como escreve CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *A Criminologia Radical*. 4ª ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2018, p. viii.

Embora a querela seja pouco relevante a este trabalho, a queda de Dilma será tomada como um golpe de estado parlamentar, como em, dentre outros, MASCARO, 2019, p. 19, MIGUEL, 2016, p. 592; SERRANO, 2016, e JINKINS et. al., 2016, p. 53.

⁶ Trata-se do último estrofe do poema “E então, que quereis?”, escrito por Vladimir Maiakovski em 1927.

⁷ ROUSSEFF, Dilma. *Íntegra do discurso de Dilma após impeachment*. G1, 31 de outubro de 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/08/integra-do-discurso-de-dilma-apos-impeachment.html#:~:text=N%C3%A3o%20fugi%20de%20minhas%20responsabilidades,dos%20que%20se%20julgam%20vencedores>. Acesso em 1º de maio de 2024.

se repete”⁸ e as esquerdas parecem seguir sua tendência de nutrir as mais sinceras esperanças no sistema de justiça criminal, ainda que este de tudo tenha feito contra aquelas – aí incluindo a prisão de seu principal líder, a criminalização (aqui, em sentido lato) de sua principal organização partidária, as contumazes repressões aos movimentos sociais relacionadas a esse segmento político e mesmo os três anos em que a presidente esteve presa sob a ditadura militar brasileira.

Isso, é claro, sem contar a permanência das injustiças que constituem historicamente o sistema de justiça criminal, perdurando as violências mais sórdidas contra sua clientela mais comum, as parcelas sociais despossuídas e historicamente subalternizadas⁹ – aparentemente coincidindo justamente com quem a esquerda se propõe a representar.

Tais exemplos conformam em linhas gerais as hipóteses deste trabalho, que parte da aparentemente incoerente relação entre o sistema de justiça criminal e a atuação política petista para tentar se aproximar empiricamente dos limites e possibilidades da prática da esquerda em sua relação com a questão criminal. Dessa maneira, visa-se contribuir à compreensão de como, sob os governos em análise, tal fenômeno tenha ocorrido e tanto se intensificado.

Neste trabalho (aqui adiantando algumas observações metodológicas que serão melhor explicadas em capítulo próprio), toma-se por “política criminal” a definição presente em obra de Mauricio Stegemann Dieter¹⁰, e por isso mesmo se entende que o objeto aqui estudado não se limita a debates partidários ou proposições normativas, compondo um todo complexo determinado por variáveis que transcendem panfletos ou projetos de lei. Ainda assim, no entanto, entende-se ser possível, sem perder de vista a totalidade concreta¹¹ do fenômeno político-criminal, perpassando “(...) empresa, a família, a escola, a imprensa, a Igreja, os partidos políticos (...)”¹², prestar-se a analisar o programa escrito do Partido dos Trabalhadores ao se defrontar com esse mesmo fenômeno.

⁸ KARAM, Maria Lúcia. *A Esquerda Punitiva – 25 anos depois*. São Paulo, Tirant Lo Blanch, 2021, p. 14.

⁹ Como em CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *A Criminologia Radical*. 4^a ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2018, p. 35: “(...) é preciso mostrar que a definição legal de crime, base do trabalho da criminologia tradicional, está ligada à ideologia de neutralidade do Direito (apresentado como instrumento de justiça social e de proteção de interesses gerais) e atua como instrumento de controle das vítimas da exploração e da opressão social”.

¹⁰ O autor, em DIETER, Mauricio Stegemann. *Política Criminal Atuarial: A Criminologia do Fim da História*. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 18, escreve que “(...) a Política Criminal – tradicionalmente definida como programa que estabelece as condutas que devem ser consideradas crimes e as políticas públicas para repressão e prevenção da criminalidade e controle de suas consequências – aumenta sua densidade semântica ao incorporar o significado contido na definição de projeto governamental”.

¹¹ Esse conceito é trabalhado em KOSIC, Karel. *Dialética do Concreto*. São Paulo: Paz e Terra, 2002, pp. 42-44.

¹² CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *Direito Penal – Parte Geral*. 8^a ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2018, p. 9.

O trabalho se subdivide em três partes. A primeira, teórica, perpassará as possíveis interpretações tanto do fenômeno do giro punitivo debatidos na criminologia crítica quanto do petismo, sob a ótica da história política brasileira. Esforçar-se-á também para contextualizar político-criminalmente a experiência do governo Lula.

Já a segunda, empírica, deteiu-se em estudar i) os anais do 5º Congresso e do 14º Encontro Nacional do Partido dos Trabalhadores, ii) os programas eleitorais das chapas presidenciais eleitas em 2010 e em 2014, iii) 236 proposições normativas de deputados federais e senadores filiados ao PT ou editadas pelo governo federal entre 1º de janeiro de 2011 e 12 de maio de 2016 e iv) 61 normas sancionadas no mesmo período. Isto é, ao todo, foram analisados mais de 300 documentos.

A terceira, enfim, tentará, à luz do aporte teórico trazido e da matéria coletada, compreender possíveis tendências na aproximação do PT e do governo com a criminalização primária, tentando sempre acumular para o desenvolvimento da criminologia crítica brasileira.

1. CONJUNTURA HISTÓRICA:

Todo começo é difícil, e isso vale para toda ciência¹³.

1.1. O PT e o Lulismo:

A experiência histórica do Partido dos Trabalhadores e da gestão federal que liderou parece mesmo constituir, no Brasil, uma singularidade¹⁴: o contexto histórico em que surgiu, a que reagia a organização, quais reações suscitou, as bases que a alçaram ao governo, a amplitude programática, enfim, parece lhe ter definido contornos mui particulares, em “nada parecido com qualquer das práticas de dominação exercidas ao longo da existência do Brasil”¹⁵.

G

Não é recente a identificação do problema da miserabilidade no país. Caio Prado Jr., dois anos depois do Golpe de 64, escreve que:

(...) os baixos padrões e nível de vida da grande massa da população brasileira não dão margem para atividades produtivas em proporções suficientes para absorverem a força de trabalho disponível, e assegurarem com isso ocupação e recursos adequados àquela população¹⁶.

Mas é essa massa de miseráveis – posteriormente nomeada precariado, subproletariado, lumpesinato, superexplorados e outras denominações – que comporia o centro do debate em torno do petismo e, mais tarde, do lulismo.

Naqueles últimos anos do governo Geisel, os operários organizados no Sindicato dos Metalúrgicos do ABC protagonizaram as primeiras mobilizações de massas em dez anos de

¹³ MARX, Karl. *O Capital – Crítica da Economia Política*. Livro I – O Processo de do Capital. 1ª ed. Boitempo: São Paulo, 2013, p. 112.

¹⁴ FAGUNDES, Diogo Faia. Les Deux Singularités du Brésil ou Comment sommes-nous arrivés là? *Revue communiste Longues marches*: Paris, n°2 - Juin 2024, pp. 29-46.

¹⁵ OLIVEIRA, Francisco de. *Hegemonia às Avessas*. Piauí: São Paulo, n. 7, jan. 2007.

¹⁶ PRADO JR., Caio. A Revolução Brasileira. In: *Clássicos sobre a Revolução Brasileira*. São Paulo: Expressão Popular, 2000, p. 53.

regime militar, isto é, desde a promulgação do A.I.-5¹⁷. Inseriu-se a luta sindical na onda de oposição ao regime militar, que já dava seus sinais através da fração progressista da Igreja Católica e do retorno tímido do movimento estudantil: entre 1977 e 1980, o “novo sindicalismo” se apresentou à sociedade brasileira, liderando os movimentos sociais e organizações políticas que se opunham ao regime¹⁸.

Dessa conjuntura nasce o Partido dos Trabalhadores. Amalgamando diversos setores e classes sociais, contestava, ao mesmo tempo, três projetos: i) o próprio projeto do regime militar, em seu viés político, repressivo, e econômico, dando-se o crescimento econômico em função do enriquecimento de poucos e pouca ou nenhuma distribuição; ii) o sindicalismo varguista, entendido como burocratizado, muito dependente do Estado e cuja legislação, embora trouxesse ganhos materiais à classe, possibilitava a repressão (aqui se inclui o Petebismo e, depois, o Pedetismo de Leonel Brizola); e iii) as experiências socialistas, principalmente da União Soviética e do Leste Europeu, que seriam consideradas velhas, autoritárias e de valores pouco progressistas, inconciliáveis com aqueles que o PT e sua base propagavam.

Aí está uma das originalidades da sigla, a de não se afirmar exatamente como partido social-democrata nem socialista, congregando – não só setores sociais, mas – organizações políticas ou seus ex-militantes em suas fileiras. Lembremo-nos que, na saída do regime, o antigo PCB (Partido Comunista Brasileiro) e agremiações como a POLOP (Organização Revolucionária Marxista Política Operária) estavam profundamente enfraquecidas. Isso sem contar com a vanguarda armada, desfalcada em seus dirigentes pela tortura e pela morte, como foi o caso da ALN (Ação Libertadora Nacional), do MR-8 (Movimento Revolucionário 8 de Outubro) e do PCdoB (Partido Comunista do Brasil).

E aqui reside outra originalidade, a de organização. Entre as críticas ao comunismo do Leste estaria a ausência de democracia partidária – embora ela parte de uma percepção objetivamente equivocada em torno do conceito de partido único. Invariavelmente, uma das pautas mais caras do PT foi a de democracia interna, conformando-se enquanto “partido de tendências”, no sentido programático, e, sob perspectiva organizacional, espraiado em diversos núcleos, regiões e diretórios: é a “costura difícil”¹⁹.

¹⁷ O Ato Institucional n. 5 foi um dos decretos editados pela ditadura militar brasileira, recrudescendo o regime, caçando direitos políticos e permitindo a intensificação da repressão.

¹⁸ BARROS, Celso Rocha de. *PT, uma História*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, n.p..

¹⁹ SECCO, Lincoln. *História do PT*. São Paulo: Ateliê, 2011, p. 68.

Nos anos seguintes, assistiu-se à conformação do que se passou a chamar “Campo Democrático-Popular”, que congregava o PT, sua central sindical recém-fundada (a Central Única dos Trabalhadores, ou CUT) e a constituição das antigas Brigadas Camponesas em um movimento social organizado, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST). Esse feixe, junto com as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs), a intelectualidade urbana e a classe média progressista foram capazes de alçar ao posto de seu líder político Luiz Inácio da Silva, ou Lula.

Voltando ao debate estrutural sobre como se forjou a atual situação de classe no Brasil, essa já existente massa superexplorada – que distava física e economicamente da fração operária da classe trabalhadora que viria a constituir diretamente o PT –, somada à desindustrialização aguda vivida no país a partir de meados da década de 80²⁰, pareceu produzir um fosso entre o Brasil subdesenvolvido e o Brasil “emergente”, como soía sermos apelidados. Ainda que as imagens da desigualdade nos renda o pensamento de que esses setores da economia seriam inconciliáveis, a verdade é que essa contradição, carregando sua coerência material, caracteriza historicamente a totalidade²¹ da dinâmica de classes no Brasil. Em torno dessa canalha e de sua constituição informal nas relações de trabalho, Francisco de Oliveira escreve que:

Por sua vez, o complexo de relações que moldou a expansão industrial, estabelecendo desde o início um fosso abismal na distribuição dos ganhos de produtividade entre lucros e salários, pôs em movimento um outro acelerador do crescimento dos serviços, tanto de produção como os de consumo pessoal. Criou-se, para atender às demandas nascidas na própria expansão industrial, vista do lado das populações engajadas nela, isto é, urbanizadas, uma vasta gama de serviços espalhados pelas cidades, destinados ao abastecimento das populações dispersas: pequenas mercearias, bazares, lojas, oficinas de reparos e ateliês de serviços pessoais. Esses são setores que funcionam como satélites das populações nucleadas nos subúrbios e, portanto, atendem a populações de baixo poder aquisitivo²².

Endossando-o parcialmente e abordando o tema da informalidade com (natural, já que recente, o escrito) maior acuidade histórica, Fernando Russano Alemany narra:

(...) a remuneração do trabalho próprio é oscilante, não há qualquer regra que a reja, dependente fundamentalmente da sua habilidade como vendedor, mas, em geral, ela se situa no patamar mais baixo dos rendimentos do trabalho (...)

²⁰ BONELLI, Regis; PESSÔA, Samuel de Abreu. *Desindustrialização no Brasil: um Resumo da Evidência*. Instituto Brasileiro de Economia/Fundação Getúlio Vargas: Rio de Janeiro, Texto para Discussão n. 7, março de 2010.

²¹ O conceito de “totalidade” será apresentado no tópico sobre o método deste trabalho, no capítulo seguinte.

²² OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista/O Ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2003, pp. 68-69.

A sua inserção social como membro estagnado do exército industrial de reserva assombra-o constantemente com a iminência do pauperismo. Ele se sujeita, portanto, a toda sorte de privações e violências. Nesse sentido, os seus preços são sempre os mais baixos possíveis, o que não representa, todavia, nenhum diferencial de competitividade vantajoso para o próprio trabalhador, pois, no seu caso, o preço baixo representa apenas a corrosão contínua de sua própria remuneração²³.

É impossível, porém, abordar essa fração da classe trabalhadora sem tomar em conta os séculos de exploração de mão-de-obra escravizada africana nas Américas. Compreendida por Marx como parte do processo de acumulação primitiva do capital – “(...) a caça comercial de peles-negras caracteriza a aurora da era da produção capitalista”²⁴ –, Florestan Fernandes caracteriza a integração do contingente negro à incipiente revolução burguesa do Brasil posterior à Revolução de 30 como deficitária, havendo sido excluído, como categoria social, das tendências de expansão capitalista²⁵.

Com o processo brasileiro de urbanização, porém, esse “desajuste estrutural” torna-se ainda mais evidente tanto economicamente – com a constituição desse subproletariado urbano aqui abordado – quanto, como se verá melhor adiante, com a criminalização do ócio e da própria vida social dos pretos nas grandes cidades brasileiras, através da edição das “leis de vadiagem” e a tipificação penal da capoeira e do próprio curandeirismo²⁶.

Sobre essa dinâmica de classes, Ruy Mauro Marini:

Desta forma, a burguesia industrial latino-americana passa do ideal de um desenvolvimento autônomo para uma integração direta com os capitais imperialistas, dando lugar a um novo tipo de dependência, *muito mais radical que a anterior*. O mecanismo da associação de capitais é a forma que consagra esta integração, que não apenas desnacionaliza definitivamente a burguesia local, como também, entrelaçada à diminuição relativa do emprego de mão de obra própria do setor secundário latino-americano, consolida a prática abusiva de preços como meio para compensar a redução concomitante do mercado, tendo em vista que os preços se fixam segundo o custo de produção das empresas tecnologicamente mais atrasadas. O desenvolvimento capitalista integrado reforça o divórcio entre a burguesia e as massas populares, intensificando a superexploração a que estas estão submetidas e negando-lhes sua reivindicação mais elementar: o direito ao trabalho²⁷.

²³ ALEMANY, Fernando Russano. *Punição e Estrutura Social Brasileira*. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019, pp. 208-209, grifos meus.

²⁴ MARX, Karl. *O Capital – Crítica da Economia Política. Livro I – O Processo de do Capital*. Boitempo: São Paulo, 2013, p. 821.

²⁵ FERNANDES, Florestan. *A Integração Do Negro Na Sociedade De Classes*. 1º vol. Rio de Janeiro: Globo, 2008, pp. 60-61.

²⁶ *Ibid.*, p. 173

²⁷ MARINI, Ruy Mauro. *Subdesenvolvimento e Revolução*. Insular: Florianópolis, 4ª ed. 2013, p. 62, grifo meu.

Esses “superexplorados dentre os superexplorados”²⁸ – dentre as várias nomenclaturas, talvez a mais precisa para designar o segmento –, pois, longe de haverem sido os atores da fundação do Partido dos Trabalhadores, transformam-se em seus muito fiéis apoiadores, acumulando decisivamente para as vitórias eleitorais da coalizão que governou o país a partir de 2003²⁹.

Há um fato anterior, porém, sem o qual a subida da rampa do Planalto por Lula naquele ano seria inviável. Em seu 10º Encontro Nacional, o PT revê suas pautas, rebaixando o programa que defendera em 1989 e 94, as eleições das quais já havia participado. Se no 5º Encontro o partido formulou prodigioso programa de avanço (eleitoral e democrático, é verdade) contínuo em direção a uma sociedade socialista, a derrota no primeiro turno de 1994 causou ao partido a inflexão à direita que lhe renderia a possibilidade de ganhar em 2002 (naquele mesmo ano, aliás, meses antes do pleito, apresentou-se a “Carta aos Brasileiros”, *aggiornamento* adaptado à ampla divulgação das resoluções definidas sete anos antes)³⁰.

Historicamente, analisando tanto os debates congressuais quanto sua prática concreta, é clara a acomodação e resignação do PT. Segundo Diogo Faia Fagundes, se antes de Guarapari a agremiação era antimonopolista, anti-imperialista e anti-propriedade, acenando (vezes mais, vezes menos, mas presentemente) em direção ao socialismo, o X Encontro provoca o início de uma série de guinadas à direita. Em 95, voltar-se-ia ao tema clássico cepalino de apoio ao capital desenvolvimentista contra o subdesenvolvimento, isto é, o anti-neoliberalismo; a partir de 2003, em novo recuo, o PT no governo se conformaria à luta contra a pobreza, sendo meramente social-liberal³¹. A partir de 2015, com o recrudescimento conservador, a ofensiva geral da direita, o golpe de estado sofrido por Dilma Rousseff, a prisão de Lula e a eleição de Jair Messias Bolsonaro, o PT se veria obrigado a mudar para não morrer, sendo essa a fase “contra o golpe”³². É essa a fase sobre cuja política criminal nos debruçaremos em análise mais adiante.

²⁸ ALEMANY, *Op. Cit.*, p. 205.

²⁹ SINGER, André. *Os Sentidos do Lulismo: Reforma Gradual e Pacto Conservador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012, p. 35.

³⁰ PARTIDO DOS TRABALHADORES. *Dossiê X Encontro Nacional do PT*. Guarapari, 1995. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbh/programas-de-governo/>. Acesso em 1º de maio de 2024;

Id., *Dossiê V Encontro Nacional do PT*. Brasília, 1987. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbh/programas-de-governo/>. Acesso em 1º de maio de 2024.

³¹ RICCI, Rudá Guedes. *O que é social-liberalismo?* Portal Disparada: Brasília, 22 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://disparada.com.br/o-que-e-social-liberalismo-lula/>. Acesso em 1º de maio de 2024.

³² FAGUNDES, Op. Cit., p. 40.

Mas seria um antigo porta-voz do primeiro mandato do Partido dos Trabalhadores à frente do governo federal que cunharia o termo *lulismo* – certamente a categoria mais elaborada para lidar com o problema. Segundo André Singer, esse “árbitro acima das classes” teria partido

(...) de grau tão elevado de miséria e desigualdade, em país cujo mercado interno potencial é expressivo, que as mudanças estruturais introduzidas, embora tênues em face das expectativas radicais, tiveram efeito poderoso, especialmente quando vistas da perspectiva dos que foram beneficiados por elas: o próprio subproletariado. A conjuntura econômica mundial favorável entre 2003 e 2008, não só por apresentar um ciclo de expansão capitalista como por envolver um boom de commodities, ajudou a produzir o lulismo. No entanto, foram as decisões do primeiro mandato, intensificadas no segundo, que canalizaram o vento a favor da economia internacional para a redução da pobreza e a ativação do mercado interno. Lula aproveitou a onda de expansão mundial e optou por caminho intermediário ao neoliberalismo da década anterior — que tinha agravado para próximo do insuportável a contradição fundamental brasileira — e ao reformismo forte que fora o programa do PT até as vésperas da campanha de 2002. O subproletariado, reconhecendo na invenção lulista a plataforma com que sempre sonhara — um Estado capaz de ajudar os mais pobres sem confrontar a ordem —, deu-lhe suporte para avançar, acelerando o crescimento com redução da desigualdade no segundo mandato, e, assim, garantindo a vitória de Dilma em 2010 e a continuidade do projeto ao menos até 2014³³.

Como consta na competente síntese, o Brasil passou por um “sonho rooseveltiano”³⁴ naquela passagem de década, enquanto Marilena Chauí escreve que estávamos adentrando em tempos “pós-neoliberais”³⁵. De outro lado, porém, autores como Ricardo Antunes e Ruy Braga, atentos à dinâmica sociológica do trabalho, afirmam em linhas gerais que, mesmo com alguns avanços, o lulismo não foi capaz de eliminar os altos níveis de informalidade, terceirização e precarização de nossa força de trabalho³⁶. Como não poderia deixar de ser, a singularidade do fenômeno lulista fará com que esta monografia não eleja este ou aquele marco teórico exclusivo, admitindo que ambos têm reais contribuições para o entendimento de nosso objeto.

De qualquer jeito, entre 2003 e 2012, a taxa de desemprego caiu de 12,3% para 4,3% e houve uma tendência histórica de sucessivos aumentos reais do salário mínimo (como de

³³ SINGER, André. *Op. Cit.*, 2012, p. 21.

³⁴ *Ibid.*, p. 129.

³⁵ CHAUÍ, Marilena. Uma Nova Classe Trabalhadora. In: SADER, Emir (Org.). *Lula e Dilma: 10 Anos de Governos Pós-Neoliberais no Brasil*. São Paulo: Boitempo; FLACSO, 2013, p. 128.

³⁶ ANTUNES, Ricardo. *O Privilégio da Servidão: O Novo Proletariado de Serviços na Era Digital*. São Paulo: 2^a ed., Boitempo, 2018;

BRAGA, Ruy. *A Política do Precariado: do Populismo à Hegemonia Lulista*. São Paulo: Boitempo, 2012.

8,2%, em 2005, e de 13%, em 2006); além disso, o investimento público na economia chegou à marca de 22% do PIB, em 2009, e mesmo os juros diminuíram, chegando a taxa SELIC a 8,21% em 2013, patamar muito baixo para a época. Também o Índice de Desenvolvimento Humano foi de 0,654 a 0,755 e o Índice Gini, de 0,596 a 0,518, demonstrando, embora mais lento do que o ritmo de redução da pobreza, também uma diminuição das desigualdades³⁷.

Mas algo houve entre os finais de 2010, quando Lula foi capaz de deixar o segundo mandato com popularidade em incríveis 87%³⁸, elegendo sua sucessora, Dilma Rousseff e, *verbi gratia*, as Jornadas de Junho de 2013 ou o ajuste fiscal promovido em sua segunda gestão – isso sem contar os eventos posteriores.

Dilma, ao assumir em 2011, adota condutas anticíclicas (posteriormente conhecidas como “agenda FIESP”) de redução dos juros, uso intensivo do Banco Nacional para o Desenvolvimento, fomento à indústria, desonerações da folha de pagamentos, pacotes de investimento em infraestrutura e logística, reforma do setor elétrico (diminuindo o poder das concessionárias de energia), desvalorização do real e proteção dos industrializados nacionais ao taxá-los mais intensamente³⁹.

Alguns dias depois das Jornadas de Junho⁴⁰, a linha mudou – reunida com ministros, governadores e prefeitos, a presidente anunciou o corte, ao longo dos meses seguintes, de 54 bilhões do orçamento da união⁴¹, bem como a sanção da Lei n. 12.850/2013, norma analisada mais adiante e que explica, em parte, o deslanche da operação “Lava-Jato”.

Para além das diversas outras análises, sobretudo políticas⁴², a explicação econômica para o ocaso petista se baseia em alguns componentes: i) queda do valor internacional das

³⁷ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). *Atlas de Desenvolvimento Humano: Consulta em Gráficos*. Brasília; 2020;

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Ipeadata: Desigualdade – Coeficiente de Gini de 1976 até 2014*. Rio de Janeiro; 2016.

³⁸BONIN, Robson. *Popularidade de Lula bate recorde e chega a 87%, diz Ibope*. Brasília: G1, Brasília, em 16 de maio de 2010. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2010/12/popularidade-de-lula-bate-recorde-e-chega-87-diz-ibope.html>. Acesso em 1º de maio de 2024.

³⁹ SINGER, André. *O Lulismo em Crise: um Quebra-Cabeças do governo Dilma (2011-2016)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 26.

⁴⁰ Para melhor entender as Jornadas de Junho de 2013, ver SECCO, Lincoln et al. *Cidades Rebeldes*. São Paulo: Boitempo, 2013.

⁴¹ BONFIM, Camila. *Governo anuncia corte adicional de R\$ 10 bilhões no orçamento*. G1: São Paulo, em 24 de julho de 2013. Disponível em <https://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2013/07/governo-anuncia-corte-adicional-de-r-10-bilhoes-no-orcamento.html>. Acesso em 1º de maio de 2024.

⁴² BARROS, Celso Rocha de. *Op. Cit.*, n.p. (capítulos 14 a 16);

ANTUNES, Ricardo. *Op. Cit.*, “Parte III”;

SINGER, Op. Cit.

commodities, base da exportação brasileira, a partir de 2011, havendo o petróleo caído vertiginosamente nos últimos meses de 2014; ii) aproximação do pleno emprego, com maior poder de barganha dos trabalhadores, o que estaria comprovado pelo aumento das greves entre 2012 e 2013; e, iii) com isso, a queda da margem de lucro das classes proprietárias⁴³. Em suma: a complexa e eficaz conciliação que baseou o lulismo foi rompida (é bom dizer: pelo alto!), o que causou seu esboroamento – como reza o velho adágio baiano, “farinha pouca, meu pirão primeiro”:

(...) o governo de conciliação da dupla Dilma/Lula já não lhes interessa mais. E, se não é possível eliminá-la eleitoralmente, uma vez que as frações dominantes não querem esperar até 2018, é preciso forjar uma alternativa extraeletoral. Ainda que os governos do PT sempre tenham feito tudo o que lhes foi exigido pelas classes dominantes (...)

(...) a dominação burguesa no Brasil – e isso em alguma medida tem ressonância em toda a América Latina – sempre oscilou, revezando-se entre a conciliação pelo alto e o golpe. No primeiro quesito, o da conciliação pelo alto, Getúlio Vargas e Lula foram os grandes mestres em toda a história republicana. Quando as classes dominantes (profundamente internacionalizadas e financeirizadas) decidiram há pouco tempo encerrar esse ciclo e descartar o governo Dilma e o PT, decretaram também o fim desse ciclo de conciliação iniciado por Lula⁴⁴.

A isso parece ser correto chamarmos de fim do pacto social e jurídico conformado na Constituição da República de 1988⁴⁵. Não só em seu sentido político-eleitoral – com o apeamento do chefe do Executivo através de um *impeachment* aprovado sem provas –, nem no conteúdo dos direitos sociais, haja vista o desmonte do fragilíssimo estado de bem-estar brasileiro promovido pela sucessão presidencial. Mas na erosão do estado de direito que se seguiria a essa toada, sobretudo após a ofensiva da direita que, radicalizando-se cada vez mais, seria capaz de eleger em 2018 um presidente que, na esteira da “teratologia da imaginação política contemporânea, já bastante pródiga: Trump, Le Pen, Salvini, Orbán, Kaczynski, ogros vários e variados”⁴⁶, fosse abertamente contra as garantias democráticas e de direito.

⁴³ Esses três elementos estão articulados em MARTINS, Guilherme Klein; RUGITSKY, Fernando Rugitsky. The Commodities Boom and the Profit Squeeze: Output and Profit Cycles in Brazil (1996-2016). Departamento de Economia da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo – Working Paper Series Nº 2018-09.

⁴⁴ ANTUNES, Ricardo. *Op. Cit.*, pp.

⁴⁵ SAFATLE, Vladimir. *A Nova República acabou, diz filósofo Vladimir Safatle*. UOL Notícias: São Paulo, 15 de março de 2015. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/03/15/a-nova-republica-acabou-diz-filosofo-vladimir-safatle.html>. Acesso em 1º de maio de 2024.

⁴⁶ ANDERSON, Perry. *Brazil Apart*. Londres: Verso, 2019.

1.2. Giro Punitivo no Brasil:

A investigação criminológico-crítica contemporânea parece ter como objeto preferencial o fenômeno do giro punitivo, grande questão de nosso tempo⁴⁷.

Não para menos: segundo David Garland, houve nos Estados Unidos “o maior e mais consistente aumento das taxas de encarceramento observado desde o nascimento da prisão moderna, no século XIX”, já que assistimos, entre 1973 e 1997, ao aumento de meio milhão de presos naquele país⁴⁸. Entremes, não só a reação oficial ao crime aumentou, senão também a própria criminalidade, chegando o autor a afirmar que “este período coincidiu, mais ou menos exatamente, com um rápido e consistente aumento no número de crimes registrados – não apenas nos EEUU ou na Grã-Bretanha, mas em *todas as nações ocidentais industrializadas*” – afora variáveis relevantes de registro e de estatística criminal, insiste-se que tal incremento “é um fato social (...) incontestável”⁴⁹. Além do crescimento tanto dos índices de criminalidade quanto das taxas de encarceramento, também o deslocamento de parte considerável do debate público à questão criminal parece ser outro elemento que veio na mesma esteira⁵⁰.

Ao mesmo tempo, assiste-se ao declínio da ressocialização e da reabilitação como possíveis soluções correcionais ao desvio – mesmo antes da paradigmática declaração do *Nothing Works*⁵¹ e desde então, rarearam as iniciativas e foram dados como fracassados os intentos ressocializadores, implicando em sua clara desistência; a função da pena, então, tornar-se-ia eminentemente de prevenção especial negativa ao delito. No mais, há ainda a notável intensificação da criminalização primária, já que, no exemplo brasileiro, a média anual de leis penais sancionadas entre 1985 e 2011 passa do dobro da mesma média entre 1941 e 1985⁵².

⁴⁷ O início desta seção foi em imensa medida fundamentado nas aulas de Criminologia Crítica I e II ministradas pelo Prof. Mauricio Dieter às turmas de graduação da FDUSP ao longo dos anos de 2019 e 2021.

⁴⁸ GARLAND, David. *A Cultura do Controle: Crime e Ordem Social na Sociedade Contemporânea*. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008, pp. 59 e 202.

⁴⁹ *Ibid.*, p. 202, meu grifo.

⁵⁰ *Ibid.*, p. 315.

⁵¹ MARTINSON, Robert. What works? Questions and answers about prison reform. *The Public Interest*, Washinton, n. 35, primavera de 1974, pp. 22–54.

⁵² FRAGOSO, Cristiano Falk. *Autoritarismo e Sistema Penal*. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2011, pp. 265-273.

Na tentativa de explicar essas tendências, tem-se algumas grandes teses formuladas mais ou menos na mesma passagem de milênio: a emergência do Estado Penal de Loïc Wacquant⁵³; o complexo do crime de David Garland⁵⁴; a *new penology* de Malcolm Feeley e Jonathan Simon⁵⁵ e o novo regime disciplinar sobre a *underclass* de Alessandro de Giorgi e de Jock Young⁵⁶.

Loïc Wacquant, aqui já citado, escreve sobre a emergência do Estado Penal em detrimento do Estado Previdenciário, movido pelas novas inclinações políticas à diminuição do investimento na área social e urbana causadas pela ideologia neoliberal⁵⁷.

Alessandro de Giorgi, por sua vez, descreve aquilo que seria o novo regime disciplinar da “multidão” pós-fordista: com o esgotamento de tal modelo de acumulação e a consequente reconfiguração radical do mundo do trabalho, emerge um novo modelo de controle social da *underclass*⁵⁸. O enorme mérito dessa tese foi conceber as transformações materiais que sucederam nas relações entre as classes “neste último terço de século”⁵⁹, como escreve Jock Young, acompanhando De Giorgi em perspectiva muito similar, como variável de peso na grande tendência criminalizadora sob análise.

Já Malcolm Feeley e Jonathan Simon percebem a *new penology*, tendência posteriormente desenvolvida por Mauricio Stegemann Dieter⁶⁰. Aqui, a Justiça Atuarial seria responsável por, através da gestão de risco informada por lógica administrativista, seletivamente incapacitar alvos político-criminalmente prioritários – retornando assim à função de prevenção especial negativa da pena e pondo em risco qualquer acúmulo democrático ao abrir portas à completa arbitrariedade na criminalização secundária⁶¹.

David Garland, por sua vez, escolhe responder à questão através da formação cultural do “complexo do crime”, que, entre outras tendências, normaliza as altas taxas de

⁵³ WACQUANT, Loïc. Punir os Pobres: A Nova Gestão da Miséria nos Estados Unidos (A Onda Punitiva). Trad. Sérgio Lamarão. 3^a ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007, p. 15.

⁵⁴ GARLAND, David, *Op. Cit.*, 346 e 365.

⁵⁵ FEELEY, Malcolm M.; SIMON, Jonathan. The New Penology: Notes on the Emerging Strategy of Corrections and its Implications. *Criminology*, Berkeley, vol. 30, n. 4, 1992, pp. 449.

⁵⁶ DE GIORGI, Alessandro. A Miséria Governada através do Sistema Penal. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006, pp. 28, 65 e 86;

YOUNG, Jock. *A Sociedade Excludente: Exclusão Social, Criminalidade e Diferença na Modernidade Recente*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002, p. 11.

⁵⁷ WACQUANT, Loïc., *Op. Cit.*, p. 15.

⁵⁸ DE GIORGI, Alessandro, *Op. Cit.*, pp. 28, 65 e 86.

⁵⁹ YOUNG, Jock. *Op. Cit.*

⁶⁰ FEELEY, Malcolm M.; SIMON, Jonathan., pp. 449.

⁶¹ DIETER, Mauricio. *Op. Cit.*, pp. 19-20, 195-196 e 269.

criminalidade, politiza e lança holofotes midiáticos sobre toda a questão criminal e fomenta o mercado privado de segurança, forjando aí a “nova cultura de controle do crime. Mesmo com os flagrantes limites do estruturalismo, Garland nos fornece reflexões bastante consideráveis no trabalho pretendido⁶².

Em que pese a possibilidade de fornecer compreensões relevantes à onda “punitivista” típica do Norte global, não é de pouca monta a crítica a elas endereçada. Se há fenômenos universais do giro punitivo, nota-se também certa importação acrítica de elementos que diferem em larga medida de nossa conformação histórica. Escreve Felipe Dal Santo:

Com efeito, não é exagerado concluir que as cruéis e sub-humanas condições de vida (aqui demonstradas pela situação de superlotação das prisões) e o intenso grau de sofrimento vivenciado no interior do sistema carcerário do Brasil não são produtos do encarceramento em massa.

(...) No entanto, a emergência do tipo de prisão-depósito – como elemento qualitativo –, notadamente marcado pela deterioração das condições de vida prisional, pelo abandono ou declínio do ideal de reabilitação e pela nova funcionalidade do cárcere primordialmente voltada ao controle e à neutralização dos presos, não pode ser definida como outro elemento basilar do giro punitivo brasileiro⁶³.

Ao mesmo tempo, apontando a relação possível entre melhora geral na qualidade da vida social brasileira há pouco exposta, criminalidade e sua reação, Renato Gomes:

Os anos 2000 representam um período de clara recuperação econômica e de objetiva redução dos níveis absolutos de pobreza, o que é eventualmente seguido por uma estagnação de consequências sociais visivelmente regressivas. (...) por que, de maneira contraintuitiva, a experiência recente de recuperação econômica e atenuação da pobreza absoluta não repercutiu nos crimes como seria de se esperar ou, ao menos, não foi percebida dessa forma no discurso público – seja porque a taxa nacional de homicídios dolosos (comumente usada como um indicador para os crimes em geral) não apresentou uma tendência decrescente clara para o período, seja porque (de maneira mais específica nos crimes patrimoniais) a comparação das séries nacionais para furtos e roubos de veículos com outras (como latrocínio) também não aponta para tendências mais discerníveis, ou ainda por que os anos 2000 coincidem, em grande medida, com o boom carcerário no país⁶⁴.

⁶² GARLAND, David *Op. Cit.*, pp. 356-365

⁶³ DAL SANTO, Luiz Phelipe. Cumprindo Pena no Brasil: Encarceramento em Massa, Prisão-Depósito e os Limites das Teorias sobre Giro Punitivo na Realidade Periférica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 151/2019, janeiro de 2019, São Paulo, pp. 213 – 314.

⁶⁴ ROCHA, Renato Gomes de Araújo. *Economia e Crime: um Estudo sobre Determinações Socioeconômicas dos Crimes Patrimoniais*. Tese (Doutorado em Criminologia) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2022, pp. 18-19.

Frise-se que, se o número de homicídios parece haver crescido, entre 1991 e 2017, de 19,2 a 27,8 para cada cem mil habitantes – chegando algumas áreas urbanas aos mais de 100 para a mesma amostragem –, no mesmo intervalo subiu de 61 a 348 (ou embasbacantes 570%) a taxa de aprisionados também a cada 100 mil, como sugerem os dados do SENNAPPEN⁶⁵.

Esta monografia não pretende enfrentar diretamente essas que são sem dúvidas as grandes questões criminológicas de nosso tempo, mas entender como a esquerda – sobretudo o PT e seu governo – agiram para aprofundar ou superar esse penoso estado de coisas. Por isso, é necessário retomar o que parecem ser as principais lentes teóricas de aproximação da questão criminal e o lulismo. Entende-se que há sobretudo três perspectivas em notável pluralidade de interpretações.

A primeira, i) a que batizaremos “institucional”, é representado pelos trabalhos de Marcelo da Silveira Campos, Carolina Costa Ferreira e Ana Cláudia Cifali⁶⁶; ii) há ainda outra linha, composta por Fabio Sá e Silva e ainda por Victor Martins Pimenta, a que entendemos como “otimista”⁶⁷; iii) por último, a linha “pessimista” composta sobretudo por Carla Benitez Martins e Evandro Silva Duarte⁶⁸. Ressalte-se que essa distinção, pouco científica, se explica pela necessidade de sistematização da quantidade de escritos sobre o tema, sendo mais fácil, assim, a mobilização dos conceitos cujos fenômenos se supõe encontrar na porção empírica deste trabalho.

⁶⁵ SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENais (SENAPPEN). Sistema Nacional de Informações Penais: 15º Ciclo SISDEPEN. Brasília; 2024;

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0): Estatísticas – Versão 2.3.1. Brasília; 2023;

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Atlas da Violência – 2023*. Brasília, 2023;

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA (SINESP). *Mapa de Segurança – Pública – 2024 – Ano-Base de 2023*. Brasília, 2023.

⁶⁶ CIFALI, Ana Cláudia. Política Criminal Brasileira no Governo Lula (2003-2010): Diretrizes, reformas legais e impacto carcerário. Cadernos de Estudos Sociais e Políticos, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 2016;

CAMPOS, Marcelo da Silveira; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A ambiguidade das Escolhas: Política Criminal no Brasil de 1989 a 2016. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 28, n. 73, e002, 2020;

FERREIRA, Carolina Costa. *A política criminal no processo legislativo*. Belo Horizonte: Editora D’Plácido, 2017.

⁶⁷ SÁ E SILVA, Fabio. “Nem isto, nem aquilo”: trajetória e características da política nacional de segurança pública (2000-2012). *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo, v. 6, n. 2, 412-433, Ago/Set 2012;

PIMENTA, Victor Martins. Fundamentos para a Política Penal Alternativa. *Aracê: Direitos Humanos em Revista*, ano 4, n. 5, fev. 2017, pp. 14-34.

⁶⁸ MARTINS, Carla Benitez. Permanências estruturais e ausência de rupturas na política criminal e de segurança nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016). *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 01, 2021, p. 548-579;

DUARTE, Evandro Piza. Formação do Sistema Penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*: São Paulo, v. 25, n. 130, pp. 203-235, abr. 2017.

É informada por todo esse percurso teórico que esta pesquisa desce a campo a incursão nos debates internos, proposições eleitorais e atividade legislativa do PT no período.

Antes disso, poré, A partir da contribuição de artigo relativamente recente, há como afirmar que, até a posse de Lula em 2002, a linha político-criminal preponderante nos documentos partidários era fortemente clivada pela classe social:

(...) a partir dos dados coletados, a característica elementar da política criminal petista é a utilização do direito penal conforme os interesses dos trabalhadores, punindo aquelas condutas das classes dominantes que prejudicam os trabalhadores, mas assegurando meios "sociais" de sobrevivência aos trabalhadores, para que não recorram aos crimes. A exceção notada a esta tendência ocorre nos crimes contra minorias sociais, como será exposto, pois nestes casos embora o preconceito de raça, gênero e sexualidade atravesse toda a sociedade, a persistência da violência e a sua impunidade requerem a efetiva punição e reforma dos aparelhos. O partido também irá sempre defender uma política criminal e de segurança pública calcada no respeito aos direitos humanos e por isso advogará a reforma das prisões, da Lei de Execuções Penais e das polícias⁶⁹.

Eis a leitura político-criminal que pareceu definir o partido desde sua fundação e que, segundo mesmo trabalho, resistiu ao início da guinada à direita por ele sofrida em meados dos anos 90 – e cuja principal expressão foi o Encontro Nacional de 95, ponto central da “metamorfose”⁷⁰ – a ser melhor tratado ao analisarmos os documentos internos do PT. A grande metamorfose sentida em matéria penal, no entanto, ocorreu a partir de 2003, quando houve notável reorientação em todos os campos, resvalando inclusive na questão penal

⁶⁹ GOMES, Ícaro Del Rio Pertence. Política criminal petista e sua leitura criminológica (1979-2002). *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 1-24, 2021.

⁷⁰ POMAR, Valter. *A Metamorfose*. São Paulo: Página 13, 2016.

2. APROXIMAÇÃO EMPÍRICA:

Cada passo do movimento real é mais importante do que uma dúzia de programas⁷¹.

2.1. Sobre o Método:

Nesta seção será discutido o método preferencial deste trabalho e as específicas metodologias nele empregadas. A pesquisa a ser feita se inscreve como objeto da Criminologia Radical, teoria que, ao superar as etiologias individuais e sociais, conforma-se nos anos 70 em relação a seu objeto – os complexos processos de criminalização primária e secundária – e a seu método – negativo, histórico e materialista. Partilha-se de seus mesmos objetivos científicos, “a explicação materialista da lei penal e do crime, nas condições criminógenas do capitalismo monopolista contemporâneo” e políticos, ao lutar contra “todas as formas de discriminação e de opressão social”, acenando a outra possibilidade de socialização humana⁷².

Pela natureza do objeto, foram necessárias contribuições da ciência política (ou de sua crítica⁷³), sem as quais seria impossível analisar não só os ritos parlamentares, mas os interesses políticos, sejam mais ideológicos ou mais pragmáticos, que naquela arena tomam forma. Entende-se que as relações jurídicas devem ser compreendidas não apenas como elementos em si, mas em perspectiva, considerando suas raízes nas condições materiais de existência⁷⁴.

Assim, embora se proponha a analisar documentos, em nenhum momento se perde de vista seu contexto, sua forma e suas determinações materiais, buscando “descrever um

⁷¹ MARX, Karl. *Crítica ao Programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 22.

⁷² CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *A Criminologia Radical*. 4^a ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2018, pp. 39, 43 e 125.

⁷³ “O marxismo é, assim, uma teoria negativa da política. É essa negatividade a condição para a existência de uma teoria marxista da política”. Em BIANCHI, Alvaro. Uma teoria marxista do político? O debate Bobbio trent’ anni doppo. *Lua Nova*, São Paulo, v. 70, pp. 39-82, 2007.

Ainda, LEFEBVRE, Henri. Marxisme et politique: le marxisme a-t-il une théorie politique?. *Revue Française de Science Politique*, v. 11, n. 2, p. 338-363, 1961..

⁷⁴ MARX, Karl. *Contribuição à Crítica da Economia Política*. Trad. Florestan Fernandes. 2^a ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008, p. 45.

sistema de relações, de mostrar como as coisas interagem dentro de uma rede de influência múltipla ou suportam uma relação de interdependência”⁷⁵ inscrita numa certa totalidade:

A totalidade concreta não é um método para captar e exaurir todos os aspectos, caracteres, propriedades, relações e processos da realidade; é a teoria da realidade como totalidade concreta. Se a realidade é entendida como concreticidade, como um todo que possui sua própria estrutura (e que, portanto, não é caótico), que se desenvolve (e que, portanto, não é imutável nem dado uma vez por todas), que se vai criando (e que, portanto, não é um todo perfeito e acabado no seu conjunto e não é mutável apenas em suas partes isoladas, na maneira de ordená-las), de semelhante concepção da realidade decorrem certas conclusões metodológicas que se convertem em orientação neurística e princípio epistemológico para estudo, descrição, compreensão, ilustração e avaliação de certas seções tematizadas da realidade, que se trate da física ou da ciência literária, da biologia ou da política econômica, de problemas teóricos da matemática ou de questões práticas relativas à organização da vida humana e da situação social⁷⁶.

Portanto, em que pese a empiria documental, era será sempre analisada através das lentes da unidade do real e, por isso mesmo, de maneira crítica – sendo todas as possíveis singularidades verificadas no processo de colheita empírica partes do todo que é a vida social, ainda que determinada precipuamente pela produção de valor⁷⁷.

Ainda nos anos 30, são George Rusche e Otto Kirchheimer que inauguram a crítica à economia política da pena ao descortinarem a correspondência entre sistemas de produção e suas respectivas formas punitivas⁷⁸. Desde então, sobretudo após a ruptura radical sentida pela criminologia crítica no início dos anos 70 – sob a insatisfação teórica gerada pelo *National Deviancy Symposium* realizado em 1968, no Reino Unido – por Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young⁷⁹, o arcabouço marxista parece ter sido um dos que mais qualificadamente informam a criminologia. Passimo Pavarini e Dario Melossi, por sua vez, escancaram a contradição gerada na lenta transição ao capitalismo (e de sua imposição) entre a proposição de modelos de correção social e, ao mesmo tempo, a defesa de instâncias que racionalizem o

⁷⁵ BECKER, Howard. A Epistemologia da Pesquisa Qualitativa. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, São Paulo, vol. 1, n. 2, jul. 2014, pp. 184-199.

⁷⁶ KOSIK, Karel. *Dialética do Concreto*. Trad. Célia Neves e Alderico Toribio. 2^a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976, pp. 45-46.

⁷⁷ Marx, Karl, *O Capital: Crítica da Economia Política – Livro I: O Processo de Produção do Capital*. Trad. Rubens Enderle. 2^a ed. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 105.

⁷⁸ RUSCHE, Georg; KIRSCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. 2^a ed. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 20.

⁷⁹ Com a publicação de: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *The New Criminology: For a Social Theory of Deviancy*. Routledge: Londres, 1973; e

Id., *Criminologia Crítica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

terror repressivo⁸⁰. Tal contrassenso entre promessa de liberdade e constituição de agências estatais violentamente repressoras, longe de se restringir à atualidade do debate político-criminal, parece estar presente nas experiências históricas do liberalismo desde suas origens.

Tentando ajustar a metodologia aqui empregada ao campo de estudos, ao método preferencial da Criminologia Radical, aos objetivos teóricos e ao problema desta pesquisa, opta-se neste trabalho apurar, no contexto das tendências históricas brasileiras em torno dos processos de criminalização, as formulações e normatizações tanto do governo federal quanto dos parlamentares filiados ao Partido dos Trabalhadores em matéria político-criminal entre 2011 e 2016 – noutras palavras, o que se quer saber é o que se pensa em e como age o PT quando confrontado com o problema do crime e da pena, principalmente diante da criminalização primária.

O problema do crime e da pena, porém, não será aqui tomado levianamente. Sabe-se que, não sendo realidade ontológica, os crimes não contemplam todo o conflito social que se debata no seio de um partido político de massas ou na cúpula de uma gestão estatal – ao mesmo tempo em que o crime terá sua especificidade, geralmente demarcado de acordo com, exatamente, a maneira como o estado se aproxima desse conflito social. Para esta pesquisa, no entanto, entendeu-se ser possível maior complacência e, em *problema do crime e da pena*, incluir também questões que não passem necessariamente pelo crivo de “crime”, devendo estar presente pelo menos o primeiro desses requisitos:

First, it has to be blameworthy and potentially interpreted as illegal. *This presupposes the existence of the criminal law.* Second, it needs legitimate and recognised actors (usually victims) to define the act as a possible crime and report it to the authorities. Third, there needs to be a normative structure in place to support the definition of the type of act committed by relevant actors as being blameworthy and potentially a crime. Fourth, there needs to be some recognition within the criminal justice system that the claims of the victim and the perceived blameworthiness of the offender are appropriate. In cases in which stages three and four are missing, a ‘problematic situation’ will not become ‘crime’, although some form of transgression or victimisation has taken place⁸¹.

No mais, a metodologia de análise documental não foi escolhida à toa, havendo sido eleita nas investigações que constituem o cânone da recente pesquisa empírica sobre as aproximações entre política criminal e atuação da esquerda, ou que, em alguns casos, pelo

⁸⁰ MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e Fábrica: As Origens do Sistema Penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Trad. Sérgio Lamarão. 2^a ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006., pp. 259-260.

⁸¹ MATTHEWS, Roger. *Realist Criminology*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2014, p. 36, grifo meu.

menos orbitem a criminalização primária – foram considerados os trabalhos de Laura Frade, Fabio Sá e Silva, Marcelo da Silveira Campos, Ana Claudia Cifali, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, Victor Martins Pimenta, Carolina Costa Ferreira, Carla Benitez Martins, Julia Labert Gomes Ferraz, Ícaro del Rio Pertence Gomes, Juliana Nominato Pimenta, Pedro Paulo da Cunha Ferreira e, como não haveria de faltar, o clássico reeditado de Maria Lucia Karam⁸². Este trabalho não se pretende a superar nenhum desses textos, mas justamente com eles colaborar, municiando-os, dentro do possível, com a empiria que aqui se produziu. Ao mesmo tempo, parte-se de todo esse aporte produzido mais ou menos avizinhando nosso objeto.

Por isso, serão analisados os programas eleitorais das candidaturas do Partido dos Trabalhadores que disputaram as eleições no período estudado, as resoluções internas e

⁸² FRADE, Laura. *O que o Congresso Nacional Brasileiro Pensa sobre Criminalidade*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007;

FRAGOSO, Cristiano Falk. *Autoritarismo e Sistema Penal*. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2011, pp. 265-273;

SÁ E SILVA, Fabio. “Nem isto, nem aquilo”: trajetória e características da política nacional de segurança pública (2000-2012). *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo, v. 6, n. 2, 412-433, Ago/Set 2012;

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Crime e Congresso Nacional: Uma Análise da Política Criminal Aprovada de 1989 a 2006. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº15. Brasília, n. 15, set./dez. 2014, pp. 315-347;

CIFALI, Ana Cláudia. *A Política Criminal Brasileira no Governo Lula (2003-2010): Diretrizes, Reformas Legais e Impacto Carcerário*. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) – Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015;

CIFALI, Ana Cláudia; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. *Civitas*, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 105-127, jan.-mar. 2015;

CIFALI, Ana Cláudia; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Segurança Pública, Política Criminal e Punição no Brasil nos Governos Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2014): Mudanças e Continuidades. In: SOZZO, Máximo (Org.). *Penalidade e Pós-Neoliberalismo na América do Sul*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016, pp. 27-97;

PIMENTA, Victor Martins. Fundamentos para a Política Penal Alternativa. *Aracê: Direitos Humanos em Revista*, ano 4, n. 5, fev. 2017, pp. 14-34;

FERREIRA, Carolina Costa. *A política criminal no processo legislativo*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017;

SOZZO, Máximo. Public Security, Criminal Policy and Sentencing in Brazil during the Lula and Dilma Governments, 2003-2014: Changes and Continuities. *Internacional Journal for Crime, Justice and Social Democracy*. Trad. Charlotte tem Have., 2017, pp. 146-163;

FERRAZ, Júlia Lambert Gomes. *Análise da trajetória legislativa das leis penais de gênero no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *A ambiguidade das Escolhas: Política Criminal no Brasil de 1989 a 2016*. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, v. 28, n. 73, e002, 2020;

MARTINS, Carla Benitez. Permanências estruturais e ausência de rupturas na política criminal e de segurança nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016). *Revista Direito e Práxis.*, Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 01, 2021, p. 548-579;

GOMES, Ícaro Del Rio Pertence. Política criminal petista e sua leitura criminológica (1979-2002). *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 1-24, 2021;

PIMENTA, Juliana Nominato; FERREIRA, Pedro Paulo da Cunha. *Opinión Jurídica*, 21 (45) • Julio-diciembre de 2021, pp. 255-286; e

KARAM, Maria Lucia. *A Esquerda Punitiva – 25 anos depois*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

demais documentos desse mesmo partido, as sanções e vetos presidenciais desses governos, as propostas e as efetivas mudanças normativas (sejam constitucionais ou legais) executadas e apoiadas por tais gestões – em suma, quer-se considerar todas as formulações, proposições e ações do PT e da gestão federal que aludam a qualquer matéria político-criminal, no intervalo de 1º de janeiro de 2011 a 16 de maio de 2016.

Ao ler as propostas legislativas e normas positivadas, a aproximação será prioritariamente sob o prisma político-criminal, isto é, analisando quais os impactos penais de sua aprovação (ou quais têm sido os de sua vigência) e tentando alocá-las no espectro ideológico em relação à questão criminal. A ideia, aqui, é tentar fugir da apreensão de mera fotografia institucional, buscando as manifestações programáticas acerca de nosso tema, analisando-as sob este marco teórico crítico e historicizando.

Mais abaixo, constam os tipos e subtipos normativos que foram sendo formulados à medida em que se conhecia a amostra documental, na tentativa de categorizá-la de acordo com sua aproximada leitura político-criminal. Assim, o exame foi menos axiológico, desconsiderando, nessa clivagem, ser o bem jurídico supostamente protegido por aquele texto caro ou não ao campo de esquerda ou às fileiras progressistas; ao mesmo tempo, não importando ser sua orientação lastreada cientificamente ou (como quase sempre) composta de ideias do senso comum.

De qualquer modo, não se aceitará que *o problema do crime e da pena* seja reduzido à crítica à reação estatal ao desvio. O dano impelido à vítima pode ser – não raro o é – relevante o bastante para que nossa ciência social sobre ele se preocupe e tenha nele, por quê não, um dos objetos de investigação. Entretanto, há de se admitir o largo aproveitamento da mídia hegemônica⁸³ dessas reais peripécias, fabricando a partir delas todo o desfile sensacionalista, belicista e que pugna, como panaceia a tantos males, mais e mais repressão. A esse respeito, escreveu Jock Young:

Pois a classe trabalhadora tem um real interesse em uma genuína ordem social; contudo, por mais que possa ser assim, campanhas conservadoras de 'lei e ordem' são um simulacro por trás do qual interesses particulares progridem, e proclamam-se a si mesmos estar agindo no interesse de todos. E um fato simples que a maioria do crime de classe trabalhadora é intra, e não inter-classe, na sua escolha de alvo, área de atividade e distribuição. As pessoas de classe trabalhadora sofrem com o crime, confrontam diariamente a experiência do desespero material, suportam as ruínas da desorganização e do

⁸³ A esse respeito, escrito no alvorecer do século XXI e que, provavelmente por isso mesmo, oferece percepção honesta, clara e crítica sobre as relações entre mídia e política: MIGUEL, Luis Felipe. Os meios de comunicação e a prática política. *Lua Nova*. São Paulo: 2002, n. 55-6, pp. 155-84.

individualismo competitivo. A ideologia que atua sobre isto – a ideologia burguesa – contém um elemento de verdade, e toca sobre os interesses genuínos da classe - embora de um modo distorcido⁸⁴.

Ademais, o papel dos parlamentares nesse jogo foi tomado como consequência de um processo político anterior – qualquer que tenha sido ele – e não como formulação que um mandato parlamentar por obra metafísica tenha produzido e fortuitamente apresentado (embora seja essa uma possibilidade). Conceitualmente, serão compreendidos dentro do bloco histórico de que fazem parte, isto é, a partir das forças sociais que da estrutura os alavancaram à superestrutura jurídico-política⁸⁵ e que, em regra, determinam as pautas por eles defendidas.

Ao mesmo tempo, a interação política no Legislativo será compreendida como resultado de contingências sociais, jurídicas e de todo tipo que definem a atividade parlamentar, permitindo, por exemplo, mais radicalização nesta ou mais abrandamento naquela conjuntura⁸⁶.

Por último, é fato que neste trabalho se esperava contemplar a produção político-criminal através de maior intervalo histórico, com mais partidos políticos e mesmo movimentos sociais, desenhando mais ou menos qual seria a leitura geral da esquerda brasileira em relação a nosso objeto. Pela própria adaptação dos objetivos às condições materiais de pesquisa e pelo surpreendente encontro de mais matéria pesquisável do que se pensou no que aqui se passa a analisar, o recorte foi remodelado, o que não impede que essa investigação prossiga em outros trabalhos.

Assim, descendo a campo, serão observados i) os anais do 5º Congresso e do 14º Encontro Nacional do Partido dos Trabalhadores, ii) os programas eleitorais das chapas

⁸⁴ TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *Criminologia Crítica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980, p. 96.

Ao mesmo tempo, não se cairá na armadilha do neorealismo de esquerda, ao passo em que seria ele “um embuste em que se esconde a sanha punitiva legitimadora da dominação de classe”, segundo VAY, Giancarlo Silkunas. *Neorealismo de esquerda e seu potencial de transformação da realidade social: uma análise a partir de Friedrich Engels e Karl Kautsky*. Florianópolis: Empório do Direito, 2020. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/neorealismo-de-esquerda-e-seu-potencial-de-transformacao-da-realidade-social-uma-analise-a-partir-de-friedrich-engels-e-karl-kautsky>. Acesso em 1º de maio de 2024.

⁸⁵ Como em LIGUORI, Guido: Bloco Histórico. In: LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale. *Dicionário Gramsciano*. Trad. Silvia de Bernardinis. São Paulo: Boitempo, 2017.

⁸⁶ Como em TARROW, Sidney. *O Poder em Movimento: Movimentos Sociais e Confronto Político*. Trad. Ana Maria Sallum. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 18: “confronto político é desencadeado quando oportunidades e restrições políticas em mudança criam incentivos para atores sociais que não têm recursos próprios. Eles agem através de repertórios de confronto conhecidos, expandindo-os ao criar inovações marginais. O confronto político conduz a uma interação sustentada com opositores quando é apoiado por densas redes sociais e estimulado por símbolos culturalmente vibrantes e orientados para a ação”.

presidenciais eleitas em 2010 e em 2014, iii) 219 proposições normativas de deputados federais e senadores filiados ao PT, iv) 33 normas ou proposições editadas pelo governo federal e iv) 46 normas sancionadas no mesmo período.

2.2. Documentos Partidários:

Ao longo do período estudado, houve dois eventos internos do Partido dos Trabalhadores especialmente relevantes, considerando seu caráter nacionalmente mobilizador: o XIV Encontro Nacional e o 5º Congresso Nacional, a partir de cujas discussões foram aprovadas as resoluções que orientariam a ação política da agremiação⁸⁷.

Os Encontros Nacionais – entre partidos políticos brasileiros que possuem vida militante real – possuem um enviesamento temático claro: a tática eleitoral e a política de alianças a ser adotada no pleito seguinte, razão pela qual historicamente acontecem bienalmente, em anos eleitorais.

Realizado em maio de 2014 em um hotel da cidade de São Paulo, o encontro tateou a questão criminal ao defender a Lei de Anistia, afirmando haver impunidade “(...) no que tange aos torturadores e assassinos de presos políticos. Defendemos a revisão da Lei da Anistia e o julgamento dos que cometem crimes contra o povo brasileiro (...)”⁸⁸. Sabe-se que o assunto estava em pauta pelo cinquentenário do Golpe de 64 ter acontecido um mês antes, mas sobretudo pela vindoura publicação do Relatório Final pela Comissão Nacional da Verdade – comitê que timidamente examinou o quadro de violações de direitos humanos na ditadura militar brasileira. Até hoje, no entanto, foi a maior incursão civil sobre os arquivos do regime, tendo havido grande resistência dos generais⁸⁹.

Noutro trecho:

⁸⁷ Todos os documentos referidos nesta e na próxima subseções constavam no banco digital do Centro Sérgio Buarque de Holanda, pertencente à Fundação Perseu Abramo – a qual, por sua vez, é a fundação partidária do PT. Embora o CSBH abrigue “praticamente todo o acervo do Diretório Nacional do PT produzido anteriormente a 1989, e alguns conjuntos que avançam até os anos 2000”, o contato telefônico com os coordenadores do Centro foi necessário algumas vezes para confirmar a existência o não de alguns documentos e para encontrá-los na vasta (e nem tão organizada) base de dados. É sediado na cidade de São Paulo, mas facilmente acessível através do endereço <https://acervo.fpabramo.org.br/>.

⁸⁸ PARTIDO DOS TRABALHADORES. *XIV Encontro Nacional – Resolução sobre tática eleitoral e política de alianças*. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbh/programas-de-governo/>. Acesso em 1º de maio de 2024, p. 13.

⁸⁹ Instituída pela Lei n. 12.528, analisada a seguir.

É inegável que as condições de vida das pessoas melhoraram sensivelmente, sob diversos parâmetros: em relação ao emprego, o acesso à educação e diferentes políticas públicas. Mas essa melhora fica esmaecida devido à mobilidade urbana cada vez mais difícil, à pouca eficiência dos sistemas de saúde e educação públicas, *a violência, a insegurança e a percepção de corrupção* no mundo político e no judiciário⁹⁰.

Aqui, os militantes aparecam manter como nos velhos documentos do partido: com perceptível recorte de classe, se considerarmos o contexto desse parágrafo, diz-se que o que falta para a plena realização dos trabalhadores (cuja vida tanto melhorou) é, dentre outras coisas, que se supere a insegurança, a violência e a corrupção. A assunção dessas questões como problemas é perceptível desde os primeiros programas do PT⁹¹, mas se nota haver adquirido, ao longo do tempo, maior presença nesses textos.

Passados alguns meses e vencidas as eleições gerais de 2014, o partido se reúne de novo para seu 5º Congresso, o primeiro desde 2010. Dessa vez, em conhecido hotel de luxo na capital baiana – daí dele se haver originado a “Carta de Salvador”, conhecida no campo progressista por haver justificado o contingenciamento orçamentário implementado pelo governo desde dezembro do ano anterior⁹²: “O ajuste fiscal implicaria demissões em massa, *matando o ensaio desenvolvimentista*” mencionado no capítulo anterior⁹³.

Chama atenção, dentre as resoluções posteriores à Carta, o interesse pelo debate político-criminal, havendo seis segmentos dedicados à questão, ou 16 páginas em 46 para todas as pautas – isto é, aproximadamente um terço. No conteúdo, saúda o combate à corrupção dos governos federais petistas, exibindo como grande avanço o “respeito ao princípio constitucional da autonomia do Ministério Público, nomeando para o cargo de

⁹⁰ *Ibid*, p. 7.

PARTIDO DOS TRABALHADORES. *VII Encontro Nacional de Combate ao Racismo – Caderno de Teses*. Recife, 2012. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbh/programas-de-governo/>. Acesso em 1º de maio de 2024.

O PT DE VOLTA PARA A CLASSE TRABALHADORA. *Documento Final do Encontro Nacional de Sindicalistas do PT*. São Paulo, 2015. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbh/programas-de-governo/>. Acesso em 1º de maio de 2024.

SÁ E SILVA, Fabio. *O Que Saber? – Violência e Segurança Pública*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

BOKANY, Vilma (org.). *Drogas no Brasil: entre a Saúde e a Justiça – Proximidades e opiniões*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

⁹¹ Ver DEL RIO, *Op. Cit.*

⁹² PARTIDO DOS TRABALHADORES. *VI Congresso Nacional – Carta de Salvador e Resoluções do 5º Congresso*. Salvador, 2015. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbh/programas-de-governo/>. Acesso em 1º de maio de 2024, pp. 9-11.

⁹³ SINGER, *Op. Cit.*, p. 195, grifo meu.

Procurador-Geral da República o mais votado nas eleições da Associação Nacional do Ministério Público (...)"⁹⁴

São elogiadas a Lei da Ficha Limpa (embutida na Lei Complementar n. 64/1990), a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e a Lei das Organizações Criminosas (Lei n. 12.850/2013) – as duas últimas sancionadas no pacote em resposta às Jornadas de Junho, como vimos há pouco, a segunda inclusa na amostragem seguinte. Defende-se ainda a tipificação do Caixa Dois eleitoral e, dentre as propostas concretas em torno da corrupção, critica-se a privatização do Estado como raiz da do problema.

Ainda, propõe-se:

"Criar um núcleo de juristas progressistas, de composição plural, capaz de liderar uma reflexão sobre os caminhos da Justiça brasileira sobre a criminalização da política, dos partidos, dos movimentos sociais, e a questão da democracia"

Na mesma toada, proposta noutra seção da resolução:

Ante o conjunto de medidas apresentadas acima, propomos que o PT convoque um Encontro Nacional Específico sobre este tema, em parceria com a Fundação Perseu Abramo, com a participação de especialistas, intelectuais, ativistas e profissionais da área, para construir um projeto profundo para a Segurança Pública do Brasil, com base nas propostas aqui defendidas⁹⁵.

Iniciativa elogiável, defender-se-á mais adiante que, paradoxalmente, é justo sua ausência um dos erros da esquerda brasileira em sua aproximação da questão criminal. Essa resolução, se tanto, deverá ter subsistido em diálogos fechados do partido e de seus representantes com esses juristas progressistas, seja individualmente ou com suas agremiações, inexistindo tal núcleo.

Mais à frente, o Partido confirma sua posição contrária à redução da idade de inimputabilidade penal dos 18 para os 16 anos, pauta conservadora que ganhava força naqueles anos – prenunciando, talvez, o que veríamos adiante – e que, felizmente, parece ter, ao menos ela, arrefecido no debate público⁹⁶.

⁹⁴ PT, *Op. Cit.*, p. 48.

⁹⁵ PT, *Op. Cit.*, p. 50 e 70.

⁹⁶ PT, *Op. Cit.*, p. 50. Há uma breve compilação com algumas notícias em torno da questão em 2013 e 2014 na página do Ministério Público do estado do Paraná: <https://mppr.mp.br/Noticia/IDADE-PENAL-Maioridade-volta-pauta-no-Senado>.

Mas é nas de política de drogas e contra o extermínio da juventude negra que os militantes se diferenciam dos governos federais⁹⁷, avançando em direção crítica e progressista e, por isso mesmo, excepcional:

O Partido dos Trabalhadores apresenta como necessária a formulação de uma nova política sobre drogas no Brasil. A superação da política de guerra às drogas, falida em todo o mundo, e de *encarceramento em massa*, é de suma importância para reduzirmos a violência, principalmente nas favelas e periferias, e garantirmos a reinserção real dos que cometem algum tipo de delito.

(...) Seminário para avançar no amplo diálogo com a sociedade e com os especialistas da pauta, pautando a aprovação do marco legal que *desriminaliza os usuários de drogas*, a garantia do uso medicinal e recreativo, e a proibição da publicidade de drogas lícitas

(...) Apesar de todas os avanços democráticos e dos 12 anos de governos progressistas, o Brasil convive ainda hoje com um instrumento autoritário chamado “auto de resistência” ou “resistência seguida de morte”, que vem legitimando o *assassinato de milhares de jovens pobres da periferia*, sobretudo negros⁹⁸.

A julgar pelo uso da expressão “encarceramento em massa”, pelo aceno destacado à desriminalização das drogas e pelo possível *mea culpa* pelos avanços sob o petismo na sociedade brasileira não contemplarem a violência contra a classe trabalhadora – majoritariamente negra – que vive nas periferias, houve elogável encorajamento à esquerda por parte dos delegados. Cita-se ainda o PL do Fim dos Autos de Resistência (ou PL 4471/2012, presente na amostragem deste trabalho entre as proposições normativas).

No que denota ambiguidade – fenômeno que será observado no capítulo seguinte –, há um notável recuo na resolução especificamente dedicada à “segurança pública”. As bandeiras pasteurizadas de “integração institucional”, “diversidade”, “profissionalização da gestão” e “modernização” tomam frente⁹⁹, em adiantamento do que veremos nos programas eleitorais.

Em exceção interessante, no entanto, ao abordar investigações policiais, os partidários propõem espécie de preceito para lidar com os aparelhos estatais de reação ao crime:

A herança ideológica e instrumental das polícias, na maioria das vezes, as transforma em polícias políticas que perseguem os partidos e as organizações vinculados às causas populares e progressistas, com o discurso público do

⁹⁷ Para discussão específica do tema Governo X Partido, ver COUTO, Cláudio Gonçalves. *O desafio de ser governo: o PT na Prefeitura de São Paulo, 1989-1992*. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

⁹⁸ PT, *Op. Cit.*, p. 53-56.

⁹⁹ PT, *Op. Cit.*, pp. 65-70.

combate à corrupção¹⁰⁰.

Essas tendências dúbias, mas com relevantes arroubos progressistas, como não seria de imaginarmos diferente, tende à direita ao leremos os programas eleitorais, construídos (ou apenas assinados) por partidos historicamente reacionários que compuseram a base de governo petista.

2.3. Programas Eleitorais:

No período sob análise, houve dois pleitos municipais e dois gerais – naturalmente, analisaremos o segundo caso. Mais especificamente, as eleições vencidas pela coligação encabeçada pelo Partido dos Trabalhadores com Dilma Rousseff. Como se verá, as pautas das coligações – composta, além do PT, por nove agremiações em 2010 e oito em 2014 – tendem a ser mais conservadoras do que as resoluções partidárias.

Em uma particularidade da campanha de 2010, foram analisados dois documentos: um foi disponibilizado à Justiça Eleitoral na forma de petição judicial e o segundo que, sim, foi abertamente distribuído. No primeiro, dá-se especial atenção à Guerra às Drogas, endossando-a e defendendo que a articulação política internacional própria da era Lula seja aproveitada para esse fim. Cita-se a UNASUL, organização intergovernamental cujo declínio desde então denota o arrefecimento daquela Onda Rosa Latino-Americana, já mencionada neste trabalho que caracterizou aquele período¹⁰¹. Excepcionalmente, há notável menção à garantia do

(...) compromisso das Forças Armadas com a democracia e com os direitos humanos, sua efetiva subordinação ao Poder Civil através do Ministério da Defesa como a adequada combinação entre a disciplina inerente ao exercício das atividades militares e as relações democráticas que devem marcar a sociedade moderna”¹⁰².

De longe, a pauta mais progressista dentre todas as apresentadas em 2010 que toquem em nosso tema. Depois da vitória eleitoral, no entanto, a única ação da gestão nesse sentido parece ter sido a Comissão Nacional da Verdade, já citada na última seção, cuja primariedade

¹⁰⁰ PT, *Op. Cit.*, p. 66.

¹⁰¹ COLIGAÇÃO PARA O BRASIL SEGUIR MUDANDO (PT, PMDB, PSB, PCdoB, PDT, PR, PRB, PTN, PSC, PTC). *Diretrizes do Programa 2011/2014*. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbh/programas-de-governo/>. Acesso em 1º de maio de 2024, n.p..

¹⁰²*Ibid.*, n.p..

na garantia da memória, da verdade e da justiça foi suficiente para provocar indisposição entre as FFAA.

Passando ao documento segundo, de ampla circulação, defende-se o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), os Territórios de Paz, as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), a “redução da insegurança no trânsito”, “repressão qualificada e inteligente ao crime” e até uma “reforma radical do sistema penitenciário”¹⁰³.

Nota-se que a eleição de 2011 se dá em meio ao êxtase dos governos estaduais e do governo federal em torno da experiência das UPPs no Rio, experiência que inspirou diversas outras práticas semelhantes pelo Brasil e que já foi abordada na primeira parte desta monografia. Mas o evento dessas ações que mais comoveu a opinião pública, a assim chamada “fuga de traficantes da Vila Cruzeiro”, aconteceu semanas depois do pleito¹⁰⁴, evidenciando como o debate nacional em torno da segurança pública atravessava, invariavelmente, as UPPs.

Embora as eleições de 2014 ocorram em conjuntura diversa – inclusive com o segundo turno, até aquele momento, mais acirrado da história da Nova República¹⁰⁵ –, há quase despercebida menção político-criminal no programa vitorioso¹⁰⁶.

2.4. Sobre a Metodologia:

Já iniciada a realização da pesquisa empírica nas duas últimas subseções – cuja feitura se bastou a ler os documentos partidários e programas eleitorais à luz dos pressupostos e supostos definidos anteriormente –, passa-se ao estabelecimento das balizas com as quais se operará a pesquisa normativa e legislativa.

¹⁰³ COLIGAÇÃO PARA O BRASIL SEGUIR MUDANDO (PT, PMDB, PSB, PCdoB, PDT, PR, PRB, PTN, PSC, PTC). *Os 13 compromissos programáticos de Dilma Rousseff para debate na sociedade brasileira*. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbh/programas-de-governo/>. Acesso em 1º de maio de 2024, p. 16.

¹⁰⁴ “Após Bope entrar na Vila Cruzeiro, criminosos fogem pelo mato para o Complexo do Alemão”. *UOL Notícias*. Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 2010. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2010/11/25/apos-bope-entrar-na-vila-cruzeiro-criminosos-fogem-pelo-mato-para-o-complexo-do-alemao.htm>. Acesso em 1º de maio de 2024.

O evento também foi muito referido no MALAGUTI BATISTA, *Op. Cit.*, p. 117.

¹⁰⁵ “APURAÇÃO DE VOTOS PARA PRESIDENTE”, G1, em 26 de outubro de 2014. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/apuracao-votos-presidente.html>. Acesso em 1º de maio de 2024.

¹⁰⁶ COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO (PT, PMDB, PSD, PP, PR, PDT, PRB, PROS, PCdoB). *Mais mudanças, mais futuro: programa de governo – Dilma Rousseff/2014*. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbh/programas-de-governo/>. Acesso em 1º de maio de 2024..

Para analisar a atuação do Partido dos Trabalhadores sob perspectiva político-criminal no período de aproximadamente cinco anos e quatro meses, dividiram-se as normas em três grupos ou dimensões de análise. Primeiro, a pesquisa se centrará na prospecção de todas as proposições normativas que toquem na questão criminal; segundo, a preocupação será em projetos de lei e medidas provisórias propostas e decretos baixados pelo governo nesses anos; depois, então, percorrer-se-ão todas as normas sancionadas pela presidência. Assim, espera-se dar conta das diversas manifestações programáticas do PT nesse tema.

Mais do que qualquer censo institucional, no intento de desviar do erro metodológico conhecido como *voodoo criminology*¹⁰⁷, tentar-se-á apurar no contexto das grandes tendências históricas brasileiras em torno dos complexos processos de criminalização, as formulações, normatizações e ações tanto do governo federal dos parlamentares filiados ao PT ao se aproximar do problema do crime e da pena, possivelmente traçando, ao final deste trabalho, seus rumos.

Trocando em miúdos, a coleta das proposituras legislativas foi feita nas páginas eletrônicas de pesquisa legislativa da Câmara de Deputados e do Senado Federal, enquanto as normas editadas e propostas da presidência, bem como suas sanções, foram colhidas no endereço Portal da Legislação, no *site* do Planalto¹⁰⁸.

Adianta-se que três bancos de dados possuem funcionamento distinto. Nos dois primeiros casos, a busca se deu a partir do emprego dos termos “*crime*”, “*pena*” e “*segurança pública*”, separadamente, mas com recorte temporal entre 2011 e 2016 e com autor ou coautor filiado ao Partido dos Trabalhadores¹⁰⁹. Chegou-se a tentar pesquisar por parâmetros que aludissem a fenômenos como “*drogas*”, “*corrupção*” ou “*reclusão*”, o que não se mostrou necessário, já que os resultados mostravam propostas já exibidas a partir dos termos anteriores. Como esses documentos são, no trâmite legislativo, carimbados com suas diversas indexações, esses termos classificatórios são usados como as palavras-chave a serem perseguidas à medida de sua coincidência com os parâmetros do buscador. Assim, como é de se esperar, os resultados se repetiram entre os três termos buscados e muitos não possuíam relação com a política criminal.

¹⁰⁷ MATTHEWS, Roger. *Op. Cit.*, p. 60.

¹⁰⁸ Através dos três seguintes *links*, respectivamente: <https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada;>; <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias;> <https://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-1/leis-ordinarias>.

¹⁰⁹ No caso do Senado Federal, como o crivo partidário foi extinto como parâmetro de busca ao longo da pesquisa, procedeu-se à busca geral, posteriormente procurando página a página pelos resultados cujos autores eram do Partido dos Trabalhadores.

Entrementes, a pesquisa no sítio eletrônico do Palácio do Planalto, por envolver base de dados bem menor, foi feita manualmente, através da leitura de cada ementa – tanto entre as leis sancionadas quanto entre as propostas e normas editadas.

Em relação às três dimensões da investigação, o crivo desta pesquisa foi intencionalmente largo, a fim de incluir qualquer propositura que transluza ao menos tangenciar o *problema do crime e da pena*. Ainda assim, muitos resultados nos *sites* do parlamento se revelaram absolutamente alheios a nosso objeto, havendo sido suprimidos do trabalho – se na câmara alta os resultados iniciais analisados e em parte suprimidos se aproximaram dos 100, na Câmara Baixa não foram menos de 300¹¹⁰.

Assim, incluíram-se, v. g., normas que instituiriam penalidades administrativas relativas a crimes, diversas políticas de prevenção ou mesmo que, ainda que sem tocar na questão nos artigos legais propostos, sua justificativa era recheada de discurso punitivo. Ademais, foi considerada apenas a norma em sua casa propositora, excluindo seu espelhamento na outra instituição. Também, em casos de protocolo da lei com sua retirada em breve e posterior proposição de norma quase idêntica, considerou-se apenas o segundo PL.

Uma vez sobre a mesa as 219 proposições, 33 edições normativas e PLs do governo e 46 sanções, foram eleitas algumas classificações relevantes para cada um dos grupos – como por partido, em um, e por região, em outro, tomando em conta a natureza jurídico-política daquela amostra.

Tomando como inspiração a interessante categorização normativa proposta por Marcelo da Silveira Campos e Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo¹¹¹ – que acabaram por forjar um clássico da análise político-criminal brasileira –, criaram-se os seguintes grupos (**A.**, **B.**, **C.**, **D.**) e subgrupos (quando os há, *i*, *ii*, *iii* e *iv*) de normas de acordo com sua aproximada orientação político-criminal:

A. Proposições normativas ou normas que, mais punitivas,

- i)* criminalizam novas condutas humanas;

¹¹⁰ Em razão da dificuldade de pesquisar entre os termos buscados, considerando, por exemplo, a duplicidade e a análise de mérito – não raro produzidos ao mesmo tempo –, seria difícil computar o número total de resultados.

¹¹¹ CAMPOS, Marcelo da Silveira. Crime e Congresso Nacional: Uma Análise da Política Criminal Aprovada de 1989 a 2006. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 15. Brasília, n. 15, set./dez. 2014, p. 334.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A ambiguidade das Escolhas: Política Criminal no Brasil de 1989 a 2016. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 28, n. 73, e002, 2020.

- ii)* ainda que não tipifiquem novos crimes, endurecem a legislação penal, processual penal ou de execução penal vigente;
- iii)* facilitam o exercício da violência estatal ou ampliam a discricionariedade judiciária;
- iv)* restringem garantias e liberdades individuais de maneira geral ou de qualquer maneira dificultam a realização do Estado Democrático de Direito ou dos direitos humanos.

B. Proposições normativas ou normas que, menos punitivas,

- i)* desriminalizam condutas humanas;
- ii)* ainda que não desriminalizem tipos penais, flexibilizam a legislação penal, processual penal ou de execução penal vigente;
- iii)* limitam o exercício da violência estatal ou restringem a discricionariedade judiciária;
- iv)* realizam garantias e liberdades individuais de maneira geral ou de qualquer maneira acumulam à garantia do Estado Democrático de Direito ou dos direitos humanos.

C. Proposições normativas ou normas que, ao mesmo tempo, possuem dispositivos que se amoldam tanto ao primeiro quanto ao segundo grupos acima.

D. Proposições normativas ou normas que, abordando temas eminentemente organizacionais, institucionais ou técnicos, não foram consideradas relevantes para este trabalho.

É interessante sublinhar que os grupos não foram formulados *a priori*. Ao contrário, foi durante a incursão empírica que, percebendo necessidade concreta em adaptar esse ou aquele ponto dos trabalhos citados acima, foi sendo delineada essa proposta de divisão.

Aqui, foram essenciais as contribuições de Salo de Carvalho: tentou-se, superando a dialética entre empírico e normativo, entre teorização e empiria, aproximar o discurso dogmático da análise criminológica, para que nossa crítica supere a abstração e a generalização e converse com o objeto normativo¹¹².

Sintetizando os grupos e subgrupos de orientação político-criminal, ressalta-se que ao longo das próximas páginas serão usadas aquelas representações gráficas para nos referirmos a eles, quais sejam: “A.i)”, “A.ii)”, “A.iii)”, “A.iv)”, “B.i)”, “B.ii)”, “B.iii)”, “B.iv)”, “C.” e “D.”. Nas próximas três subseções, serão apresentados os dados colhidos, sendo comentados a uma só vez na “Conclusão Parcial”, ao final deste capítulo.

2.5. Propostas Normativas de Parlamentares:

Segundo o conjunto metodológico descrito acima, foram encontradas, ao longo da gestão Dilma, 219 proposições formuladas por deputados federais ou senadores filiados ao Partido dos Trabalhadores.

A partir da natureza dos dados, as classificações definidas foram i) por mandato e ano de proposição; ii) por casa legislativa que a propôs; iii) por tipo normativo; iv) por unidade federativa do parlamentar proponente; v) por situação jurídica e vi) pelos grupos e grupos de linha político-criminal.

Agruparam-se, ainda, aquelas normas classificadas nos grupos “A.” e “B.” em gráfico ao final desta seção. E, pelo montante maior, utilizamos, excepcionalmente nesta seção, duas casas decimais para definir a percentagem a partir da numeração absoluta.

Tabela 1 – Proposições normativas por mandato e ano:

Mandato:	Ano:		
1º mandato	2011	72	32,88%

¹¹² CARVALHO, Salo de. Perspectivas Metodológicas na Criminologia Crítica Brasileira: Diretrizes Fundacionais e Mapeamento de Fontes de Referência. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 8, n. 2, mai./ago. 2021, pp. 18-19.

	2012	21	9,59%
	2013	33	15,07%
	2014	30	13,70%
2º mandato	2015	49	22,37%
	2016	14	6,39%

Tabela 2 – Proposições normativas por casa legislativa:

Casa Legislativa:			
Câmara de Deputados:	154.	70,32%	
Senado Federal:	65.	29,68%	

Tabela 3 – Proposições normativas por tipo:

Tipo de proposição:			
Projetos de Lei Ordinária (PLs).	205	93,61%	
Proposta de Emenda à Constituição (PECs)	13	5,93%	
Projeto de Lei Complementar (PLP).	1	0,46%	

Tabela 4 – Proposições normativas por unidade federativa do parlamentar:

Unidade Federativa:

São Paulo	28	12,79%
Rio Grande do Sul	26	11,87%
Pernambuco	25	11,42%
Rio de Janeiro	22	10,05%
Distrito Federal	18	8,22%
Minas Gerais	15	6,85%
Acre	14	6,39%
Bahia	11	5,02%
Paraná	8	3,65%
Ceará	7	3,20%
Espírito Santo	7	3,20%
Maranhão	7	3,20%
Sergipe	6	2,74%
Pará	4	1,83%
Paraíba	4	1,83%
Piauí	4	1,83%
Rondônia	4	1,83%
Goiás	3	1,37%
Santa Catarina	2	0,91%
Alagoas	1	0,46%
Amapá	1	0,46%
Amazonas	1	0,46%
Mato Grosso	1	0,46%
Mato Grosso do Sul	—	—
Rio Grande do Norte	—	—
Roraima	—	—
Tocantins	—	—

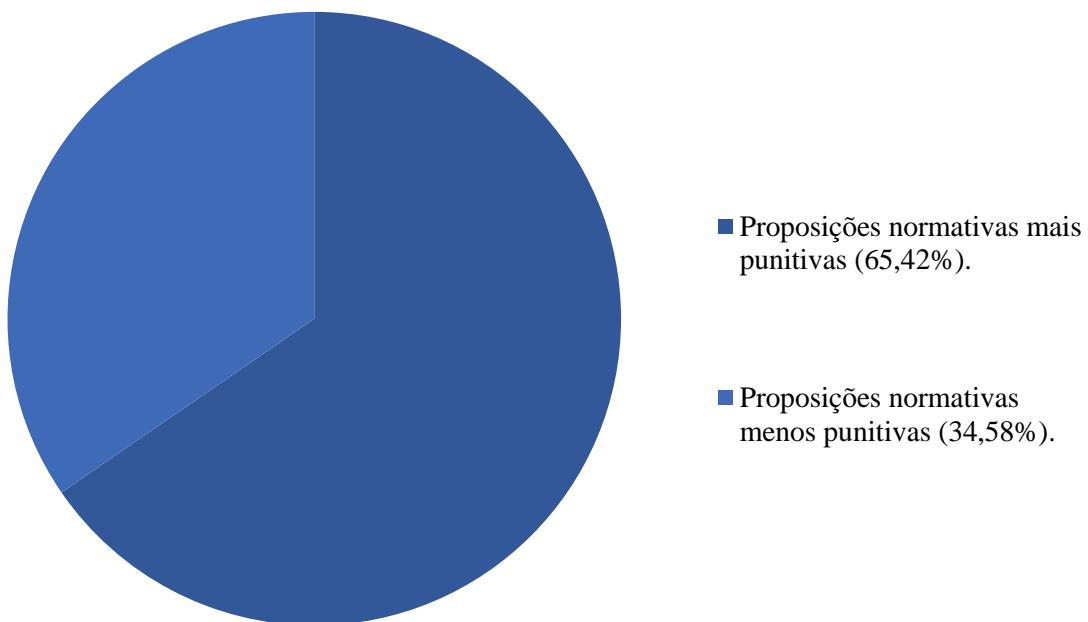
Tabela 5 – Proposições normativas por situação:

Situação da proposição:		
Em trâmite.	106	48,40%
Arquivado.	89	40,64%
Retirado pelo autor.	10	4,57%
Transformado em norma jurídica.	6	2,74%
Julgado prejudicado.	4	1,83%
Devolvido ao autor.	4	1,83%

Tabela 6 – Proposições normativas por grupo e subgrupo (segundo orientação político-criminal. A legenda consta ao final da última seção):

Grupo e subgrupo de proposição normativa:	Quantidade:	Percentagem:
A.	i)	41
	ii)	49
	123	56,16%
	iii)	19
	iv)	14
B.	i)	2
	ii)	13
	65	29,68%
	iii)	26
	iv)	24
C.	7	3,20%
D.	24	10,96%

Gráfico 1 – Proposições normativas dos grupos “A.” e “B.” (legenda consta ao final da última seção):



2.6. Propostas Normativas e Normas Editadas pela Presidência da República:

Entre as proposituras legais da presidência, seus decretos e medidas provisórias, foram – de acordo com a metodologia acima detalhada – foram encontradas, entre 2011 e maio de 2016, 33 normas.

Pelas características próprias desses documentos, as variáveis utilizadas para seu tratamento foi i) por mandato e ano de proposição ou edição; ii) por classe jurídica da norma, seja ela editada ou proposta; iii) por sua situação atual; e iv) pelos grupos e subgrupos político-criminais. Foi produzido, ainda, gráfico que figura apenas as normas classificadas nos grupos “A.” e “B.”.

Tabela 7 – Normas e proposições normativas por mandato e ano:

Mandato:	Ano:		
1º mandato	2011	12	36,3%
	2012	4	12,1%
	2013	4	12,1%
	2014	2	6,0%
2º mandato	2015	10	30,3%
	2016	1	3,0%

Tabela 8 – Normas e proposições normativas por classe jurídica:

Classe de norma ou proposição normativa:			
Projetos de Lei Ordinária (PLs).	20	60,6%	
Decretos	8	24,2%	
Medidas Provisórias (MPs)	3	9,0%	
Propostas de Emenda à Constituição (PECs)	1	3,0%	
Mensagens de Veto Total (MVTs)	1	3,0%	

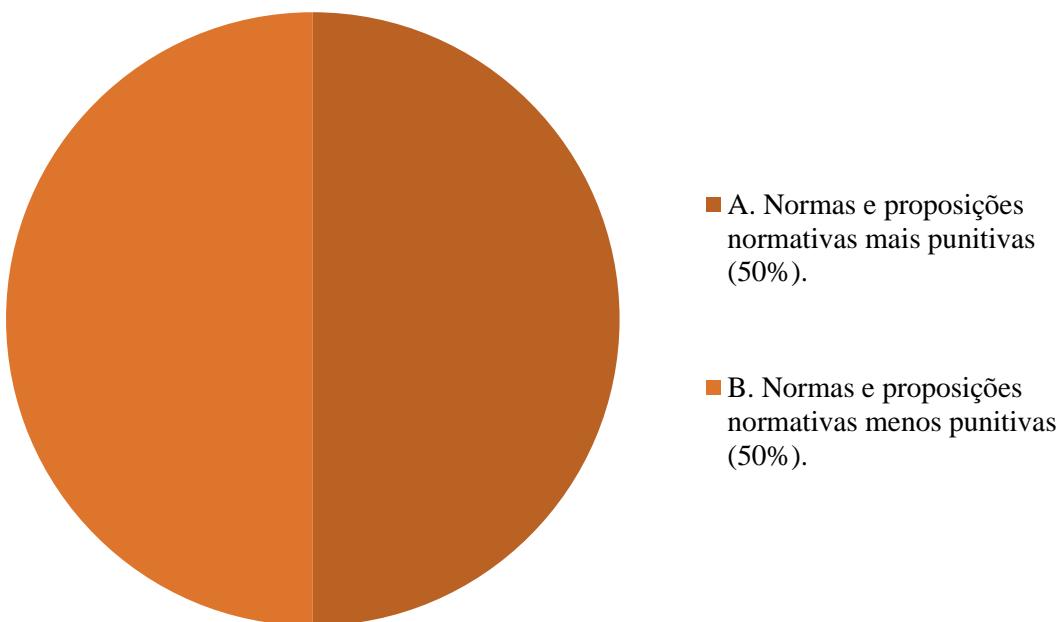
Tabela 9 – Normas e proposições normativas por situação:

Situação:			
Vigente/transformado em norma jurídica	21	63,6%	
Em trâmite.	5	15,1%	
Arquivado.	5	15,1%	
Revogado.	2	6,0%	

Tabela 10 – Normas e proposições normativas por grupo e subgrupo (segundo orientação político-criminal. A legenda consta no final da penúltima seção):

Grupo e subgrupo de norma ou proposição normativa:	Quantidade:	Percentagem:
A.	i)	6 18,1%
	ii)	4 12,1%
	iii)	13 39,3%
	iv)	— — 3 9,0%
B.	i)	— —
	ii)	5 15,1%
	iii)	13 39,3%
	iv)	3 9,0%
C.	5 15,1%	— — 3 9,0%
D.	4	12,1%

Gráfico 2 – Proposições normativas dos grupos “A.” e “B.” (legenda consta ao final da penúltima seção):



2.7. Normas Sancionadas pela Presidência da República:

As sanções presidenciais que aludiam à política criminal foram, entre 1º de janeiro de 2011 e 16 de maio de 2016, 46. Pelos atributos da amostra, dividimo-la i) por mandato e ano de sanção; ii) pela instituição proponente daquela lei (tomando em conta se, quando iniciada pelo próprio Executivo, a norma fora apresentada pela gestão Dilma); iii) pelo partido a que, quando proposta pelo Legislativo, o autor era filiado e iv) por grupo e subgrupo de tendência político-criminal.

Como nos dois casos anteriores, produziu-se gráfico que representasse aquelas normas consideradas de tipo político-criminal “A.” ou “B.”

Tabela 11 – Normas por mandato e ano:

Mandato:	Ano:		
1º mandato	2011	8	17,3%

	2012	12	26,0%
	2013	4	8,7%
	2014	6	13,0%
2º mandato	2015	10	21,7%
	2016	6	13,0%

Tabela 12 – Normas por Casa Iniciadora:

Casa iniciadora:			
Câmara dos Deputados	16	34,7%	
Senado Federal	14	30,4%	
Presidência da República (depois de 2011)	8	17,3%	
Presidência da República (até 2010)	7	15,2%	
Entidades da Sociedade Civil	1	2,1%	

Tabela 13 – Normas por partido (quando aplicável):

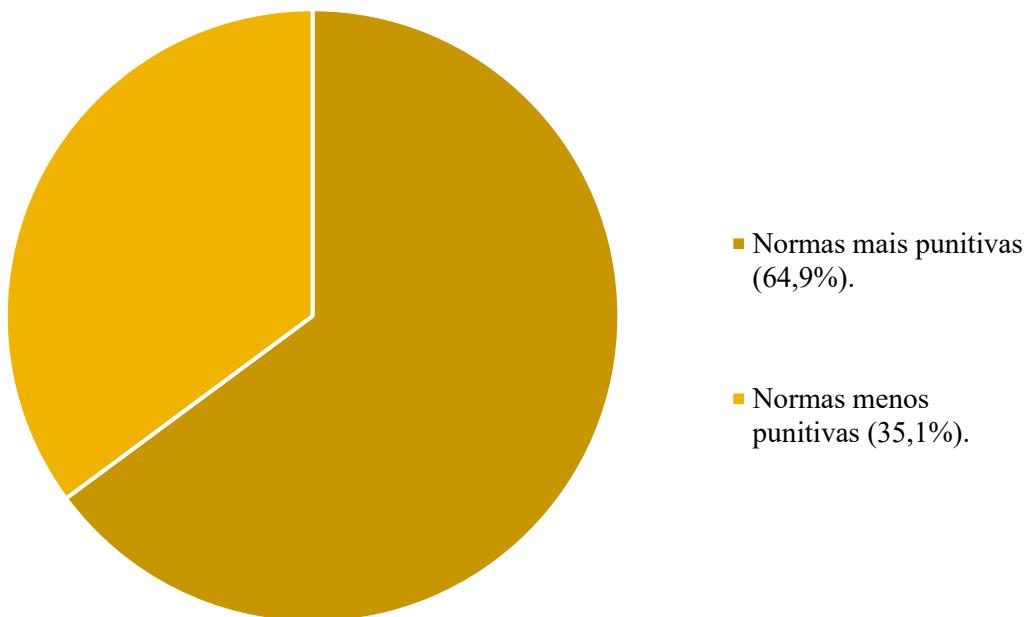
Partido (quando aplicável):			
Partido dos Trabalhadores (PT)	8	26,67%	
Partido do Movimento Democrático Brasileiro (atual MDB)	6	20,0%	
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	3	10,0%	
Partido Republicano Brasileiro (atual Republicanos)	3	10,0%	
Partido da República (atual PL)	3	10,0%	
Partido Trabalhista Brasileiro (atual PRD)	2	6,6%	
Partido Democrático Trabalhista (PDT)	2	6,6%	

Democratas (atual União Brasil)	1	3,3%
Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB)	1	3,3%
Partido Popular (atual Progressistas)	1	3,3%

Tabela 14 – Normas por grupo e subgrupo (segundo orientação político-criminal. A legenda ao final da antepenúltima seção):

Grupo e subgrupo da norma:		Quantidade:		Percentagem:
A.	i)	24	8	54,3% 21,7%
	ii)		9	19,5%
	iii)		2	2,1%
	iv)		5	10,8%
B.	i)	14	1	26,0% 2,1%
	ii)		5	6,5%
	iii)		1	2,1%
	iv)		7	15,2%
C.		2		4,3%
D.		7		15,2%

Gráfico 3 – Proposições normativas dos grupos “A.” e “B.” (legenda consta ao final da antepenúltima seção):



2.8. Conclusão Parcial:

No próximo capítulo, avançar-se-á pelas tendências mais amplas da esquerda brasileira, culminando com as possíveis conclusões em torno de sua aproximação de nosso objeto, a política criminal – por aqui, no entanto, será comentada especificamente a amostragem normativa disposta nas três últimas subseções.

Se outras investigações que se assemelham a esta consideram ambígua a produção legislativa em matéria criminal desde a redemocratização¹¹³, dir-se-á que, à luz de nossa coleta e no período estudado, não há dualidade, mas propensão bem maior – de aproximadamente dois terços – à aprovação de normas mais punitivas (vide gráfico ao final do capítulo 2.7).

Já a gestão federal capitaneada por Dilma Rousseff, sim, é ambivalente em suas proposições e edições normativas, com precisamente treze normas mais ou menos punitivas (vide última figura da seção 2.6).

¹¹³ Como em AZEVEDO, Rodrigo Gheringuelli; CAMPOS, Marcelo da Silveira. *Op. Cit.* e em CAMPOS, Marcelo da Silveira. *Op. Cit.*

O que mais surpreendeu a este autor foi o pendor bastante punitivo das bancadas do Partido dos Trabalhadores na quadra histórica investigada: como consta no gráfico ao final da seção 2.5, sua linha político-criminal coincidiu aproximadamente com aquela de aprovação de normas pelo governo Dilma. Isso representa, em termos numéricos – excluindo-se as categorias “C.” e “D.” da conta – impressionantes 65,42% de leis mais punitivas.

Essa propensão punitiva dos parlamentares do PT, longe de ser freada pelo parlamento ou pelo Executivo, produziu mais de um quarto das leis sancionadas no período. Se as somarmos com as propostas da gestão Dilma que se tornaram efetivamente normas jurídicas, a percentagem do que chamamos aqui de “A.” – ou lei mais punitivas – decresce timidamente, chegando aos 58,6%.

Ademais, nota-se importante concentração de proposituras nos mesmos deputados e senadores; quase sempre, infelizmente, são os parlamentares mais alardeiam pânico moral¹¹⁴ e veem na punição um caminho virtuoso de superação dos problemas sociais brasileiros aqueles que mais protocolam normas nesse campo.

A confluência acontece sobretudo nos estados do Acre, Pernambuco e no Distrito Federal. Foi sempre o mesmo parlamentar que protocolou, respectivamente, 12 das 14, 19 dentre as 25 e 15 dentre as 18 proposituras lidas. O Rio Grande do Sul é caso em que, das 26 PECs e PLs, 22 se dividem entre um senador e uma deputada, revelando, ainda assim, coincidência na aposta política na via punitiva.

Considera-se ainda que o partido em questão formou, no pleito de 2010, suas maiores bancadas da história – no Senado Federal, 14 senadores; na Câmara dos Deputados, os parlamentares são 88. Se considerarmos a coligação, a plataforma passou a conter incríveis 402 deputados aliados e 58 senadores, números bastante elevados. Já em 2014, com o refluxo detalhado no primeiro capítulo, foram 304 deputados aliados e 28 senadores (sendo, respectivamente, 69 deputados federais e 4 senadores filiados ao PT)¹¹⁵. Ademais, não apenas

¹¹⁴ Como em COHEN, Stanley. *States of Denial: Nowing About Atrocities and Suffering*. Cambridge: Polity Press, 2001, p. 296..

¹¹⁵ Considera-se que a renovação do senado é, alternadamente, de 54 e 27 parlamentares – em razão do mandato de oito anos de seus membros.

Os números mobilizados nesse parágrafo foram colhidos em:

“PT supera PMDB e passa a ter maior bancada da Câmara”. Agência Câmara de Notícias. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/143370-pt-supera-pmdb-e-passa-a-ter-maior-bancada-da-camara>. Acesso em 1º de maio de 2024;

“PMDB é o maior partido no Senado; PT cresce e é a segunda força”. Agência Senado, em 4 de outubro de 2010. Disponível em [://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/10/04/pmdb-e-o-maior-partido-no-senado-pt-cresce-e-e-a-segunda-forca](http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/10/04/pmdb-e-o-maior-partido-no-senado-pt-cresce-e-e-a-segunda-forca). Acesso em 1º de maio de 2024;

quantitativamente, mas também no sentido qualitativo a gestão Dilma assistiu à vazante em sua base, uma vez que as alianças petistas se fragilizaram a níveis tanto ideológico quanto pragmático – tal erosão foi tratada no primeiro capítulo. Ademais, os parlamentares do PT que mais propuseram leis penais ou que aludissem à questão criminal na gestão Dilma foram, no Senado, Humberto Costa, do estado de Pernambuco; na Câmara, Érika Kokay, eleita pelo Distrito Federal.

Mas, se nos ocuparemos das normas mais criticáveis sob prisma dos acúmulos criminológico-críticos já definidos no próximo capítulo, há também de se destacar as raras proposições legislativas elogiosas dentre aquelas que ainda tramitam nas duas Casas. Especificamente três PLs que, para além do conteúdo axiologicamente progressista, teriam, *a priori*, viabilidade de provocar real impacto judiciário e, portanto, de fortalecer aquelas garantias constitucionais que, na ponta, a defesa criminal pode aventure no intuito de barrar a pretensão acusatória do estado. Todas constantes no Apêndice da monografia, é claro.

O *Projeto de Lei n. 7213/2014* visa à mudança das previsões do Código de Processo Penal em torno do reconhecimento de pessoas e coisas, propondo em boa medida o que é proposto, por exemplo, pelo Innocence Project Brasil – citado na justificativa – para minimizar as possibilidades de reconhecimento equivocado. Entre outras medidas, obriga-se o desconhecimento do agente policial sobre a identidade do acusado, a informação à vítima de que o suspeito poderá ou não constar no rol e, enfim positivado em norma, seria o reconhecimento por fotografia, por si só, elemento de prova incapaz de ensejar condenação criminal.

Já o *Projeto de Lei n. 4373/2016* criaria a Lei de Responsabilidade Político Criminal, que instituiria a obrigatoriedade de análise de impacto social àquelas propostas que tipifiquem crimes ou endureçam a legislação penal o como um todo. Diz seu art. 3º que “como referência o número estimado de novos processos de conhecimento e de execução no Poder Judiciário, o número de vagas necessárias no sistema prisional e as implicações que a criminalização e os aumentos de pena provocarão na vida coletiva”. A justificativa, por sua vez, é a mais bem

“Além de Base Menor, Dilma deve enfrentar Congresso Rebelde”. El País, em 28 de outubro de 2014. Disponível em: <https://elpais.com/subscriptions/#/sign-in?prod=SUSDIG&o=adblock&backURL=https://elpais.com>. Acesso em 1º de maio de 2024.

d’Agostino, Rosanne. *PT e PMDB encolhem, mas mantêm maiores bancadas; PSDB cresce*. G1, em 6 de outubro de 2014. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/blog/eleicao-em-numeros/post/pt-e-pmdb-encolhem-mas-mantem-maiores-bancadas-no-congresso-psdb-cresce-na-camara.html>. Acesso em 1º de maio de 2024.

informada dentre todas as normas analisadas – são citados intelectuais da monta de Juarez Tavares, Louk Housman e de Salo de Carvalho¹¹⁶.

O *Projeto de Lei n. 4372/2016*, segundo sua justificativa, “altera e acrescenta artigo para tornar o instituto da colaboração premiada mais eficaz e compatível com os direitos e garantias fundamentais previstos no texto da Constituição da república de 1988”. Sua modificação recai exatamente sobre a Lei das Organizações Criminosas, aquela norma sancionada por Dilma como uma das respostas institucionais às Jornadas de Junho de 2013. Além de incluir parágrafo que anularia colaborações premiadas nas quais a homologação se deu com o acusado ou investigado preso, repisa o que pelo processo penal democrático¹¹⁷ resplandece elementar: “Nenhuma denúncia poderá ter como fundamento apenas as declarações de agente colaborador”.

Superada a análise eminentemente empírica, no próximo capítulo, então, tentaremos identificar as linhas gerais da aproximação petista e da esquerda ao problema do crime e da pena.

¹¹⁶ Este, que defende há quase 16 anos a criação lei como essa: CARVALHO, Salo de. Em defesa da lei de responsabilidade político-criminal. *Boletim do IBCCrim.* n. 193. São Paulo, 2008. pp. 1-3.

¹¹⁷ Como em LOPES JR, Aury. *Direito Processual Penal.* 18^a ed. 2021, p. 52.

3. TRAÇOS POLÍTICO-CRIMINAIS DA ESQUERDA BRASILEIRA – OU AS QUESTÕES CANDENTES DE NOSSO MOVIMENTO:

É nossa conhecida a avassaladora onda punitivista¹¹⁸ que parece hegemonizar o Brasil. Mas a adesão da esquerda a ela – embora a princípio (ou aos desavisados) contraintuitiva – tem se confirmado como uma tendência constante. Nesta investigação, embora se tenham provado em linhas gerais as hipóteses, houve más e boas surpresas a partir da empiria, as quais nos permitem traçar as inclinações e pendores do Partido dos Trabalhadores quando defrontado com o problema do crime, da pena, da violência e de sua reação.

No engendro dessas tendências, tentou-se tomar em conta as diversas variáveis a que se teve acesso – as teorias que nos embasam, a empiria colhida, as estatísticas checadas. A relação entre institucionalidade e realidade social, ambas variáveis indispensáveis, foi bem referida por David Garland ao afirmar a importância complementar tanto dos “social processes” quanto dos “state and legal processes” – afinal, limitar-se só a um seria se concentrar apenas em “half of the story”¹¹⁹.

Nesse processo, é indispensável declarar que nenhum programa político-criminal de parte da esquerda foi *lido*; longe disso, ele foi *extraído* dos documentos analisados e devidamente historicizados. Portanto, embora haja contradições e lacunas na tentativa de síntese que se empreenderá a seguir, não se tentou a todo custo calçar os fenômenos estudados com conceitos que não se lhe amoldam totalmente. Andrew Sayer escreve que o mundo só pode ser compreendido nos termos dos recursos conceituais disponíveis, mas estes não determinam sua estrutura¹²⁰. Especificamente em relação à criminologia crítica:

Engaging in criminological research may appear at first sight a relatively straightforward process, but producing meaningful and worthwhile results is a difficult and challenging activity. *Things are often not as they seem*. People say things they do not mean and mean what they do not say. Frequently, they do not have fully thought-out responses to questions and in other cases remain unaware of how the contexts in which they operate structure and condition their responses. *At other times they are ambivalent and contradictory*. Methods that are designed only to measure unequivocal responses are unable

¹¹⁸ Ainda que saibamos os limites do conceito de punitivismo, é certo que ele dá conta de identificar ao menos uma parte do problema. Em MATTHEWS, Roger, *Op. Cit.*, p. 117, o autor faz justa crítica à categoria.

¹¹⁹ GARLAND, David. *Penalty and the Penal State. Criminology*. Columbus, vol. 51, n. 3, 2013, pp. 481-484.

¹²⁰ SAYER, Andrew. *Method in Social Science*. 2^a ed. Nova Iorque: Routledge, 2010, pp. 56-57.

to capture these complexities and are ultimately in danger of misrepresenting individual and social attitudes¹²¹.

Atento a esses desafios, foram formulados quatro aspectos em torno de nosso objeto, logo abaixo delineados.

3.1. O Cretinismo Parlamentar e o Socialismo Jurídico:

Ao longo da análise das proposituras legais, foi muito perceptível certa apartação entre o parlamento e a sociedade brasileira. Não apenas relativa aos limites próprios da representação política em um país da periferia do capitalismo – já tratados no primeiro capítulo –, mas como se houvesse uma opacidade nas relações dos cidadãos com o Legislativo. Essa névoa de fato permite algum diálogo. Mas desde, por exemplo, a pauta advinda do movimento social até a possível reação institucional do deputado ou senador a ela, aparenta quase sempre ter havido um ruído.

A esse fenômeno Marx designou cretinismo parlamentar:

Eles precisavam, portanto, mover-se estritamente dentro dos limites parlamentares. Mas, para isso, era preciso ter aquela doença peculiar que, a partir de 1848¹²², grassou no continente, a saber, o *cretinismo parlamentar*, que prende os infectados dentro de um mundo imaginário e os priva de todo o senso, de toda a memória, de todo o entendimento para a crueza do mundo exterior. (...) ainda consideravam as suas vitórias parlamentares como vitórias (...)¹²³.

No Congresso Nacional brasileiro, essa “infecção” parece mesmo ser tendência geral, da direita à esquerda¹²⁴ – mas o que se defende é que, sem ela, é inviável percorrer os traços político-criminais da esquerda no parlamento. Cumpre, então, citarmos o que, em nosso contexto, aparecem duas possíveis motivações.

¹²¹ MATTHEWS, Roger, *Op. Cit.*, pp. 70-71, nossos grifos.

¹²² Trata-se de clássica análise política do autogolpe de estado de Luís Bonaparte, em 1851, em que o sobrinho de Napoleão passa de presidente a imperador de França.

¹²³ MARX, Karl. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011, 107-108, grifos meu e do editor.

¹²⁴ Inclusive sendo suscitada por notórios quadros conservadores, como em: Aloysio Nunes Ferreira diz que deputados praticaram 'o cretinismo parlamentar'. *Agência Senado*, em 30 de novembro de 2016. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/11/30/aloyacio-nunes-ferreira-diz-que-deputados-praticaram-o-cretinismo-parlamentar> Acesso em 1º de maio de 2024.

A primeira, de cunho conjuntural, explicar-se-ia pelas circunstâncias naturalmente ilhadas do Legislativo federal. O apartamento geoespacial tanto da capital federal quanto dos próprios prédios do Congresso – na presumível rota diária entre um prédio residencial no Plano Piloto e um dos anexos da Câmara ou do Senado, passando pelos salões Verde ou Azul e chegando ao gabinete, só muito empenho (e por isso são elogáveis as exceções) para que não se esforce um possível programa progressista. Se não houver diálogo constante com as forças sociais que lhe oferecem apoio, o “mundo imaginário” das duas casas, por seus próprios predicados, parece ser capaz de arrefecer verdadeiros desejos de transformar a sociedade – com a urgência que a conjuntura lhes pede. Seu entorno, no entanto, oferece todas as perspectivas para que a atuação parlamentar seja apartada da sociedade brasileira.

A segunda, de cunho jurídico: a forma jurídica¹²⁵ se desvela de maneira notável no Processo Legislativo. As formulações contidas nos regimentos internos do Senado e da Câmara implicam na redução dessa ou daquela necessidade da vida social a, por exemplo, um Projeto de Lei; é como se o crivo do processo legislativo fosse por demais estreito para algumas das mudanças reais que poderíamos esperar. Em que pese o aparente truismo destas colocações, é relevante a passagem pachukaniana – se a forma jurídica abstrai as diferenças entre sujeitos, também poderá abstrair parcialmente as diversas linhas político-criminais defendidas pelos legisladores.

Não à toa o “socialismo jurídico” como crítica à redução jurídica das pautas reais do movimento socialista da década de 80 do século XIX:

(...) se esses direitos fundamentais nem sequer estão em condições de produzir alguma eficácia, se eles não determinam nem realizam o desenvolvimento social, mas são determinados e realizados por este, para que então esse esforço de reduzir todo o socialismo a direitos fundamentais? Para que o esforço de despir o socialismo de seus “ornamentos” econômicos e históricos, se posteriormente ficamos sabendo que os “ornamentos” constituem seu real conteúdo? Por que nos é comunicado apenas ao final que toda a pesquisa não tinha nenhuma finalidade, já que o objetivo do movimento socialista não pode ser conhecido por meio da transformação das ideias socialistas em sensatos conceitos jurídicos, mas somente por meio do estudo do desenvolvimento social e de suas causas motoras?¹²⁶..

¹²⁵ Abordada em “Somente em situações de economia mercantil nasce a forma jurídica abstrata, ou seja, a capacidade geral de possuir direitos se separa das pretensões jurídicas concretas. (...) Dessa maneira, cria-se a possibilidade de abstrair as diferenças concretas entre os sujeitos de direitos e reuni-los sob um único conceito genérico”. Em PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Trad. Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 21

¹²⁶ Em ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. *O Socialismo Jurídico*. Trad. Lívia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. São Paulo: Boitempo, p. 47.

Relevante que se consigne a ausência de objeção por este autor da frente de atuação institucional – mesmo pelo objeto aqui tratado, marcadamente de fontes oficiais. Mais à frente, na conclusão, tentar-se-á traçar os limites e possibilidades desse flanco. Ademais, é notório que o alijamento de certos parlamentares da sociedade se antecipe à posse, isto é, que se explique por um distanciamento mais estrutural da sociedade. Desse assunto trataremos no item 3.4.

3.2. Ambiguidades e Pasteurização:

Tanto durante a leitura dos programas quanto à luz do resultado quantitativo da pesquisa normativa, percebeu-se um fenômeno dúvida. Se a orientação político-criminal do Partido dos Trabalhadores em seus debates internos se mostrou ambivalente, com pendentes contraditórios de síntese não tão óbvia, a produção institucional parlamentar raras vezes superou, para um ou para outro lado, um entretom muito pouco ideológico (ou quase sempre bastante pragmático).

Em artigo jornalístico publicado semanas depois da primeira eleitoral vitória eleitoral de Dilma Rousseff, Marcos Nobre escreve:

O que tento mostrar aqui é que há uma tendência à paralisia no sistema político brasileiro cuja lógica chamo de pemedebista, cujas raízes devem ser buscadas na década de 80, no início da redemocratização brasileira. Tento mostrar também que essa tendência intrínseca impõe dificuldades estruturais à produção de polarizações consistentes e duradouras. E que o momento atual é de enfraquecimento da polarização, um momento em que a paralisia pode suplantar uma vez mais o sistema bipolar (...)¹²⁷.

Em que pese a diferença que este trabalho tenha em relação à teorização mais ampla em torno do fenômeno lulista do autor, concorda-se com a análise política que ele formula a respeito de grande parte da era dos governos federais liderados pelo PT. A maneira pela qual se dispuseram as forças políticas no parlamento brasileiro desde a saída da ditadura, somada à relativa calmaria política desde os anos 90 (sem novos movimentos sociais e atos públicos desportando, por exemplo) levaram a grande dificuldade em produzir polarizações políticas profundas. Ademais, a também relativa melhora de vida e o caráter consensual pelo alto dos

¹²⁷ NOBRE, Marcos. Revista Piauí. *O Fim da Polarização: Nada de PT ou PSDB: a verdadeira força hegemônica da política brasileira é o pemedebismo*. Rio de Janeiro: Edição 51, dezembro de 2010. Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-fim-da-polarizacao/>. Acesso em 1º de maio de 2024.

governos petistas (ambas as nuances tratadas no primeiro capítulo) parecem ter alimentado essa toada de “pasteurização”. Isso tudo, no entanto, até junho de 2013, quando as manifestações de rua de pautas difusas foram arauto de uma era de dissensos políticos relevantes, principalmente com a radicalização e ofensiva à direita. Assim, essa explicação dá conta de aproximadamente metade do intervalo aqui analisado.

Há, de fato, uma “tensão entre representação, fragmentação e clientelismo”¹²⁸ no sistema político-eleitoral brasileiro, que tende a ser muito melífluo. Especificamente em relação à política criminal, então, esse quadro se torna ainda mais contraditório, havendo tantas dualidades e mediações entre as escolhas políticas e sua efetivação que talvez a própria variável cultural se afigure mais relevante do que a institucional¹²⁹. Como se viu no final do último capítulo, há alguns projetos de lei do PT que facilmente poderiam ser atribuídos aos mais reacionários políticos.

Dessa forma, a explicação primordial para a ambivalência trazida no início desta subseção é a própria variação ideológica entre uma resolução do PT, um PL de um parlamentar do partido e uma sanção de Dilma, já que tais fenômenos jurídicos respondem a bases diversas e subsistem em diferentes contextos. Afinal, em contexto congressual, as “oportunidades” e “restrições” políticas se apresentam de maneira ainda mais mediada¹³⁰.

Ainda que tomemos em conta todas essas mediações e a real tendência à criticável pasteurização das pautas políticas, não há motivo para afirmar, como fazem alguns estudiosos¹³¹, ser o Estado brasileiro um exemplo de política penal esquizoide. Categoria formulada por David Garland, seria esse o caso de haver contrassenso entre as linhas políticas para lidar com o problema do crime e da pena – ou seja, se houvesse esforços estatais relevantes para, ao mesmo tempo, “mitigar os medos desproporcionais e promover ação preventiva” e “demonizar o criminoso e promover apoio ao poder punitivo estatal”¹³².

¹²⁸ SINGER, André. *O Lulismo em Crise: um Quebra-Cabeças do governo Dilma (2011-2016)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 47.

¹²⁹ MATTHEWS, Roger. *Doing Time: An Introduction to the Sociology of Imprisonment*. 2^a ed. Londres: Palgrave MacMillan, 2009, p. 122.

¹³⁰ TARROW, Sidney. *O Poder em Movimento: Movimentos Sociais e Confronto Político*. Trad. Ana Maria Sallum. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 249.

¹³¹ Por exemplo, CAMPOS, Marcelo da Silveira; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A ambiguidade das Escolhas: Política Criminal no Brasil de 1989 a 2016. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 28, n. 73, e002, 2020, p. 17.

¹³² GARLAND, David. *A Cultura do Controle: Crime e Ordem Social na Sociedade Contemporânea*. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 288-289.

Pois parece ser mais um caso de categoria estrangeira sorvida acriticamente sob o Equador. Embora possamos identificar algumas diferenças entre gestões e entre níveis de estado no país, entende-se que a tendência da político-criminal do parlamento, inclusive a da esquerda institucional, é flagrantemente mais do que menos punitiva. E essa infeliz inclinação não poderia ser mais coerente com a já mencionada vocação autoritária e violenta da sociedade brasileira.

3.3. O Ilétramento Político-Criminal, Dogmático-Penal e Criminológico:

Algo que saltou aos olhos na incursão empírica foi a atecnia, acientificidade e ausência de formação político-criminal muito evidentes nos documentos analisados. A julgar pela linha político-criminal hegemônica que em nosso país viceja, tal fenômeno seria nosso conhecido – e de fato o é, mas, à vista dos projetos de lei e de suas justificações, as teratologias superaram qualquer previsão.

Marca considerável disso é como se desenvolvem as justificações às proposituras. Em raríssimos casos contam com qualquer alicerce científico ou técnico. A esmagadora maioria desses documentos se limita a expor as razões axiológicas pelas quais seria legítimo endurecer essa ou aquela legislação – e só. Ou seja, longe de justificar qualquer intensificação punitiva, os parlamentares perfilam suas convicções de para que serve e como deve ser o direito penal, as garantias do acusado e a execução da pena sem, muitas vezes, mencionar sequer um artigo legal, muito menos algum estudo criminológico.

Há um caso especialmente impressionante em que, no intento de justificar por que seria razoável equiparar a pena de corrupção à de latrocínio, escreve a eminent deputada:

Conforme amplamente noticiado pela imprensa, com freqüência são desarticuladas verdadeiras organizações criminosas, especializadas em promover o desvio de recursos nas mais diferentes áreas da administração pública. (...)

Parece correto, portanto, que os envolvidos em tais esquemas criminosos sejam responsabilizados pela morte dos pacientes que vierem a óbito pela falta de assistência médica adequada no momento oportuno, inclusive pela ausência de medicamentos, exames e outros procedimentos terapêuticos indispensáveis para a preservação de suas vidas. (...)

É urgente, pois, que sejam adotadas medidas legais com o objetivo de coibir a atuação dos esquemas criminosos que se apropriam do aparelho estatal visando apenas à satisfação de seus interesses particulares. Sem dúvida alguma, o endurecimento das penas a serem aplicadas às pessoas envolvidas

em tais esquemas criminosos é um primeiro passo para que eles não continuem a imperar no seio da administração pública¹³³.

De acordo com nossa amostragem, muitas proposituras semelhantes rebentaram por entre as próprias fileiras do Partido dos Trabalhadores e essa, embora rescenda à “Lava-Jato”, foi protocolada quase três anos antes da deflagração da operação, seguindo em trâmite.

O que se revelou é que as poucas propostas cuja justificativa de fato foi calçada em acúmulos científicos ou reflexões doutrinárias quase sempre coincidem com aquelas que despenalizam condutas ou fortalecem garantias (isto é, aquelas integrantes do grupo “B.” em termos de linha político-criminal), em estranha inversão do preceito próprio das democracias de que, para punir, é preciso argumentar *mais*.

Em torno da desqualificação geral da produção legislativa brasileira, já se formulou o que seria seu ciclo:

(...) os diplomas legislativos, independentemente do grau de debate que os preceda e de seu predicado real, são aprovados, promulgados e publicados pelos órgãos competentes – não há, nesse primeiro passo, participação efetiva e sistemática da academia jurídica, seja *in loco*, seja mediante produção literária; a lei torna-se, então, parte integrante do menu doutrinário, com invariável apreciação crítica de seu conteúdo; as “falhas” legislativas, expostas e interpretadas à exaustão – o que, aliás, para evitar qualquer mal-entendido, é salutar em democracias maduras –, contribuem para a crescente desqualificação da atividade legislativa brasileira, que, em meio à crise atual, tem nos seu produto de debilidade; o Poder Judiciário, em vetor que configura um dos eixos centrais do chamado (neo)constitucionalismo e em elemento que caracteriza, ainda que parcialmente, a chamada judicialização da política, é então chamado ao processo, instado a se manifestar sobre a constitucionalidade e a “qualidade” do ato normativo produzido, dada a abertura contemporânea à análise material de normas com base em princípios como o da razoabilidade, de regras como a da proporcionalidade, e de ferramentas como a chamada “interpretação conforme a Constituição”¹³⁴.

Esse caminho bem elaborado pelo autor parece dar conta de parte do fenômeno que estávamos analisando, em seu sentido mais científico; há ainda todas as implicações orçamentárias, na consecução dos direitos fundamentais e, talvez a que mais nos frustre, no próprio caminho político-criminal a ser tomado enquanto nação. Sobre estas últimas questões, pretender-se-á tratar na conclusão ao trazermos a ideia da “responsabilização político-criminal”.

¹³³ Trata-se do PL 2506/2011, com ementa transcrita no Apêndice.

¹³⁴ PAULA, Felipe de. Processo legislativo, doutrina e academia: hipóteses de afastamento e efeitos deletérios. *Fórum Administrativo: Direito Público*, Belo Horizonte, v. 10, n. 116, out. 2010, p. 71.

Por ora, consigne-se que ao apontar para a ignorância criminológica¹³⁵ presente tantas proposições normativas não resvala em nenhuma tecnocracia ou algo que o valha. É certo que a atuação parlamentar não se pode restringir a um debate científico, possuindo compromissos com as forças sociais que elegeram o deputado ou senador e não havendo, estes, de dominarem a ciência penal para exercer de maneira combativa e crítica a atividade legislativa.

Ao mesmo tempo, esse fenômeno pode nos sugerir uma tendência ainda mais grave: o iletramento político-criminal, dogmático-penal e criminológico da esquerda como um todo, e em sua adesão fácil aos desígnios punitivos dos segmentos mais reacionários do país. Se é fato que – para responder às demandas de sua base e combater a direita – o progressismo tem sido demandado pela construção de um programa político-criminal, este dificilmente subsistirá sem o devido aporte criminológico.

3.4. Imobilismo e Ingenuidade:

Ingressando no debate – como se diz no jargão político – “de fundo”, é possível que, na empiria colhida e mesmo nas discussões até aqui travadas, tenham se confundido i) os problemas de linha político-criminal do PT e ii) os problemas estratégicos, táticos e programáticos do partido. Nessa relação entre os dois níveis de problemas se inscreve este subtópico.

Como foi colocado no primeiro capítulo desta monografia, o Partido dos Trabalhadores, embora seja uma experiência histórica bastante singular e possivelmente aquela que mais tenha se aproximado da classe trabalhadora brasileira, parece recuar em sua estratégia sistematicamente. Desde sua quinta vitória eleitoral, em 2022, tem penado para liderar a frente ampla que seria dique de contenção contra o bolsonarismo.

Político-criminalmente, o partido não pareceu fugir às críticas gerais que se faz à esquerda social¹³⁶. No governo, porém, não só deixou de enfrentar a questão criminal como aquiesceu às pautas punitivas, apostando na Lei de Drogas, nas UPPs, na Lei Antiterrorismo e em tantas outras como sendo parte da solução. Já foi dito aqui que a Lei da Ficha Limpa foi o

¹³⁵ Como em CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Feminicídio: Aprovada a Lei nº 13.104/2015 e Consagrada a Demagogia Legislativa e o Direito Penal Simbólico Mesclado com o Politicamente Correto no Solo Brasileiro. *Revista Síntese: Direito Penal e Processual Penal*. Ano XVI – nº 91 – Abr-Maio 2015, pp. 31-56.

¹³⁶ Como em KARAM, Maria Lúcia. *A Esquerda Punitiva – 25 anos depois*. São Paulo, Tirant Lo Blanch, 2021, p. 14.

que impediu a candidatura de Lula em 2018 e que, sob os governos federais do PT, as taxas de aprisionamento tenham seguido em vertiginosa subida.

Distanciando-se das tendências abolicionistas e de intervenção mínima, resultado das reflexões de criminólogos críticos e de penalistas progressistas, que vieram desvendar o papel do sistema penitenciário como um dos mais poderosos instrumentos de manutenção e reprodução da dominação e da exclusão, características da formação social capitalista, aqueles amplos setores da esquerda, percebendo apenas superficialmente a concentração da atuação do sistema penal sobre os membros das classes subalternizadas, a deixar inatingidas condutas socialmente negativas das classes dominantes, não se preocuparam em entender a clara razão desta atuação desigual, ingenuamente pretendendo que os mesmos mecanismos repressores se dirigissem ao enfrentamento da chamada criminalidade dourada, mais especialmente aos abusos do poder político e econômico¹³⁷.

Maria Lúcia Karam promove, com essa passagem, análise incontornável da aproximação da esquerda do problema do crime e da pena no Brasil. Nos documentos partidários, programas eleitorais e normas analisadas, evidencia-se confiança quase absoluta na palavra mágica “Cidadania”, bem como noutras mais, incluídas ao final de programas e ações federais, como se elas por si só mudassem a ação policial preferencial ou a orientação seletiva do sistema de justiça criminal.

Valendo-nos de decreto baixado fora do intervalo temporal que constitui o objeto deste trabalho, foram definidos pelo terceiro governo Lula os eixos prioritários do reeditado (do qual tratamos no primeiro capítulo) Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania:

- I – fomento às políticas de enfrentamento e prevenção de violência contra as mulheres;
- II – fomento às políticas de segurança pública, com cidadania e foco em territórios vulneráveis e com altos indicadores de violência;
- III – fomento às políticas de cidadania, com foco no trabalho e no ensino formal e profissionalizante para presos e egressos;
- IV – apoio às vítimas da criminalidade; e
- V – combate ao racismo estrutural e aos crimes decorrentes¹³⁸.

Prima facie, o inciso II evoca o discurso preferencial das Unidades de Polícia Pacificadora do Rio de Janeiro, parecendo o restante dos dispositivos não fugirem às propostas debatidas no partido e na coligação entre 2011 e 2016.

¹³⁷ KARAM, *Op. Cit.*, p. 26-27.

¹³⁸ Consta do Decreto n. 11.436, de 15 de março de 2023, que “Regulamenta a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, para estabelecer os eixos prioritários para a execução do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci, no biênio 2023-2024, denominado Pronasci 2, e dispõe sobre o Projeto Bolsa-Formação”.

Ao mesmo tempo, em que pese a necessidade e atualidade dessas críticas, há outra observação que deve ser feita: Juarez Cirino dos Santos reforça a necessidade de “rejeição da ideologia da esquerda idealista, expressa em slogans como ‘o direito burguês é uma vergonha’, ou ‘a legalidade é uma forma de cooptação’”¹³⁹, ao passo em que Sebastian Scheerer cita a necessária diferenciação entre os alvos de curto, médio e longo prazo na luta abolicionista¹⁴⁰.

Essa modulação do discurso político não seria apenas necessária a dirigentes de estado, mas essencial mesmo a um movimento de base. Afinal, a mais popular, carismática e capilarizada liderança que arriscasse concordar publicamente com boa parte dos escritos criminológico-críticos teria, infelizmente, um futuro duvidoso. Reflexivamente, é justo esse receio geral de perda de capital político que paralisa os debates político-criminais à esquerda.

Parece ser entre a aceitação imobilista e ingênuas da pauta conservadora em torno da questão penal e o brado de um programa abolicionista que a justa medida programática deverá ser encontrada pela esquerda – sendo essa formulação tarefa eminentemente política e fugindo do escopo desta monografia.

No entanto, tomando os conceitos de “tática” e “estratégia”:

A direção tática é parte da direção estratégica, a cujas exigências e tarefas se acham subordinadas. A missão da direção tática consiste em dominar todas as formas de luta de organização (...) e em assegurar a sua justa utilização, com o fim de alcançar, dada a correlação de forças existente, o máximo de resultados, necessário à preparação do êxito estratégico¹⁴¹.

Se é verdade que a mais flexível das táticas não pode perder a nitidez do horizonte estratégico, a pergunta que corrói – e que nesta pesquisa não encontramos meios para responder adequadamente – é se o discurso e a atuação do Partido dos Trabalhadores frente às questões penais são propositalmente modulados ou se a orientação político-criminal tão criticada neste e em outros trabalhos é *em si* reacionária.

¹³⁹ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *A Criminologia Radical*. 4^a ed. Curitiba: Tirant Lo Blach, 2018, p. 32.

¹⁴⁰ SCHEERER, Sebastian. Towards Abolitionism. *Contemporary Crises*, Dordrecht, n. 10, 1986, p. 19.

¹⁴¹ STÁLIN, Joseph Vissariónovitch. Sobre os Fundamentos do Leninismo [Conferências pronunciadas na Universidade Sverdlov à Promoção Leninista]. Moscou: *Pravda*, n. 96, 97, 103, 105, 107, 108 e 111 de 26 de abril e n. 9, 11, 14, 15 e 18 de maio de 1924. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/stalin/1924/leninismo/index.htm>. Acesso em 1º de maio de 2024.

Embora tal escrito seja uma sistematização de LÊNIN, Vladímir Ilitch. Que Fazer? São Paulo: Boitempo, 2020, tal resumo responde mais precisamente aos objetivos do presente trabalho.

CONCLUSÕES:

Depois de i) apresentar os acúmulos teóricos em torno da história política recente brasileira e de nosso particular exemplo de giro punitivo; ii) especificar o método preferencial e as metodologias usadas; iii) examinar sob diversos ângulos a empiria colhida, e iv) tentar traçar algumas tendências gerais da esquerda, as hipóteses deste trabalho seguem em grande medida de pé, ao passo em que se comprehende que o recrudescimento punitivo no Brasil, produto de profundas raízes históricas:

(...) have been due to the arrangements in the penal field, but also to broader economic, social and cultural transformations, which were structured in the previous moment of implementation of ‘neo-liberalism’ (...). From this perspective, these postneo-liberal governmental alliances and programs were not able to dismount these legacies. It would be a ‘long shadow’ of neo-liberalism that extends beyond governmental alliances and programs that clearly adopted its principles and strategies¹⁴².

Ao mesmo tempo, o aporte legislativo trazido nos faz chegar ao infeliz entendimento de que o Partido dos Trabalhadores – organização que hegemoniza o campo da esquerda e que possui entranhamento real na classe trabalhadora brasileira – atuou e formulou, no período analisado, i) sem tomar em conta as contribuições científicas, técnicas e políticas dos criminólogos críticos e ii) aderindo quase sem alterações ao desígnio punitivo próprio do reacionarismo.

Por isso, o lulismo – que agora retorna em repaginada reedição – deve ser responsabilizado ética, científica e politicamente pelo estado de coisas que, se não ajudou a fabricar, pelo menos não o fez para desconstruir a tempo. Isso, é claro, sem deixar de tomar em conta as mediações e modulações necessárias à prática política – isto é, mesmo com grande esforço de compreensão sobre o petismo, a necessidade de crítica se impõe.

Agora, em breve incursão sobre a recente conjuntura, já é considerada “fascista”¹⁴³ a política criminal sob o governo de Jair Messias Bolsonaro ao catalisar as tendências legislativas, judiciais e – sobretudo – sociais à violência (através da incitação ao ódio, da inclinação à desregulamentação do uso de armas de fogo e de ferrenho anticomunismo).

¹⁴² SOZZO, Máximo. Public Security, Criminal Policy and Sentencing in Brazil during the Lula and Dilma Governments, 2003-2014: Changes and Continuities. *Internacional Journal for Crime, Justice and Social Democracy*. Trad. Charlotte tem Have., 2017, pp. 665.

¹⁴³ JUSTINO, Diogo; SOUZA SERRA, Marco Alexandre. Por uma política criminal não fascista. *Insurgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 8, n. 2, jul./dez. 2022, Brasília, p. 295-324.

Propõe-se que a síntese do processo histórico do objeto desta monografia nos últimos anos foi de absoluta ofensiva conservadora: com a ruptura do pacto da Constituição da República pela extrema-direita e a investida bolsonarista (detalhados no primeiro capítulo), parece haver sido *especialmente* radicalizado o programa político-criminal daquele campo, com plataforma de cada vez maior violência social.

Assim, a quadra histórica presente parece exigir do partido estudado a coragem para, aproveitando-se da (falsa) pecha que o bolsonarismo lhe impinge em matéria político-criminal, nela aquiescer ou, reversamente, aproveitar-se para dar um passo adiante na conformação de padrões mínimos de estado democrático de direito no país.

BIBLIOGRAFIA:

- ABRAMOVAY, Pedro Vieira; MALAGUTI BATISTA, Vera (Orgs.). *Depois do Grande Encarceramento*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- LEFEBVRE, Henri. Marxisme et politique: le marxisme a-t-il une théorie politique?. *Revue ALEMANY*, Fernando Russano. *Punição e Estrutura Social Brasileira*. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2019.
- ANDERSON, Perry. *Brazil Apart*. Londres: Verso, 2019.
- ANTUNES, Ricardo. *O Privilégio da Servidão: O Novo Proletariado de Serviços na Era Digital*. São Paulo: 2^a ed., Boitempo, 2018.
- BARROS, Celso Rocha de. *PT, uma História*. São Paulo: Companhia das Letras, 2022, n.p..
- BECKER, Howard. A Epistemologia da Pesquisa Qualitativa. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, São Paulo, vol. 1, n. 2, jul. 2014, pp. 184-199.
- BIANCHI, Alvaro. Uma teoria marxista do político? O debate Bobbio trent' anni doppo. *Lua Nova*, São Paulo, v. 70, pp. 39-82, 2007.
- BOKANY, Vilma (org.). *Drogas no Brasil: entre a Saúde e a Justiça – Proximidades e opiniões*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.
- BONELLI, Regis; PESSÔA, Samuel de Abreu. *Desindustrialização no Brasil: um Resumo da Evidência*. Instituto Brasileiro de Economia/Fundação Getúlio Vargas: Rio de Janeiro, Texto para Discussão n. 7, março de 2010.
- BONFIM, Camila. *Governo anuncia corte adicional de R\$ 10 bilhões no orçamento*. G1: São Paulo, em de 24 de julho de 2013. Disponível em <https://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2013/07/governo-anuncia-corte-adicional-de-r-10-bilhoes-no-orcamento.html>. Acesso em 1º de maio de 2024.
- BONIN, Robson. *Popularidade de Lula bate recorde e chega a 87%, diz Ibope*. Brasília: G1, Brasília, em 16 de maio de 2010. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2010/12/popularidade-de-lula-bate-recorde-e-chega-87-diz-ibope.html>. Acesso em 1º de maio de 2024.
- BRAGA, Ruy. *A Política do Precariado: do Populismo à Hegemonia Lulista*. São Paulo: Boitempo, 2012.
- CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Feminicídio: Aprovada a Lei nº 13.104/2015 e Consagrada a Demagogia Legislativa e o Direito Penal Simbólico Mesclado com o Politicamente Correto no Solo Brasileiro. *Revista Síntese: Direito Penal e Processual Penal*. Ano XVI – nº 91 – Abr-Maio 2015, pp. 31-56.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. *Cidade de Muros: Crime, Segregação e Cidadania em São Paulo*. São Paulo: Editora 34 e EdUSP, 2000.

CAMARGOS, Pedro de Almeida Pires. *Guerra ao Crime Organizado e Política Criminal nos Governos FHC e Lula: entre os Processos de Neoliberalização e as Hibridizações da Guinada Punitiva Brasileira*. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2022.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Crime e Congresso Nacional: Uma Análise da Política Criminal Aprovada de 1989 a 2006. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº15. Brasília, n. 15, set./dez. 2014, pp. 315-347.

CAMPOS, Marcelo da Silveira; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. A ambiguidade das Escolhas: Política Criminal no Brasil de 1989 a 2016. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, v. 28, n. 73, e002, 2020.

CARVALHO, Salo de. Em defesa da lei de responsabilidade político-criminal. *Boletim do IBCCrim*. n. 193. São Paulo, 2008. pp. 1-3.

CARVALHO, Salo de. Perspectivas Metodológicas na Criminologia Crítica Brasileira: Diretrizes Fundacionais e Mapeamento de Fontes de Referência. *Revista Brasileira de Sociologia do Direito*, v. 8, n. 2, mai./ago. 2021, pp. 18-19.

CHAUÍ, Marilena. Uma Nova Classe Trabalhadora. In: SADER, Emir (Org.). *Lula e Dilma: 10 Anos de Governos Pós-Neoliberais no Brasil*. São Paulo: Boitempo; FLACSO, 2013, p. 128.

CIFALI, Ana Claudia. Política Criminal Brasileira no Governo Lula (2003-2010): Diretrizes, reformas legais e impacto carcerário. *Cadernos de Estudos Sociais e Políticos*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 10, 2016.

CIFALI, Ana Cláudia; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Política criminal e encarceramento no Brasil nos governos Lula e Dilma: Elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. *Civitas*, Porto Alegre, v. 15, n. 1, p. 105-127, jan.-mar. 2015.

CIFALI, Ana Cláudia; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Segurança Pública, Política Criminal e Punição no Brasil nos Governos Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2014): Mudanças e Continuidades. In: SOZZO, Máximo (Org.). *Penalidade e Pós-Neoliberalismo na América do Sul*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016, pp. 27-97.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *A Criminologia Radical*. 4^a ed. Curitiba: Tirant Lo Blach, 2018.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. *Direito Penal – Parte Geral*. 8^a ed. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2018.

COHEN, Stanley. *States of Denial: Nowing About Atrocities and Suffering*. Cambridge: Polity Press, 2001.

COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO (PT, PMDB, PSD, PP, PR, PDT, PRB, PROS, PCdoB). *Mais mudanças, mais futuro: programa de governo – Dilma Rousseff/2014*. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbh/programas-de-governo/>. Acesso em 1º de maio de 2024.

COLIGAÇÃO PARA O BRASIL SEGUIR MUDANDO (PT, PMDB, PSB, PCdoB, PDT, PR, PRB, PTN, PSC, PTC). *Diretrizes do Programa 2011/2014*. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbh/programas-de-governo/>. Acesso em 1º de maio de 2024.

_____. *Os 13 compromissos programáticos de Dilma Rousseff para debate na sociedade brasileira*. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbh/programas-de-governo/>. Acesso em 1º de maio de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0)*: Estatísticas – Versão 2.3.1. Brasília; 2023.

COUTO, Cláudio Gonçalves. *O desafio de ser governo: o PT na Prefeitura de São Paulo, 1989-1992*. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

d'Agostino, Rosanne. *PT e PMDB encolhem, mas mantêm maiores bancadas; PSDB cresce*. G1, em 6 de outubro de 2014. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/blog/eleicao-em-numeros/post/pt-e-pmdb-encolhem-mas-mantem-maiores-bancadas-no-congresso-psdb-cresce-na-camara.html>. Acesso em 1º de maio de 2024.

DAL SANTO, Luiz Phelipe. Cumprindo Pena no Brasil: Encarceramento em Massa, Prisão-Depósito e os Limites das Teorias sobre Giro Punitivo na Realidade Periférica. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, vol. 151/2019, janeiro de 2019, São Paulo, pp. 291 – 315.

DE GIORGI, Alessandro. *A Miséria Governada através do Sistema Penal*. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

DE LUCA, Rafael Dezidério. A Economia Política da Cidade na Guerra aos Traficantes: a Polícia no Espaço Urbano. *Revista do Instituto de Ciências Penais*, vol. 5, dezembro a maio de 2020, Belo Horizonte, pp. 295-333.

DIETER, Mauricio Stegemann. *Política Criminal Atuarial: A Criminologia do Fim da História*. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

DUARTE, Evandro Piza. Formação do Sistema Penal. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*: São Paulo, v. 25, n. 130, pp. 203-235, abr. 2017.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. *O Socialismo Jurídico*. Trad. Lívia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. São Paulo: Boitempo.

FAGUNDES, Diogo Faia. Les Deux Singularités du Brésil ou Comment em Sommes-nous Arrivés là? *Revue communiste Longues marches*: Paris, n°2 - Juin 2024, pp. 29-46.

FEELEY, Malcolm M.; SIMON, Jonathan. The New Penology: Notes on the Emerging Strategy of Corrections and its Implications. *Criminology*, Berkeley, vol. 30, n. 4, 1992, pp. 449-474.

FERNANDES, Florestan. *A Integração Do Negro Na Sociedade De Classes*. 1º vol. Rio de Janeiro: Globo, 2008.

FERRAZ, Júlia Lambert Gomes. *Análise da trajetória legislativa das leis penais de gênero no Brasil*. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

FERREIRA, Carolina Costa. *A política criminal no processo legislativo*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2017.

FRADE, Laura. *O que o Congresso Nacional Brasileiro Pensa sobre Criminalidade*. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de Brasília, Brasília, 2007.

FRAGOSO, Cristiano Falk. *Autoritarismo e Sistema Penal*. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2011.

GARLAND, David. *A Cultura do Controle: Crime e Ordem Social na Sociedade Contemporânea*. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GARLAND, David. Penalty and the Penal State. *Criminology*. Columbus, volt. 51, n. 3, 2013, pp. 481-484.

GOMES, Ícaro Del Rio Pertence. Política criminal petista e sua leitura criminológica (1979-2002). *Revista de Ciências do Estado*, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, p. 1–24, 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Atlas da Violência – 2023*. Brasília, 2023;

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). *Ipeadata: Desigualdade – Coeficiente de Gini de 1976 até 2014*. Rio de Janeiro; 2016.

JUSTINO, Diogo; SOUZA SERRA, Marco Alexandre. Por uma política criminal não fascista. *Insurgência: revista de direitos e movimentos sociais*, v. 8, n. 2, jul./dez. 2022, Brasília, p. 295-324.

KARAM, Maria Lucia. *A Esquerda Punitiva – 25 anos depois*. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

KOSIK, Karel. *Dialética do Concreto*. Trad. Célia Neves e Alderico Toribio. 2^a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LEFEBVRE, Henri. Marxisme et politique: le marxisme a-t-il une théorie politique?. *Revue Française de Science Politique*, v. 11, n. 2, p. 338-363, 1961

LÊNIN, Vladímir Ilitch. Que Fazer? São Paulo: Boitempo, 2020.

LIGUORI, Guido: Bloco Histórico. In: LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale. *Dicionário Gramsciano*. Trad. Silvia de Bernardinis. São Paulo: Boitempo, 2017.

LOPES JR, Aury. *Direito Processual Penal*. 18^a ed. 2021.

MALAGUTI BATISTA, Vera. O Alemão é muito mais complexo. In: *Rev. Justiça e Sistema Criminal*, v.3, n.5, p. 103-125, jul/dez 2011.

MARTINS, Carla Benitez. Permanências estruturais e ausência de rupturas na política criminal e de segurança nos governos do Partido dos Trabalhadores (2003-2016). *Revista Direito e Práxis.*, Rio de Janeiro, Vol. 12, N. 01, 2021, p. 548-579.

MARTINS, Guilherme Klein; RUGITSKY, Fernando Rugitsky. The Commodities Boom and the Profit Squeeze: Output and Profit Cycles in Brazil (1996-2016). Departamento de Economia da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo – *Working Paper Series* Nº 2018-09.

MARTINSON, Robert. What works? Questions and answers about prison reform. *The Public Interest*, Washinton, n. 35, primavera de 1974, pp. 22–54.

_____. *Contribuição à Crítica da Economia Política*. Trad. Florestan Fernandes. 2^a ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

_____. *Crítica ao Programa de Gotha*. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo.

MARX, Karl. *O Capital: Crítica da Economia Política – Livro I: O Processo de Produção do Capital*. Trad. Rubens Enderle. 2^a ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friederich. *Manifesto Comunista*. Boitempo: São Paulo, 1998.

MATTHEWS, Roger. *Doing Time: An Introduction to the Sociology of Imprisonment*. 2^a ed. Londres: Palgrave MacMillan, 2009.

MATTHEWS, Roger. *Realist Criminology*. Nova Iorque: Palgrave Macmillan, 2014.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e Fábrica: As Origens do Sistema Penitenciário (séculos XVI-XIX)*. Trad. Sérgio Lamarão. 2^a ed. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MIGUEL, Luis Felipe. Os meios de comunicação e a prática política. *Lua Nova*. São Paulo: 2002, n. 55-6, pp. 155-184

NOBRE, Marcos. Revista Piauí. *O Fim da Polarização: Nada de PT ou PSDB: a verdadeira força hegemônica da política brasileira é o pemedebismo*. Rio de Janeiro: Edição 51, dezembro de 2010. Disponível em <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/o-fim-da-polarizacao/>. Acesso em 1º de maio de 2024.

O PT DE VOLTA PARA A CLASSE TRABALHADORA. *Documento Final do Encontro Nacional de Sindicalistas do PT*. São Paulo, 2015. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbh/programas-de-governo/>. Acesso em 1º de maio de 2024.

OLIVEIRA, Francisco de. *Crítica à Razão Dualista/O Ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2003.

_____. *Hegemonia às Avessas*. Piauí: São Paulo, n. 7, jan. 2007.

PACHUKANIS, Evguiéni B. *Teoria Geral do Direito e Marxismo*. Trad. Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____.. *Dossiê X Encontro Nacional do PT*. Guarapari, 1995. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbh/programas-de-governo/>. Acesso em 1º de maio de 2024.

_____.. *VI Congresso Nacional – Carta de Salvador e Resoluções do 5º Congresso*. Salvador, 2015. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbh/programas-de-governo/>. Acesso em 1º de maio de 2024.

_____.. *XIV Encontro Nacional – Resolução sobre tática eleitoral e política de alianças*. São Paulo, 2014. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/csbh/programas-de-governo/>. Acesso em 1º de maio de 2024.,

PAULA, Felipe de. Processo legislativo, doutrina e academia: hipóteses de afastamento e efeitos deletérios. *Fórum Administrativo: Direito Público*, Belo Horizonte, v. 10, n. 116, out. 2010.

PAZELLO, Ricardo Prestes; FERREIRA, Pedro Pompeo Pistelli. Tática e estratégia na teoria política de Lênin: aportes para uma teoria marxista do direito. *Verinotio – Revista on-line de Filosofia e Ciências Humanas*, Rio das Ostras, v. 23, n. 2, ano XII, nov./2017, pp. 126-151.

PIMENTA, Juliana Nominato; FERREIRA, Pedro Paulo da Cunha. *Opinión Jurídica*, 21 (45) • Julio-diciembre de 2021, pp. 255-286.

PIMENTA, Victor Martins. Fundamentos para a Política Penal Alternativa. *Aracê: Direitos Humanos em Revista*, ano 4, n. 5, fev. 2017, pp. 14-34;

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). *Atlas de Desenvolvimento Humano: Consulta em Gráficos*. Brasília; 2020.

POMAR, Valter. *A Metamorfose*. São Paulo: Página 13, 2016.

PRADO JR., Caio. A Revolução Brasileira. In: *Clássicos sobre a Revolução Brasileira*. São Paulo: Expressão Popular, 2000.

PRATT, John; BROWN, David; BROWN, Mark; HALLSWORTH, Simon; MORRISON, Wayne. *The New Punitiveness: Trends, Theories, Perspectives*. Cullompton: Willan Publishing, 2005.

RICCI, Rudá Guedes. *O que é social-liberalismo?* Portal Disparada: Brasília, 22 de janeiro de 2022. Disponível em: <https://disparada.com.br/o-que-e-social-liberalismo-lula/>. Acesso em 1º de maio de 2024.

ROCHA, Renato Gomes de Araújo. *Economia e Crime: um Estudo sobre Determinações Socioeconômicas dos Crimes Patrimoniais*. Tese (Doutorado em Criminologia) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2022.

ROUSSEFF, Dilma. *Íntegra do discurso de Dilma após impeachment*. G1, 31 de outubro de 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/processo-de-impeachment-de-dilma/noticia/2016/08/integra-do-discurso-de-dilma-apos-impeachment.html#:~:text=N%C3%A3o%20fugi%20de%20minhas%20responsabilidades,do s%20que%20se%20julgam%20vencedores>. Acesso em 1º de maio de 2024.

RUSCHE, Georg; KIRSCHHEIMER, Otto. *Punição e Estrutura Social*. 2ª ed. Trad. Gizlene Neder. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SÁ E SILVA, Fabio. “Nem isto, nem aquilo”: trajetória e características da política nacional de segurança pública (2000-2012). *Revista Brasileira de Segurança Pública*. São Paulo, v. 6, n. 2, 412-433, Ago/Set 2012.

_____. *O Que Saber? – Violência e Segurança Pública*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.

SAFATLE, Vladimir. *A Nova República acabou, diz filósofo Vladimir Safatle*. UOL Notícias: São Paulo, 15 de março de 2015. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2015/03/15/a-nova-republica-acabou-diz-filosofo-vladimir-safatle.html>. Acesso em 1º de maio de 2024.

SAYER, Andrew. *Method in Social Science*. 2ª ed. Nova Iorque: Routledge, 2010, pp. 56-57.

SCHEERER, Sebastian. Towards Abolitionism. *Contemporary Crises*, Dordrecht, n. 10, 1986.

SECCO, Lincoln et al. *Cidades Rebeldes*. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. *História do PT*. São Paulo: Ateliê, 2011.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS (SENAPPEN). Sistema Nacional de Informações Penais: 15º Ciclo SISDEPEN. Brasília; 2024.

SEMER, Marcelo. *Sentenciando Tráfico: Pânico Moral e Estado de Negação Formatando o Papel dos Juízes no Grande Encarceramento*. Tese (Doutorado em Criminologia) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo. São Paulo. 2019.

SINGER, André. *O Lulismo em Crise: um Quebra-Cabeças do governo Dilma (2011-2016)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

_____. *Os Sentidos do Lulismo: Reforma Gradual e Pacto Conservador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA (SINESP). *Mapa de Segurança – Pública – 2024 – Ano-Base de 2023*. Brasília, 2023.

SOZZO, Máximo. *Penalidade e Pós-Neoliberalismo na América do Sul*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016.

_____. Public Security, Criminal Policy and Sentencing in Brazil during the Lula and Dilma Governments, 2003-2014: Changes and Continuities. *Internacional Journal for Crime, Justice and Social Democracy*. Trad. Charlotte tem Have., 2017, pp. 146-163.

STÁLIN, Joseph Vissariónovitch. *Sobre os Fundamentos do Leninismo [Conferências pronunciadas na Universidade Sverdlov à Promoção Leninista]*. Moscou: Pravda, n. 96, 97, 103, 105, 107, 108 e 111 de 26 de abril e n. 9, 11, 14, 15 e 18 de maio de 1924. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/stalin/1924/leninismo/index.htm>. Acesso em 1º de maio de 2024.

TARROW, Sidney. *O Poder em Movimento: Movimentos Sociais e Confronto Político*. Trad. Ana Maria Sallum. Petrópolis: Vozes, 2009.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. *Criminologia Crítica*. Trad. Juarez Cirino dos Santos e Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

_____. *The New Criminology: For a Social Theory of Deviancy*. Routledge: Londres, 1973.

VAY, Giancarlo Silkunas. *Neorrealismo de esquerda e seu potencial de transformação da realidade social: uma análise a partir de Friedrich Engels e Karl Kautsky*. Florianópolis: Empório do Direito, 2020. Disponível em: <https://emporiododireito.com.br/leitura/neorrealismo-de-esquerda-e-seu-potencial-de-transformacao-da-realidade-social-uma-analise-a-partir-de-friedrich-engels-e-karl-kautsky>. Acesso em 1º de maio de 2024.

WACQUANT, Loïc. Punir os Pobres: *A Nova Gestão da Miséria nos Estados Unidos (A Onda Punitiva)*. Trad. Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

YOUNG, Jock. *A Sociedade Excludente: Exclusão Social, Criminalidade e Diferença na Modernidade Recente*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

“Além de Base Menor, Dilma deve enfrentar Congresso Rebelde”. El País, em 28 de outubro de 2014. Disponível em: <https://elpais.com/subscriptions/#/sign-in?prod=SUSDIG&o=adblock&backURL=https://elpais.com>. Acesso em 1º de maio de 2024.

“Aloysio Nunes Ferreira diz que deputados praticaram 'o cretinismo parlamentar'”. Agência Senado, em 30 de novembro de 2016. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/11/30/aloyacio-nunes-ferreira-diz-que-deputados-praticaram-o-cretinismo-parlamentar>. Acesso em 1º de maio de 2024.

“Após Bope entrar na Vila Cruzeiro, criminosos fogem pelo mato para o Complexo do Alemão”. UOL Notícias. Rio de Janeiro, em 25 de novembro de 2010. Disponível em <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2010/11/25/apos-bope-entrar-na-vila-cruzeiro-criminosos-fogem-pelo-mato-para-o-complexo-do-alemao.htm>. Acesso em 1º de maio de 2024.

“APURAÇÃO DE VOTOS PARA PRESIDENTE”, G1, em 26 de outubro de 2014. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/apuracao-votos-presidente.html>. Acesso em 1º de maio de 2024.

“PMDB é o maior partido no Senado; PT cresce e é a segunda força”. Agência Senado, em 4 de outubro de 2010. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/10/04/pmdb-e-o-maior-partido-no-senado-pt-cresce-e-e-a-segunda-forca>. Acesso em 1º de maio de 2024.

“PT supera PMDB e passa a ter maior bancada da Câmara”. Agência Câmara de Notícias. Disponível em <https://www.camara.leg.br/noticias/143370-pt-supera-pmdb-e-passa-a-ter-maior-bancada-da-camara>. Acesso em 1º de maio de 2024.

APÊNDICE:

Documentos analisados no capítulo “2.5. Propostas Normativas de Parlamentares”:

Proposições Normativas:	Ementa (eventualmente, com observações):	Autor ou autora:	Situação:	Grupo e subgrupo:
PL 19/2011, apresentado em 03/02/2011.	Orienta a criação, funcionamento e regulamentação de Juizados de Instrução Criminal, e dá outras providências.	Dep. Maurício Rands (PT/PE).	Arquivado.	A.iii
PL 172/2011, apresentado em 07/02/2011.	Dá nova redação a pena descrita no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", aumentando a pena decorrente da prática de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.	Dep. Weliton Prado (PT/MG)	Retirado pelo autor.	A.ii
PL 370/2011, apresentado em 10/02/2011.	Estabelece princípios e diretrizes para promoção e instalação de programas, projetos e ações de pacificação social, policiamento comunitário e Unidades de Polícia Pacificadora ou órgãos assemelhados em todo território nacional e dá outras providências.	Dep. Alessandro Molon (PT/RJ).	Em trâmite.	A.iii
PLS 44/2011, apresentado em 16/02/2011.	Altera o art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer penas alternativas no caso de furto de coisa de pequeno valor.	Sen. Ana Rita (PT/ES)	Arquivado.	B.ii

PL 582/2011, apresentado em 23/02/2011.	Institui como circunstância que agrava a pena e qualifica o crime de homicídio a de ter o agente cometido o crime em função da orientação sexual do ofendido. Constitui abuso de autoridade qualquer atentado à livre orientação sexual da pessoa.	Dep. Dalva Figueire do (PT/AP).	Arquivado.	A.ii
PL 669/2011, apresentado em 11/03/2011.	Dispõe sobre a aquisição, no âmbito das administrações das unidades prisionais, de alimentos produzidos pela agricultura familiar (em 40%).	Dep. Weliton Prado (PT/MG)	Em trâmite.	B.iv
PL 684/2011, apresentado em 11/03/2011.	Criminaliza o uso de peles de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos em eventos de moda no Brasil.	Dep. Weliton Prado (PT/MG)	Em trâmite.	A.i
PL 709/2011, apresentado em 15/03/2011.	Institui o certificado Parceiros da Ressocialização às pessoas jurídicas que contratarem egressos e sentenciados acautelados do sistema prisional e dá outras providências.	Dep. Weliton Prado (PT/MG)	Em trâmite.	B.iv
PL 710/2011, apresentado em 15/03/2011.	Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes em boates e casas noturnas alertando sobre os riscos do uso das drogas.	Dep. Weliton Prado (PT/MG)	Em trâmite.	D.
PL 729/2011, apresentado em 16/03/2011.	Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais às empresas que contratarem egressos do sistema prisional, através da dedução do IRPJ.	Dep. Weliton Prado (PT/MG)	Em trâmite.	B.iv
PL 760/2011, apresentado em 17/03/2011.	Inclui o inciso IV no art. 58 da Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973, que institui o Estatuto do Índio, tipificando a intrusão em terras indígenas.	Dep. Padre Ton (PT/RO).	Retirado pelo autor.	A.i

PL 788/2011, apresentado em 22/03/2011	Institui o Dia de Combate ao Crack.	Dep. Weliton Prado (PT/MG)	Devolvido ao autor.	A.iv
PLS 124/2011, apresentado em 29/03/2011.	Dispõe sobre exercício da atividade de investigação criminal.	Sen. Humberto Costa (PT/PE).	Retirado pelo autor.	D.
PLS 133/2011, apresentado em 31/03/2011.	Altera a redação dos artigos 60, 69, 73 e 74, da Lei nº. 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, possibilitando a composição preliminar dos danos oriundos de conflitos decorrentes dos crimes de menor potencial ofensivo pela autoridade policial.	Sen. Humberto Costa (PT/PE)	Arquivado.	A.ii
PL 958/2011, apresentado em 07/04/2011.	Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997 que define os crimes de tortura e dá outras providências, obrigando os órgãos de segurança pública e os do sistema penitenciário a informar sobre as penas para a prática dos crimes de tortura, bem como os telefones e endereço eletrônico para a denúncia desses crimes.	Dep. Alessandro Molon (PT/RJ).	Arquivado.	B.iv
PL 1016/2011, apresentado em 13/04/2011.	Modifica o art. 11 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, determina o prazo máximo de cinco anos para a atualização dos índices de produtividade do setor agropecuário, sob pena de incorrer em prevaricação.	Dep. Valmir Assunção (PT/BA) e outros.	Em trâmite.	A.ii
PL 1070/2011, apresentado em 13/04/2011.	Altera a redação do parágrafo único do art. 2º do Estatuto do Desarmamento, colocando sob o controle do SINARM as armas de todos os policiais e dos bombeiros militares.	Dep. Paulo Pimenta (PT/RS).	Arquivado.	B.iii

PL 1071/2011, apresentado em 13/04/2011.	Torna hediondo o homicídio de policiais e de agentes penitenciários.	Dep. Paulo Pimenta (PT/RS).	Arquivado.	A.ii
PL 1073/2011, apresentado em 13/04/2011.	Altera a redação dos arts. 14, 16, 17 e 18, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, tipificando penalmente a posse, o porte, o comércio e trânsito não autorizados de peças e componentes de armas de fogo, acessórios e explosivos.	Dep. Paulo Pimenta (PT/RS).	Retirado pelo autor.	A.i
PLS 162/2011, apresentada em 13/04/2011.	Institui a Política Nacional de Combate à Pirataria de Produtos Submetidos à Vigilância Sanitária.	Sen. Humberto Costa (PT/PE).	Em trâmite.	A.iii
PLS 163/2011, apresentada em 13/04/2011.	Estabelece a obrigatoriedade de identificação do apostador nas loterias administradas pela Caixa Econômica Federal e proíbe a revelação da identidade dos ganhadores de prêmios lotéricos (ampliando as condutas sob o crime de violação de sigilo funcional).	Sen. Humberto Costa (PT/PE).	Arquivado.	A.ii
PL 1074/2011, apresentado em 13/04/2011.	Altera a redação da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, condicionando o acesso aos recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública à efetiva participação na atualização dos cadastros do SINARM e do INFOSEG.	Dep. Paulo Pimenta (PT/RS).	Devolvido ao autor.	B.iv
PEC 21/2011, apresentada em 03/05/2011.	Altera o inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, estabelecendo que o tráfico de pessoas ou de drogas é crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.	Dep. Dr. Rosinha (PT/PR).	Arquivado.	A.ii

PL 1163/2011, apresentada em 27/04/2011.	Dispõe sobre condições impeditivas à nomeação para cargos e funções de direção, cargos em comissão e funções comissionadas na Administração Pública Federal (inclusive de condenados em diversos crimes.)	Dep. Erika Kokay (PT/DF).	Em trâmite.	A.iv
PLS 174/2011, apresentada em 19/04/2011.	Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para modificar o art. 36, que institui regras sobre a elaboração dos planos de saúde, e para inserir dispositivos que regulam a responsabilidade sanitária dos gestores no âmbito do Sistema Único de Saúde, incluindo “crimes contra a responsabilidade sanitária”.	Sen. Humberto Costa (PT/PE)	Em trâmite.	A.i
PLS 183/2011, apresentada em 20/04/2011.	Altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena dos crimes que indica (crimes em que “incorrem as classes abastadas”).	Sen. José Pimentel (PT/CE).	Arquivado.	A.ii
PLS 202/2011, apresentada em 28/04/2011.	Dispõe sobre o procedimento de revista em visitantes que ingressem no estabelecimento penal, e dá outras providências.	Sen. Marta Suplicy (PT/SP)	Arquivado.	B.iii
PL 1249/2011, apresentado em 04/05/2011.	Dispõe sobre alimentação especial do preso (garantindo-a).	Dep. Erika Kokay (PT/DF).	Em trâmite.	B.iv
PL 1318/2011, apresentado em 11/05/2011.	Regulamenta a assistência judiciária internacional em matéria penal, a ser prestada ou requerida por autoridades brasileiras, nos casos de investigação, instrução processual e julgamento de delitos, nas hipóteses em que especifica.	Dep. Padre Ton (PT/RO).	Arquivado.	A.iii

PLS 49/2011, apresentado em 16/02/2011.	Altera o art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para explicitar a proibição de aplicação da suspensão condicional do processo aos crimes cometidos com violência doméstica ou familiar contra a mulher.	Sen. Gleisi Hoffman n (PT/PR).	Em trâmite.	A.ii
PLS 288/2011, apresentado em 25/05/2011.	Altera o art. 65 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena para o crime de pichação e dá outras providências.	Sen. Humbert o Costa (PT/PE).	Arquivado.	A.ii
PLS 286/2011, apresentado em 25/05/2011.	Altera o art. 809 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para que a autoridade policial seja informada sobre o resultado do processo-crime.	Sen. Humbert o Costa (PT/PE).	Arquivado.	A.iii
PL 1448/2011, apresentado em 25/05/2011.	Estabelece penalidades para entidades desportivas, estandes, escolas, clubes ou academias que admitem, para treinamento de tiro, criança ou adolescente.	Dep. Dr. Rosinha (PT/PR).	Arquivado.	B.iv
PL 1556/2011, apresentado em 08/06/2011.	Estabelece o crime de discriminação ou preconceito contra pessoa com deficiência.	Dep. Erika Kokay (PT/DF).	Arquivado.	A.i
PLS 321/2011, apresentado em 09/06/2011.	Altera a Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, para estabelecer a identificação criminal mediante material genético e dá outras providências.	Sen. Humbert o Costa (PT/PE).	Em trâmite.	A.iv
PL 1585/2011, apresentado em 14/06/2011.	Define como abuso de autoridade submeter pessoa sob custódia a vexame ou exposição desnecessária a mídia.	Dep. Padre Ton (PT/RO).	Arquivado.	B.iv

PLS 327/2011, apresentado em 14/06/2011.	Altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que altera dispositivos da legislação vigente sobre crimes contra a economia popular, para tipificar a exigência indevida de cheque-caução ou similar por prestador de serviço de saúde contratado.	Sen. Humberto Costa (PT/PE).	Arquivado.	<i>A.i</i>
PLS 365/2011, apresentado em 30/06/2011.	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para determinar a suspensão do direito de dirigir nas condições que especifica, antes do fim do processo-crime.	Sen. Humberto Costa (PT/PE).	Arquivado.	<i>B.iv</i>
PLS 368/2011, apresentado em 30/06/2011.	Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para prever a competência da Polícia Federal para apurar o crime de falsificação, corrupção e adulteração de medicamentos, assim como sua venda por meio da internet, quando tiver repercussão interestadual.	Sen. Humberto Costa (PT/PE).	Transforma do na Lei Ordinária nº 12.894, de 17/12/2013.	<i>D.</i>
PLS 367/2011, apresentado em 30/06/2011.	Altera o art. 150 do Código Penal, para excluir o crime de violação de domicílio por parte do agente de saúde que, no cumprimento de dever funcional, entra em imóvel não habitado para promover ações de saneamento ou de controle sanitário.	Sen. Humberto Costa (PT/PE).	Arquivado.	<i>B.ii</i>
PLS 427/2011, apresentado em 14/07/2011.	Altera o Código Penal para prever o crime de atentado contra a segurança de meio ou serviço de comunicação informatizado.	Sen. Jorge Viana (PT/AC).	Arquivado.	<i>A.i</i>

PL 1811/2011, apresentado em 11/07/2011.	Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que "dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências", para considerar como hediondo o crime de produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, dar destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente.	Dep. Amauri Teixeira (PT/BA).	Arquivado.	A.ii
PLS 438/2011, apresentado em 02/08/2011.	Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989 e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para criminalizar a venda ilegal de agrotóxicos e condutas correlatas.	Sen. Humberto Costa (PT/PE).	Arquivado.	A.i
PL 1941/2011, apresentado em 04/08/2011.	Altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, estabelece como infração administrativa deixar de comunicar por escrito e sob sigilo à autoridade policial e ao Ministério Público qualquer caso envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente.	Dep. Márcio Macêdo (PT/SE).	Arquivado.	A.iii
PL 2006/2011, apresentado em 11/08/2011.	Consolida a legislação brasileira de telecomunicações e de radiodifusão, cominando penas para, dentre outras ações, "desenvolver clandestinamente atividades de telecomunicação".	Dep. José Mentor (PT/SP).	Arquivado.	A.i

PEC 78/2011, apresentada em 23/08/2011.	Modifica o art. 144 da Constituição Federal, para determinar que o Diretor-Geral da Polícia Federal tenha a designação de Delegado-Geral de Polícia Federal, escolhido dentre Delegados de Polícia Federal, maiores de trinta e cinco anos.	Sen. Humberto Costa (PT/PE).	Arquivado.	D.
PL 2000/2011, apresentado em 10/08/2011.	Concede anistia aos trabalhadores rurais de Rondônia punidos no episódio conhecido como "Massacre de Corumbiara".	Dep. João Paulo Cunha (PT/SP).	Em trâmite.	B.ii
PLS 508/2011, apresentado em 23/08/2011.	Acrescenta os arts. 242-A e 258-C na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, e dá outras providências.	Sen. Humberto Costa (PT/PE).	Transformado na Lei Ordinária nº 13.106, de 17/03/2015.	A.i
PLS 514/2011, apresentado em 25/08/2011.	Dispõe sobre o instituto da multa civil, e suprime o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define crimes contra a ordem tributária, e dá outras providências, despenalizando a conduta no art. 7º, parágrafo único, da referida norma.	Sen. Lindberg Farias (PT/RJ)	Arquivado.	B.i
PLS 568/2011, apresentado em 29/08/2011.	Altera o § 4º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para incluir como causa de aumento de pena o cometimento de crime homicídio de servidor público no exercício de suas funções, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir como crime hediondo esse tipo de homicídio.	Sen. Humberto Costa (PT/PE).	Arquivado.	A.ii

PL 2217/2011, apresentado em 05/09/2011.	Dispõe sobre a promoção de integrantes de órgãos de segurança pública que estejam sub-judice ou indiciados pela prática de tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, terrorismo e por crimes definidos como hediondos.	Dep. Luiz Couto (PT/PB).	Arquivado.	<i>B.iii</i>
PL 2231/2011, apresentado em 05/09/2011.	Institui o Estatuto Penitenciário Nacional.	Dep. Domingo s Dutra (PT/MA)	Arquivado.	<i>B.iv</i>
PL 2231/2011, apresentado em 05/09/2011.	Altera o art. 321 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, definindo que o criminoso passível de condenação pelo cumprimento de penas alternativas não será recolhido à prisão no momento de lavratura do auto de prisão em flagrante ou de apreensão e poderá responder o processo em liberdade.	Dep. Domingo s Dutra (PT/MA)	Retirado pelo autor.	<i>B.iii</i>

PLS 584/2011, apresentado em 19/09/2011.	Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, pela inclusão do art. 49-A, para determinar que o objeto da licitação somente poderá ser adjudicado para licitante que comprovar, por meio de certidões emitidas pela junta comercial, que nenhum dos seus sócios ou seus parentes até o terceiro grau integrava o quadro societário de outra empresa que tenha participado do certame, nos momentos da abertura do procedimento licitatório, da apresentação das propostas e do julgamento, e dá outras providências, cominando pena para novo crime licitatório.	Sen. Humberto Costa (PT/PE).	Arquivado.	A.ii
PLS 568/2011, apresentado em 14/09/2011.	Altera os arts. 81 e 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime a venda de substância fumígena a menores de dezoito anos, e dá outras providências.	Sen. Humberto Costa (PT/PE).	Arquivado.	A.i
PL 2233/2011, apresentado em 05/09/2011	Aperfeiçoamento da Lei de Execução Penal visando a correção de lacunas do Sistema Carcerário.	Dep. Domingos Dutra (PT/MA)	Arquivado.	B.iv
PL 2234/2011, apresentado em 05/09/2011.	Estabelece penas de interdição temporária de direitos específicos destinadas a agentes dos crimes de constrangimento ilegal, ameaça, sequestro e cárcere privado.	Dep. Luiz Couto (PT/PB).	Em trâmite.	A.i

PL 2350/2011, apresentado em 20/09/2011.	Altera o Código Penal para criar figuras penais de proteção a dados informáticos, a redes de computadores e a sistemas informatizados, e dá outras providências.	Dep. Jilmar Tatto (PT/SP).	Arquivado.	A.i
PL 2446/2011, apresentado em 04/10/2011.	Altera o art. 132 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, tipificando como crime a utilização de cerol em pipas ou papagaios, assim como elaboração, produção fornecimento, comercialização das linhas mencionadas.	Dep. Ricardo Berzoini (PT/SP).	Arquivado.	A.i
PL 2500/2011, apresentado em 06/10/2011.	Altera o art. 83 do Decreto- lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o art. 594 do Decreto- lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e o art. 112, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para proibir a progressão de regime, a concessão de liberdade condicional e a apelação em liberdade para os crimes de homicídio simples e qualificado.	Dep. Chico d'Angelo (PT/RJ).	Em trâmite.	A.ii
PL 2506/2011, apresentado em 10/10/2011.	Acrescenta dispositivos ao Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para equiparar os crimes de corrupção ativa e passiva ao latrocínio.	Dep. Érika Kokay (PT/DF).	Em trâmite.	A.ii
PL 2512, apresentado em 11/10/2011.	Dispõe sobre a inclusão de alerta nos rótulos e/ou embalagens e nas campanhas publicitárias de bebidas alcoólicas sobre os riscos de consumo de álcool durante a gravidez, como prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências.	Dep. Alessandro Molon (PT/RJ).	Arquivado.	D.

PL 2516/2011, apresentado em 11/10/2011.	Acresce dispositivos à Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, dispondo como obrigatório o chip de identificação da arma, e define crimes.	Dep. Cândido Vaccarezza (PT-SP)	Arquivada.	<i>B.iii</i>
PLS 664/2011, apresentado em 31/10/2011.	Altera o § 3º do art. 5º do Código de Processo Penal para garantir retribuição pecuniária à pessoa que dá notícia de crime contra a Administração, de cujo processo resulte recuperação de valores.	Sen. Walter Pinheiro (PT/BA).	Arquivado.	<i>A.iv</i>
PLS 660/2011, apresentado em 27/10/2011.	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990, e 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para adicionar os tipos penais qualificados de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa, tornando-os hediondos e passíveis de prisão temporária.	Sen. Wellington Dias (PT/PI).	Arquivado.	<i>A.ii</i>

PLS 656/2011, apresentado em 26/10/2011.	Altera o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) para dispor que considera-se crime de estupro a conduta de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, conjunção carnal, coito anal ou felação, sendo cominada pena de reclusão de 6 a 10 anos; acrescenta o art. 213-A para incluir ao Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) o crime de atentado violento ao pudor que se caracteriza pela conduta de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a sofrer ou a praticar, consigo ou com outrem, ato libidinoso, sendo cominada pena de reclusão de 2 a 6 anos.	Sen. Marta Suplicy (PT/SP).	Arquivado.	<i>A.i</i>
PLS 653/2011, apresentado em 25/10/2011.	Altera o Código Penal, para criminalizar a venda, importação e o descarte irregular de resíduo hospitalar.	Sen. Humberto Costa (PT/PE).	Arquivado.	<i>A.i</i>
PEC 112/2011, apresentado em 22/11/2011.	Dá nova redação ao inciso LXII do artigo 5º da Constituição Federal, que dispõe sobre a prisão de qualquer pessoa, para incluir a sua imediata apresentação em juízo.	Dep. Domingo s Dutra (PT/MA)	Arquivada.	<i>B.iii</i>

PL 2791/2011, apresentado em 29/11/2011.	Altera a Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, que 'concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Minas Gerais, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, de Santa Catarina, de Sergipe e do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios', para acrescentar os Estados de Goiás, do Maranhão, da Paraíba e do Piauí".	Dep. Domingos Dutra (PT/MA) e outros.	Transformada na Lei Ordinária 12.848/2013.	A.ii
PL 2793/2011, apresentado em 29/11/2011.	Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos providências.	Dep. Paulo Teixeira (PT/SP) e outros.	Transformada na Lei Ordinária 12.737/2012	A.i
PL 2946/2011, apresentado em 14/12/2011.	Acresce alínea ao art. 4º da Lei no 4.898, de 9 de dezembro de 1965, para tipificar como abuso de autoridade para os fins previstos na referida lei os atentados a quaisquer direitos ou garantias constitucionais e legais assegurados aos presos.	Dep. Domingos Dutra (PT/MA)	Arquivado.	C.
PL 2946/2011, apresentado em 14/12/2011.	Altera o Código Eleitoral, tipificando o crime de transferência fraudulenta de domicílio eleitoral, e dá outras providências.	Dep. Domingos Dutra (PT/MA)	Arquivado.	A.i
PL 3288/2012, apresentado em 29/02/2012.	Concede anistia aos representantes legais de Rádios Comunitárias que sejam partes de inquéritos policiais ou processos judiciais fundamentados em funcionamento sem outorga do Ministério das Comunicações.	Dep. Assis Carvalho (PT/PI).	Em trâmite.	B.ii

PL 3346/2012, apresentado em 06/03/2012.	Acrescenta o art. 135-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, tipificando como crime a recusa ou protelação de atendimento médico.	Dep. Erika Kokay (PT/DF).	Em trâmite.	A.i
PL 3408/2012, apresentado em 12/03/2012.	Aumenta para trinta por cento o percentual de policiais militares femininos na Polícia Militar do Distrito Federal, alterando a Lei nº 9.713, de 1998.	Dep. Erika Kokay (PT/DF).	Em trâmite.	D.
PL 3701/2012, apresentado em 17/04/2012.	Altera a Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, que dispõe sobre crimes contra a economia popular, para tipificar a conduta de exigir cheque-caução ou qualquer outra garantia financeira como condição para a prestação de procedimentos ou de serviços médico-hospitalares cobertos ou não por plano de assistência à saúde.	Dep. Weliton Prado (PT/MG)	Prejudicado	A.i
PL 3732/2012, apresentado por 20/04/2012.	Acrescenta o art. 35-A à Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que "dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências", estipulando pena de detenção para condução de embarcação sem habilitação.	Dep. Márcio Macêdo (PT/SE).	Arquivado.	A.i
PL 3786/2012, apresentado em 27/04/2012.	Dispõe sobre a obrigatoriedade da Natureza Pública dos Bancos de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário, criando crimes.	Dep. Henrique Fontana (PT/RS).	Em trâmite.	A.i
PLS 148/2012, apresentado em 09/05/2012.	Altera o Código Penal para prever figura qualificada para o crime de perigo para a vida ou saúde de outrem quando praticado mediante condução de embarcação em águas públicas sem a devida habilitação ou sob influência de álcool ou outra substância com efeitos análogos.	Sen. Ana Rita (PT/ES).	Arquivado.	A.ii

PL 3835/2012, apresentado em 09/05/2012.	Dispõe sobre as áreas consolidadas em áreas de preservação permanente e em áreas de reserva legal, e dá outras providências, incluindo a suspensão da punibilidade de alguns crimes da Lei de Crimes Ambientais.	Dep. Bohn Gass (PT/RS) e outros.	Arquivado.	<i>B.ii</i>
PL 3857/2012, apresentada em 15/05/2012.	Altera o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, dispondo sobre a gravação do interrogatório no inquérito policial, obrigando-o.	Dep. Miriquinho Batista (PT/PA).	Em trâmite.	<i>B.iii</i>
PL 3860/2012, apresentada em 15/05/2012.	Esta Lei altera a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, definindo regras gerais para o funcionamento do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil.	Dep. Gilmar Machado (PT/MG)	Arquivado.	<i>D.</i>
PLS 174/2012, apresentado em 23/05/2012.	Altera o art. 36 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, que estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências, para incluir como infração à ordem econômica a ocorrência da prática dos crimes tipificados nos arts. 149, 206 e 207 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940 (Código Penal).	Sen. Ana Rita (PT/ES).	Arquivado.	<i>A.ii</i>

PEC 195/2012, apresentada em 11/07/2012.	Dá nova redação ao art. 144, da Constituição Federal, para incluir a Força Nacional de Segurança Pública entre os órgãos de segurança pública.	Dep. Vanderlei Siraque (PT/SP).	Arquivada.	<i>D.</i>
PL 4307/2012, apresentado em 09/08/2012.	Estabelece a meta de taxa de desmatamento zero no bioma Cerrado, aumentando pena cominada na Lei nº 9.605, de 1998.	Dep. Marina Santanna (PT/GO).	Retirado pelo autor.	<i>A.ii</i>
PL 4471/2012, apresentado em 19/09/2012.	Altera os arts. 161, 162, 164, 165, 169 e 292 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal, tratando de procedimento de perícia, exame de corpo delito, necropsia e da instauração de inquérito nos casos em que o emprego da força policial resultar morte ou lesão corporal (obrigando a produção de indícios que dificultem a violência policial).	Dep. Paulo Teixeira (PT/SP).	Em trâmite.	<i>B.iii</i>
PLS 372/2012, apresentado em 16/10/2012.	Altera o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir no rol dos crimes hediondos os crimes de formação de quadrilha, corrupção passiva e ativa, peculato, e os crimes contra licitações, quando a prática estiver relacionada com contratos, programas e ações, referentes à Seguridade Social.	Sen. Paulo Paim (PT/RS).	Arquivado.	<i>A.ii</i>
PL 4606/2012, apresentado em 30/10/2012.	Acrescenta dispositivo ao Código de Processo Penal para determinar a obrigatoriedade de acompanhamento, por advogado, do inquérito policial, alterando o Decreto-lei nº 3.689, de 1941.	Dep. Sibá Machado (PT/AC).	Em trâmite.	<i>B.iii</i>

PL 4665/2012, apresentado em 06/11/2012.	Acrescenta o § 5º ao art. 217-A do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, determinando que o consentimento e a ocorrência de relações sexuais anteriores não descharacterizam e não abrandam a pena do crime de estupro em que a vítima seja menor de quatorze anos.	Dep. Érica Kokay (PT/DF).	Em trâmite.	A.ii
PL 4666/2012, apresentado em 06/11/2012.	Acrescenta o inciso V ao art. 13 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, autorizando a autoridade policial requisitar os dados cadastrais de usuários da Internet em investigação de crimes.	Dep. Érica Kokay (PT/DF).	Arquivado.	A.iii
PLS 406/2012, apresentado em 08/11/2012.	Confere prioridade aos inquéritos e ações penais nos delitos de peculato, concussão, corrupção passiva e corrupção ativa como crimes hediondos e estabelece regras para a obtenção da prova.	Sen. Humberto Costa (PT/PE).	Arquivado.	A.iii
PL 4753/2012, apresentado em 22/11/2012.	Dispõe sobre a inclusão, nos cursos de formação dos profissionais da educação, saúde, assistência social e segurança pública de conteúdos programáticos referentes à identificação de maus-tratos, negligência e de abuso sexual praticados contra crianças e adolescentes.	Dep. Benedita da Silva (PT/RJ).	Transformada na Lei n. 14.679/2023.	B.iv
PL 4912/2012, apresentado em 19/12/2012.	Dispõe sobre a proteção e segurança dos consumidores nas agências e postos bancários.	Dep. Vanderlei Siraque (PT/SP).	Em trâmite.	D.

PLS 26/2013, apresentado em 18/02/2013.	Altera o art. 250-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Dispõe sobre normas de segurança essenciais ao funcionamento de boates, casas de show e similares, e dá outras providências.	Sen. Jorge Viana (PT/AC).	Prejudicado .	A.ii
PL 5055/2013, apresentado em 27/02/2013.	Altera os arts. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que "disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências", o art. 79-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", e o art. 214 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências".	Dep. Erika Kokay (PT/DF).	Retirado pela autora.	D.
PLS 76/2013, apresentado em 12/03/2013.	Concede anistia aos policiais militares e bombeiros militares do Estado do Ceará, submetidos a processos penais militares e disciplinares, por participarem de movimentos reivindicatórios.	Sen. José Pimentel (PT/CE).	Prejudicado .	B.ii
PLS 282/2013, apresentado em 09/07/2013.	Insere art. 22-B na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), para tipificar o crime de "caixa dois" eleitoral, com pena de reclusão de cinco a dez anos e multa.	Sen. Jorge Viana (PT/AC).	Arquivado.	A.i
PL 6019/2013, apresentado em 24/07/2013.	Veda a fabricação, a importação, a venda e a comercialização de armas de brinquedo de qualquer natureza e dá outras providências.	Dep. Erika Kokay (PT/DF).	Em trâmite.	B.iv

PL 5069/2013, apresentado em 27/02/2013.	Acrescenta o art. 127-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, tipificando como crime contra a vida o anúncio de meio abortivo e prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática de aborto.	Dep. Padre Ton (PT/RO) e outros.	Em trâmite.	A.i
PL 5185/2013, apresentado em 20/03/2013.	Acrescenta o art. 41-H à Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que "dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências", tipificando a venda, distribuição e utilização de artigos pirotécnicos em grandes agremiações.	Dep. Décio Lima (PT/SC).	Em trâmite.	A.i
PL 5245/2013, apresentado em 27/03/2013.	Torna obrigatória a inserção de cláusula protetora de direitos humanos em contratos de financiamentos concedidos pelas instituições financeiras controladas pela União.	Dep. Iriny Lopes (PT/ES).	Retirado pelo autor.	A.iv
PL 5260/2013, apresentado em 27/03/2013.	Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para estabelecer novo rito processual para os crimes de responsabilidade praticados por Prefeitos.	Dep. Ronaldo Zulke (PT/RS).	Arquivado.	A.iii
PL 5427/2013, apresentado em 23/04/2013.	Modificar o art. 55, § 1º, inciso I da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, bem como o art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 para alterar o prazo de transferência de domicílio eleitoral.	Dep. Zé Geraldo (PT/PA).	Arquivado.	A.i
PL 5516/2013, apresentado em 07/05/2013.	Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal).	Dep. Paulo Teixeira (PT/SP) e outros.	Em trâmite.	B.ii
PL 5776/2013, apresentado em 18/06/2013.	Dispõe sobre a investigação criminal e dá outras providências	Dep. Marina Santanna (PT/GO).	Em trâmite.	A.ii

PL 5970/2013, apresentada em 16/07/2013.	Regulamenta o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, para instituir normas gerais voltadas à realização de licitações e à celebração de contratos no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências, aumentando penas e incriminando condutas.	Dep. José Guimarã es (PT/CE).	Arquivado.	A.i
PLS 300/2013, apresentado em 16/07/2013.	Proíbe a utilização de balas de borracha em operações de policiamento de manifestações públicas; regula e limita o uso da força, e de outros armamentos de letalidade reduzida, nestas operações.	Sen. Lindberg h Farias (PT/RJ).	Arquivado.	B.iii
PL 6114/2013, apresentado em 15/08/2013.	Dispõe sobre o financiamento das campanhas eleitorais e o sistema das eleições proporcionais, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e sobre a forma de subscrição de eleitores a proposições legislativas de iniciativa popular, alterando a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.	Dep. Décio Lima (PT/SC).	Em trâmite.	A.i
PL 6147/2013, apresentado em 21/08/2013.	Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre os limites de gastos nas campanhas eleitorais.	Dep. Henrique Fontana (PT/RS).	Em trâmite.	A.i

PLS 357/2013, apresentada em 04/09/2013.	Altera o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para que a ofensa com a utilização de elementos referentes ao estado de saúde seja considerado crime de injúria qualificada.	Sen. Humberto Costa (PT/PE)	Arquivado.	A.ii
PL 6286/2013, apresentado em 05/09/2013.	Acrescenta o inciso XII ao art. 6º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências, garantindo porte de arma de fogo a servidor concursado que exerça atividade de guarda-parque.	Dep. Marco Maia (PT/RS).	Arquivado.	A.iii
PL 6316/2013, apresentado em 10/09/2013.	Dispõe sobre o financiamento das campanhas eleitorais e o sistema das eleições proporcionais, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e sobre a forma de subscrição de eleitores a proposições legislativas de iniciativa popular, alterando a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.	Dep. Alessandro Molon (PT/RJ).	Em trâmite.	A.i
PL 6324/2013, apresentado em 11/09/2013.	Dispõe sobre o Regime Jurídico de uso do Bioma Cerrado, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 e dá outras providências.	Dep. Marina Santanna (PT/GO).	Arquivado.	A.i

PEC 51/2013, apresentada em 24/09/2013.	Altera os arts. 21, 24 e 144 da Constituição; acrescenta os arts. 143-A, 144-A e 144-B, reestrutura o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial.	Sen. Lindberg h Farias (PT/RJ) e outros.	Arquivada.	<i>B.iii</i>
PL 6502/2013, apresentado em 03/10/2013.	Dispõe sobre medidas para regular a exposição publicitária e comercial de bebidas alcoólicas, altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e dá outras providências.	Dep. Dr. Rosinha (PT/PR).	Arquivado.	<i>B.iv</i>
PLS 420/2013, apresentado em 09/10/2013.	Dispõe sobre a competência de investigação e julgamento de crimes cometidos a bordo de embarcações.	Sen. Paulo Paim (PT/RS).	Arquivado.	<i>D.</i>
PL 6593/2013, apresentado em 17/10/2013.	Dispõe sobre o sistema eleitoral para as eleições proporcionais e sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais, alterando a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), e sobre a forma de subscrição de eleitores a proposições legislativas de iniciativa popular, alterando a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.	Dep. Henrique Fontana (Pn/RS).	Em trâmite.	<i>A.i</i>
PLS 450/2013, apresentado em 31/10/2013.	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer que a medida socioeducativa de internação aplicável a adolescente autor de ato infracional equivalente a crime hediondo possa ter prazo de oito anos.	Sen. Jorge Viana (PT/AC).	Arquivado.	<i>A.ii</i>

PL 6759/2013, apresentado em 13/11/2013.	Proíbe a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo, institui a semana do Desarmamento Infantil e dá outras providências.	Dep. Mirquinho Batista (PT/PA).	Em trâmite.	<i>B.iii</i>
PLS 480/2013, apresentado em 14/11/2013.	Acrescenta artigos à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a revista pessoal.	Sen. Ana Rita (PT/ES).	Em trâmite.	<i>B.iii</i>
PL 6775/2013, apresentado em 19/11/2013.	Regulamenta a atividade econômica denominada marketing multinível; fixa requisitos para funcionamento das empresas brasileiras e estrangeiras, do segmento, no território nacional; estabelece normas de proteção aos empreendedores de marketing multinível; acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, e o art. 5º-A à Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para tipificar a "pirâmide financeira" e condutas equivalentes nas leis de crimes contra a ordem econômica e contra o sistema financeiro nacional, revogando o inciso IX do art. 2º da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, com o consequente agravamento das penas, e dá outras providências.	Dep. Ricardo Berzoini (PT/SP).	Em trâmite.	<i>A.i</i>
PL 6808/2013, apresentado em 21/11/2013	Altera a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para imprimir celeridade no julgamento de ações de improbidade administrativa.	Dep. Francisc o Pracan (PT/AM)	Em trâmite.	<i>A.iv</i>
PEC 73/2013, apresentado em 04/12/2013.	Altera os arts. 21, 24 e 144 da Constituição; acrescenta os arts. 143-A, 144-A e 144-B, reestrutura o modelo de segurança pública a partir da desmilitarização do modelo policial.	Sen. Lindberg Farias (PT/RJ).	Arquivado	<i>B.iii</i>

PL 6982/2013, apresentado em 17/12/2013.	Altera dispositivo do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, determinando que o recurso da sentença de pronúncia terá efeito apenas devolutivo.	Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE).	Arquivado.	A.ii
PL 7025/2013, apresentado em 20/12/2013.	Altera a Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal e o Código Penal; e dá outras providências.	Dep. Iara Bernardi (PT/SP).	Em trâmite.	A.ii
PL 7035/2014, apresentado em 04/02/2014	Estabelece normas gerais sobre Segurança Escolar.	Dep. Rogério Carvalho (PT/SE).	Arquivado.	D.
PL 7056/2014, apresentado em 05/02/2014.	Altera o § 9º do art. 129 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para aumentar a pena mínima aplicável ao crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como os arts. 9º, 11º e 22º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.	Dep. José Mentor (PT/SP).	Em trâmite.	A.ii
PL 7133/2014, apresentado em 14/02/2014.	Estende aos funcionários da Polícia Rodoviária Federal, ocupantes de cargos de atividade policial, o regime de prisão especial estabelecido pela Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.	Dep. Vicentin ho (PT/SP).	Em trâmite.	B.iii

PLS 47/2014, apresentado em 19/02/2014.	Proíbe a distribuição de animais a título de sorteio ou brinde.	Sen. Humberto Costa (PT/PE).	Arquivado.	<i>A.i</i>
PL 7213/2014, apresentado em 28/02/2014.	Altera os arts. 226, 227 e 228 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para fins de regulamentação do reconhecimento de pessoas e coisas.	Dep. Alessandro Molon (PT/RJ).	Em trâmite.	<i>B.ii</i>
PLS 69/2014, apresentado em 10/03/2014.	Acrescenta o art. 20-A à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, e altera o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para transferir o crime de injúria qualificada, quando forem utilizados elementos referente a raça, cor, ou etnia, para a Lei que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.	Sen. Paulo Paim (PT/RS).	Arquivado.	<i>D.</i>
PL 7232/2014, apresentado em 12/03/2014.	Propõe adicionar o inciso IX na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos) e a elevação das penas dos arts. 1º e 2º, além de alterar o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990 (Crimes Contra a Ordem Tributária), que regula os crimes tributários.	Dep. Renato Simões (PT/SP) e outros.	Em trâmite.	<i>B.ii</i>
PL 7311/2014, apresentado em 26/03/2014.	Acrescenta o parágrafo 1º-C ao art. 273 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, aumentando a pena para o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de medicamento destinado ao tratamento de doenças cardíacas, hipertensão e diabetes.	Dep. Devanir Ribeiro (PT/SP).	Em trâmite.	<i>B.ii</i>

PL 7336/2014, apresentado em 01/04/2014.	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre acidentes com vítimas fatais, e dá outras providências.	Dep. Gabriel Guimarã es (PT/MG)	Arquivado.	<i>B.ii</i>
PL 7478/2014, apresentado em 29/04/2014.	Insere o § 7º ao art. 121 e o § 12 ao art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal.	Dep. Maria do Rosário (PT/RS).	Prejudicado	<i>B.ii</i>
PL 7479/2014, apresentado em 29/04/2014.	Institui a Lei Geral da Perícia Oficial de Natureza Criminal e dá outras providências.	Dep. Maria do Rosário (PT/RS).	Em trâmite.	<i>C.</i>
PL 7508/2014, apresentado em 07/05/2014.	Acrescenta o art. 350-A no Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, tipificando o crime de violação de prerrogativas da advocacia e dá outras providências.	Dep. Alessand ro Molon (PT/RJ).	Em trâmite.	<i>A.i</i>
PL 7582/2014, apresentado em 20/05/2014.	Define os crimes de ódio e intolerância e cria mecanismos para coibi-los, nos termos do inciso III do art. 1º e caput do art. 5º da Constituição Federal, e dá outras providências.	Dep. Maria do Rosário (PT/RS).	Em trâmite.	<i>A.i</i>
PLS 220/2014, apresentado em 09/07/2014.	Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para dispor sobre a avaliação técnica, administrativa e judicial do meio ambiente de trabalho e formas de interdição. Elenca obrigações ao empregador em relação às condições para o pleno bem-estar físico, psíquico e social dos trabalhadores e tipifica o crime de poluição no meio ambiente de trabalho.	Sen. Paulo Paim (PT/RS).	Arquivado.	<i>A.i</i>

PL 7663/2014, apresentado em 04/06/2014	Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Crimes Hediondos), para classificar como hediondo os crimes resultantes de preconceito de raça ou cor.	Dep. Benedita da Silva (PT/RJ).	Em trâmite.	A.ii
PL 7614/2014, apresentado em 28/05/2014	Veda o acesso ao serviço público, bem como prestar serviços ou participar de licitações, à pessoa que tenha praticado crime nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.	Dep. Valmir Assunçã o (PT/BA).	Em trâmite.	A.iv
PL 7650/2014, apresentado em 03/06/2014.	Institui o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e medidas que facilitem a busca e a localização dessas pessoas, e dá outras providências.	Dep. Maria Lucia Prandi (PT/SP).	Arquivado.	D.
PEC 419/2014, apresentada em 02/07/2014.	Dá nova redação ao art. 144, § 1º, da Constituição Federal de 1988 para acrescentar competência investigativa à Polícia Federal.	Dep. Amauri Teixeira (PT/BA).	Arquivada.	D.
PL 7774/2014, apresentado em 03/07/2014.	Dispõe sobre a inviolabilidade do domicílio da população cigana.	Dep. Erika Kokay (PT/DF).	Em trâmite.	B.iv
PL 7829/2014, apresentado em 17/07/2014.	Proíbe a produção, industrial ou artesanal, a posse, a guarda, o fornecimento, a aquisição, o uso e a comercialização de linhas cortantes destinadas a empinar brinquedos tipo pipa ou papagaio, assim como de misturas destinadas a tornar as linhas cortantes.	Dep. José Mentor (PT/SP).	Arquivada.	A.i
PL 7863/2014, apresentado em 05/08/2014.	Acrescenta § 7º ao art. 282 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, dispondo sobre a aplicação das medidas cautelares prévia e alternativamente à restrição da liberdade.	Dep. Paulo Teixeira (PT/SP).	Em trâmite.	B.iii

PL 7873/2014, apresentado em 06/08/2014.	Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, para fixar reserva de vagas para apenados em regime semiaberto e egressos do sistema penitenciário nas contratações de serviços executados de forma contínua.	Dep. Márcio Macêdo (PT/SE).	Em trâmite.	<i>B.iv</i>
PLS 253/2014, apresentado em 21/08/2014.	Inclui a alínea “m” no inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para considerar como agravante a circunstância de praticar crime no interior de transporte público e nos terminais ou pontos de embarque ou desembarque de passageiros.	Sen. Jorge Viana (PT/AC).	Em trâmite.	<i>A.ii</i>
PL 7928/2014, apresentado em 01/09/2014.	Acrescenta dispositivo ao art. 134 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico dos Servidores Civis da União), para prevê o caso de prescrição da penalidade de cassação de aposentadoria.	Dep. Amauri Teixeira (PT/BA).	Arquivada.	<i>A.iv</i>
PL 7951/2014, apresentado em 03/09/2014.	Concede anistia, anula e revoga condenações, ações penais e inquéritos policiais contra pessoas e lideranças dos movimentos sociais, sindicais e estudantis que participaram de greves, ocupações de fábricas, ocupações de terras, ocupações de escolas, manifestações e atividades públicas, revoga a Lei de Segurança Nacional (LSN) e dá outras providências.	Dep. Renato Simões (PT/SP) e outros.	Em trâmite.	<i>B.i</i>

PL 7997/2014, apresentado em 30/09/2014.	Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para considerar como religião o Candomblé, a Umbanda e todas aquelas que adotam símbolos, valores e tradições em geral de origem africana.	Dep. Erika Kokay (PT/DF).	Retirado pelo autor.	A.ii
PL 8001/2014, apresentado em 07/10/2014.	Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3689 de 03 de Outubro de 1941Código de Processo Penal, substitui o termo indiciado por investigado e revoga o § 6º do artigo 2º da Lei 12.830 de 20 de junho de 2013.	Dep. Sibá Machado (PT/AC).	Em trâmite.	B.iii
PL 8079/2014, apresentado em 10/11/2014.	Altera o art. 7º da Lei nº 12.850 de agosto de 2013, para possibilitar o compartilhamento, com Comissão Parlamentares de Inquérito, das informações sigilosas, prestadas pelo colaborador.	Dep. Marco Maia (PT/RS).	Em trâmite.	A.ii
PEC 439/2014, apresentada em 10/12/2014.	Acresce inciso XII ao art. 109 da Constituição Federal.	Dep. Erika Kokay (PT/DF) e outros.	Em trâmite.	D.
PLS 415/2014, apresentado em 17/12/2014.	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para prever o crime de retenção indevida de salário.	Sen. Ana Rita (PT/ES).	Arquivado.	A.i
PLS 14/2015, apresentado em 04/02/2015.	Acresce o § 5º ao art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para esclarecer que o descumprimento de medida protetiva de urgência, prevista nesta Lei, configura crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).	Sen. Gleisi Hoffman n (PT/PR)	Arquivado.	A.ii

PL 191/2015, apresentado em 04/02/2015.	Altera a Lei 10.446, de 08 de maio de 2002, para dispor sobre a participação da Polícia Federal na investigação de crimes em que houver omissão ou ineficiência das esferas competentes e em crimes contra a atividade jornalística.	Dep. Vicentin ho (PT/SP).	Em trâmite.	A.iii
PL 622/2015, apresentado em 06/03/2015.	Dispõe sobre a proibição do uso de recursos públicos para contratação de artistas que, em suas músicas, desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres a situação de constrangimento, ou contenham manifestações de homofobia, discriminação racial ou apologia ao uso de drogas ilícitas	Dep. Moema Gramach o (PT/BA).	Arquivado.	C.
PL 240/2015, apresentado em 09/02/2015.	Dá nova redação as alíneas "b" e "i" do Artigo 4º e os parágrafos 2º e 3º e alíneas do artigo 6º da lei 4898 de 1965, que trata do abuso de autoridade e dá outras providências.	Dep. Luiz Couto (PT/PB).	Retirado pelo autor.	C.
PL 301/2015, apresentado em 10/02/2015.	Modifica o Artigo 11 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.	Dep. Valmir Assunçã o (PT/BA) e outros.	Em trâmite.	A.ii
PLS 35/2015, apresentado em 24/02/2015.	Altera o Código Penal para tipificar o crime de Enriquecimento Ilícito, como possuir, manter ou adquirir, o funcionário público, bens ou valores de qualquer natureza, incompatíveis com sua evolução patrimonial ou com a renda que auferir em razão de seu cargo, emprego, função pública ou mandato eletivo.	Sen. Humbert o Costa (PT/PE).	Arquivado.	A.i

PL 689/2015, apresentado em 11/03/2015.	Dispõe sobre a criação de Núcleos Investigativos de Feminicídio nas áreas de jurisdição das Delegacias Regionais de Polícia Civil de todo o País.	Dep. Rejane Dias (PT/PI).	Arquivado.	D.
PL 764/2015, apresentado em 17/03/2015.	Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de mecanismos de segurança em caixas eletrônicos de estabelecimentos financeiros.	Dep. Afonso Florence (PT/BA).	Arquivado.	B.iv
PL 826/2015, apresentado em 19/03/2015.	Dispõe sobre a destinação de recursos públicos repatriados nas condições que especifica.	Dep. Caetano (PT/BA).	Em trâmite.	B.iii
PL 788/2015, apresentado em 18/03/2015.	Acrescenta dispositivo à Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.	Dep. Rejane Dias (PT/PI).	Arquivado.	B.iv
PL 861/2015, apresentado em 20/03/2015.	Dispõe sobre que os recursos públicos repatriados serão destinados ao investimento em Assentamentos da Reforma Agrária e Comunidades Tradicionais.	Dep. João Daniel (PT/SE).	Em trâmite.	B.iv
PLS 160/2015, apresentado em 25/03/2015.	Acrescenta parágrafos aos arts. 317 e 333 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar insuscetíveis de fiança e de liberdade provisória os crimes de corrupção ativa e passiva.	Sen. Paulo Paim (PT/RS).	Em trâmite.	A.ii

PL 973/2015, apresentado em 30/03/2015.	Acresce artigo à Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, para tipificar a obtenção de vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza.	Dep. Chico d'Angelo (PT/RJ).	Em trâmite.	A.i
PLP 46/2015, apresentado em 31/03/2015.	Acrescenta dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, para estabelecer a obrigatoriedade de um Anexo de Metas destinadas a Crianças e Adolescentes.	Dep. Erika Kokay (PT/DF).	Em trâmite.	A.ii
PLS 206/2015, apresentado em 09/04/2015.	Acrescenta o art. 327-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para estabelecer que, nos crimes de peculato, concussão ou corrupção passiva, a multa deverá ser aplicada no valor equivalente ao dobro do desvio ou da vantagem indevida.	Sen. Paulo Paim (PT/RS).	Em trâmite.	A.ii
PL 1328/2015, apresentado em 29/04/2015.	Dispõe sobre a tipificação da conduta do agente público utilizar o cargo ou função pública para se eximir de cumprir obrigação a todos imposta ou para obter vantagem ou privilégio indevido.	Dep. Fabiano Horta (PT/RJ).	Arquivado.	A.i
PL 1397/2015, apresentado em 06/05/2015.	Dá nova redação à Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, para garantir a contratação e a manutenção no emprego de mulheres nas empresas que exploram concessões florestais.	Dep. Angelim (PT/AC).	Arquivado.	A.ii
PL 1506/2015, apresentado em 13/05/2015.	Institui o Dia Nacional da Ressocialização no Sistema Penitenciário Brasileiro; atribui benefícios às iniciativas de inclusão social quando considerado o regime aberto ou semiaberto, e dá outras providências.	Dep. Ságuas Moraes (PT/MT)	Arquivado.	B.iii

PLS 291/2015, apresentada em 19/05/2015.	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para modificar a redação do § 3º do art. 140, a fim de penalizar a injúria praticada por razões de gênero.	Sen. Gleisi Hoffman n (PT/PR).	Arquivado.	A.ii
PL 1620/2015, apresentado em 20/05/2015.	Altera a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que "Institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, para atender o disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal", tipificando como crime de responsabilidade do Governador e do Secretário de Estado, a realização de despesa com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal que não esteja prevista em lei.	Dep. Erika Kokay (PT/DF).	Em trâmite.	A.ii
PL 1789/2015, apresentado em 02/06/2015.	Define como hediondo o crime de corrupção ou facilitação da corrupção de menor de 18 (dezoito) anos para a prática de infração penal	Dep. Leo de Brito (PT/AC).	Arquivado.	A.ii
PL 2117/2015, apresentado em 30/06/2015.	Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e dá outras providências.	Dep. Luiz Couto (PT/PB).	Arquivado.	B.iii
PL 2138/2015, apresentado em 30/06/2015.	Altera a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para punir a discriminação ou preconceito quanto à identidade de gênero ou orientação sexual.	Dep. Erika Kokay (PT/DF).	Em trâmite.	A.ii
PLS 471/2015, apresentado em 13/07/2015.	Altera a Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, que define e pune o crime de genocídio, para dispor sobre o genocídio não intencional de índios isolados ou de recente contato.	Sen. Jorge Viana (PT/AC).	Arquivado.	A.ii

PL 2367/2015, apresentado em 14/07/2015.	Dá nova redação ao inciso X do art. 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para conceder porte de armas aos Auditores Fiscais e Analistas Tributários das Receitas Estaduais.	Dep. José Airton Félix Cirilo (PT/CE).	Em trâmite.	A.iii
PL 2397/2015, apresentado em 15/07/2015.	Acrescenta o art. 56-A à Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio", tratando de direito do índio acusado, vítima, ou testemunha de infração penal de se expressar na língua nativa durante instrução criminal.	Dep. Erika Kokay (PT/DF).	Em trâmite.	B.iv
PL 2431/2015, apresentado em 16/07/2015.	Dispõe sobre o patrimônio público digital institucional inserido na rede mundial de computadores e dá outras providências.	Dep. Luizianne Lins (PT/CE).	Em trâmite.	A.i
PLS 521/2015, apresentado em 10/08/2015.	Dá nova redação o caput do art. 40 e seu inciso I e caput do art. 94 da Lei n.º 10.741, de 01 de outubro de 2003.	Sen. Paulo Paim (PT/RS).	Em trâmite.	A.ii
PLS 518/2015, apresentado em 10/08/2015.	Define o crime de veiculação de informações que induzam ou incitem a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, na rede Internet, ou em outras redes destinadas ao acesso público.	Sen. Paulo Paim (PT/RS).	Em trâmite.	A.i
PLS 547/2015, apresentado em 19/08/2015.	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para instituir o programa Patrulha Maria da Penha.	Sen. Gleisi Hoffman (PT/PR).	Em trâmite.	A.iv
PEC 117/2015, apresentada em 25/08/2015.	Separar a perícia oficial de natureza criminal das polícias civis e federal e institui a perícia criminal como órgão de segurança pública.	Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)	Em trâmite.	B.iv

PL 2769/2015, apresentado em 26/08/2015.	Revoga o artigo 331 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), art. 299 do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar) e a Lei 7.170, de 14 de setembro de 1983, que "Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências;".	Dep. Wadih Damous (PT/RJ).	Em trâmite.	<i>B.i</i>
PLS 572/2015, apresentado em 31/08/2015.	Inclui parágrafo único no art. 88 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para dispor que os crimes de lesões corporais leves e culposas praticados contra vítima menor de dezoito anos ou incapaz com quem o agente conviva ou tenha convivido, ou quando haja prevalência das relações domésticas, de coabitAÇÃO ou de hospitalidade, estarão sujeitos a ação penal pública incondicionada.	Sen. Gleisi Hoffman n (PT/PR).	Em trâmite.	<i>B.ii</i>
PEC 127/2015, apresentada em 09/09/2015.	Acrescenta dispositivos à Constituição Federal para permitir que a União defina normas gerais sobre segurança pública, cria o Conselho Nacional de Polícia, a ouvidoria de polícia, estabelece o ciclo completo da ação policial e dá outras providências.	Dep. Reginald o Lopes (PT/MG) e outros.	Em trâmite.	<i>C.</i>
PEC 129/2015, apresentada em 09/09/2015.	Acrescenta os incisos III e IV ao § 8º do art. 227 para estabelecer os planos de enfrentamento ao homicídio de jovens.	Dep. Reginald o Lopes (PT/MG) .	Em trâmite.	<i>B.iv</i>

PEC 128/2015, apresentada em 09/09/2015.	Dá nova redação aos artigos 109 e 144 da Constituição Federal, para atribuir à Polícia Federal a apuração de crimes praticados por milícias privadas e grupos de extermínio, bem como para conferir à Justiça Federal a competência para o processamento e julgamento desses crimes.	Dep. Reginald o Lopes (PT/MG) .	Em trâmite.	<i>B.iii</i>
PLS 634/2015, apresentado em 23/09/2015.	Altera a Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, para tipificar criminalmente a invasão, com intuito de ocupação, de terras do Distrito Federal ou de terras de entidades distritais, destinadas à reforma agrária.	Sen. Jorge Viana (PT/AC).	Arquivado.	<i>A.i</i>
PEC 131/2015, apresentado em 29/09/2015.	Dá nova redação aos arts. 21, 22, 32, 144 e 167 da Constituição Federal, para reestruturar os órgãos de segurança pública.	Sen. Marta Suplicy (PT/SP) e outros.	Arquivado.	<i>C.</i>
PL 3271/2015, apresentada em 08/10/2015.	Inclui parágrafo 8º ao Art. 159 do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. Dispõndo sobre a natureza oficial dos laudos oficiais e das provas produzidas pelos especialistas em papiloscopia.	Dep. Paulão (PT/AL).	Em trâmite.	<i>A.iii</i>

PLS 679/2015, apresentada em 13/10/2015.	Acrescenta o art. 66-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, altera a redação do art. 74 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950 e do art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para suspender a sanção de não recebimento de transferências voluntárias imposta aos entes da Federação, para afastar a tipificação de crime de responsabilidade das condutas indicadas de Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos, quando a taxa de variação real acumulada do Produto Interno Bruto nacional, aferida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que vier a substituí-la, sofrer redução superior a 1,5% (um e meio por cento), no período correspondente aos quatro últimos trimestres.	Sen. Jorge Viana (PT/AC).	Arquivado.	<i>B.ii</i>
PL 3391/2015, apresentada em 22/10/2015.	Concede anistia ao Delegado de Polícia Federal Protógenes Pinheiro de Queiroz que coordenou a Operação Policial Satiagraha.	Dep. Marco Maia (PT/RS) e outros.	Em trâmite.	<i>C.</i>
PL 3500/2015, apresentada em 03/11/2015.	Altera a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.	Dep. Andres Sanchez (PT/SP).	Arquivado.	<i>A.iii</i>
PLS 740/2015, apresentado em 17/11/2015.	Acrescenta o art. 216-B ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar o crime de constrangimento ofensivo ao pudor em transporte público.	Sen. Humbert o Costa (PT/PE).	Em trâmite.	<i>A.i</i>

			Em trâmite.	D.
PL 3621/2015, apresentada em 12/11/2015.	Dispõe sobre a utilização de veículos apreendidos pela Polícia Federal e pela Polícia Rodoviária Federal, oriundos do tráfico de drogas, pelas Universidades Federais, Estaduais e Institutos Federais de Educação e Hospitais Públicos do Brasil.	Dep. João Daniel (PT/SE).		
PL 3792/2015, apresentado em 01/12/2015.	Estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência; altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990; e dá outras providências.	Dep. Maria do Rosário (PT/RS).	Transforma da na Lei Ordinária 13431/2017	A.i
PLS 787/2015, apresentado em 16/12/2015.	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, (que cria o Código Penal Brasileiro) para incluir a previsão de agravantes aos crimes praticados por motivo de racismo).	Sen. Paulo Paim (PT/RS).	Em trâmite.	B.ii
PL 3640/2015, apresentado 17/11/2015.	Altera o § 3º do art. 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e acrescenta § 5º ao art. 20 da Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, transferindo a conduta tipificada como crime de injúria racial no Código Penal para a lei que trata dos crimes de racismo.	Dep. Wadih Damous (PT/RJ).	Em trâmite.	D.

PL 3883/2015, apresentado em 09/12/2015.	Regulamenta o art. 7º inciso X da Constituição Federal, tipificando como crime a conduta do chefe da Administração Pública dos entes políticos da federação que não cumpre a contraprestação do Pacto Laboral efetuado com seus Agentes Públicos no mês devido, estabelecendo a conduta e a respectiva penalidade a ser aplicada, inserindo o inciso VIII no art. 11 e o art. 19 na lei 8.429/92, renumerando-se os demais e dá outras providências.	Dep. Vicentin ho (PT/SP).	Em trâmite.	A.i
PL 4160/2015, apresentado em 17/12/2015.	Inclui no rol dos crimes contra a ordem econômica a exploração de vantagem competitiva através da aquisição ou aproveitamento de bens, serviços ou insumos produzidos por trabalhador reduzido a condição análoga à de escravo.	Dep. Helder Salomão (PT/ES).	Em trâmite.	A.i
PL 4373/2016, apresentado em 16/02/2016.	Cria a Lei de Responsabilidade Político-Criminal, estabelecendo a necessidade de análise prévia do impacto social e orçamentário das propostas legislativas que tratam de criação de novos tipos penais, aumento de pena ou que tornem mais rigorosa a execução da pena.	Dep. Wadih Damous (PT/RJ) e outros.	Em trâmite.	B.iii
PL 4372/2016, apresentado em 16/02/2016.	Altera e acrescenta dispositivo à Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013 que "Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências".	Dep. Wadih Damous (PT/RJ).	Em trâmite.	B.ii

PL 4577/2016, apresentado em	Altera o art. 27, § 2º da Lei 8.038, de 28 de maio de 1990, que institui normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal e o art. 637 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.	Dep. Wadih Damous (PT/RJ) e outros.	Em trâmite.	B.ii
PLS 57/2016, apresentado em 01/03/2016.	Altera a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, para prever a colaboração de pessoas físicas que, não sendo responsáveis pela infração da ordem econômica, forneçam informações e documentos que comprovem a infração.	Sen. Jorge Viana (PT/AC).	Arquivado.	A.iii
PL 4614/2016, apresentado em 03/03/2016.	Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, ou seja, aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.	Dep. Luizianne Lins (PT/CE).	Transformada na Lei Ordinária 13642/2018	D.
PLS 80/2016, apresentado em 09/03/2016.	Dispõe sobre a prática de crime de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional por intermédio da rede Internet ou de outras redes de computadores de acesso público.	Sen. Paulo Paim (PT/RS).	Em trâmite.	A.ii

PL 4677/2016, apresentado em 09/03/2016.	Disciplina e uniformiza as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário, a que se refere a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996", dispõe sobre a conservação do sigilo de dados, a prática de crimes e dá outras providências.	Dep. Paulo Teixeira (PT/SP).	Em trâmite.	B.iv
PL 4847/2016, apresentado em 29/03/2016	Dispõe sobre a instituição, no âmbito da União, de parceria público-privada visando ao desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação para emprego na área de segurança pública e aplicação na transformação das áreas urbanas em cidades inteligentes em todo o território nacional.	Dep. Vicente Cândido (PT/SP).	Em trâmite.	D.
PL 4894/2016, apresentado em 31/03/2016.	Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos órgãos de Segurança Pública da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em relação a sua transparência e prestação de contas e cria a Lei de Acesso à Informação na Segurança Pública - LAISP.	Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)	Em trâmite.	B.iii
PL 4895/2016, apresentado em 04/04/2016.	Institui causa especial de aumento de pena nos crimes previstos no art. 129, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), consistente no concurso de pessoas.	Dep. Chico d'Angelo (PT/RJ).	Em trâmite.	A.ii

PL 4955/2016, apresentado em 07/04/2016.	Dispõe sobre o afastamento temporário das funções de agente público investigado por violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.	Dep. Erika Kokay (PT/DF).	Em trâmite.	A.iv
PLS 173/2016, apresentado em 22/04/2016.	Altera a redação dos art. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para extinguir os benefícios de atenuação de pena e redução pela metade dos prazos de prescrição, aplicáveis quando o agente apresentar, na data do crime, idade inferior a vinte e um anos.	Sen. Jorge Viana (PT/AC).	Arquivado.	A.ii
PL 5079/2016, apresentado em 26/04/2016.	Institui o "Dia Nacional da Consciência Democrática" no Brasil e dá outras providências.	Dep. Paulo Pimenta (PT/RS).	Devolvido ao autor.	D.
PL 5095/2016, apresentado em 27/04/2016.	Institui, no Calendário Oficial, o Dia do Golpe Parlamentar no Brasil.	Dep. Zé Geraldo (PT/PA).	Devolvido ao autor.	D.
PL 5186/2016, apresentado em 04/05/2016.	Altera a Lei nº 6.938, de 1981, a Lei nº 8.666, de 1993, e a Lei nº 9.605, de 1998, para instituir o Cadastro de Crimes contra o Meio Ambiente e vedar as pessoas jurídicas inscritas nesse Cadastro de receberem financiamentos e incentivos governamentais e de contratar com o Poder Público.	Dep. Chico d'Angelo (PT/RJ).	Em trâmite.	A.iv

Documentos analisados no capítulo “2.6 Propostas Normativas e Normas Editadas pela Presidência”:

Norma ou proposição normativa:	Ementa (eventualmente, com observações):	Situação:	Grupo e subgrupo:
PL n. 8052/2011, apresentado em 05/01/2011.	Dá nova redação aos arts. 530-C, 530-D, 530-F e 530-G do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.	Arquivado.	<i>A.iv</i>
PL n. 382/2011, apresentado em 10/02/2011.	Dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011, a sua política de valorização de longo prazo, e disciplina a representação fiscal para fins penais nos casos em que houve parcelamento do crédito tributário.	Transformado na Lei Ordinária 12.382/2011.	<i>A.ii</i>
Decreto n. 7.443, publicado em 23/02/2011.	Regulamenta o art. 8º-E da Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, que institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e revoga os arts. 9º a 16 do Decreto nº 6.490, de 19 de junho de 2008, que dispõem sobre o projeto Bolsa-Formação.	Revogado pelo Decreto 11.436/2023.	<i>B.iv</i>
PL n. 2330/2011, apresentado em 19/09/2011.	Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA de 2013 e à Copa do Mundo FIFA de 2014, que serão realizadas no Brasil.	Transformado na Lei Ordinária 12.663/2012.	<i>A.i</i>
PL n. 2442/2011, apresentado em 03/10/2011.	Institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, cria o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e dá outras providências.	Arquivado.	<i>B.iii</i>
Decreto n. 7.627, publicado em 24/11/2011.	Regulamenta a monitoração eletrônica de pessoas prevista no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal.	Vigente.	<i>IV.</i>
PL n. 2784/2011, apresentado em 25/11/2011.	Dá nova redação ao art. 387 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para a detração ser considerada pelo juiz que proferir sentença condenatória.	Transformado na Lei Ordinária 12.736/2012.	<i>B.ii</i>

PL n. 2786/2011, apresentado em 25/11/2011.	Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança.	Transformado na Lei Ordinária 12.714/2012.	C.
PL n. 2902/2011, apresentado em 09/12/2011.	Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dispor sobre a medida cautelar de indisponibilidade de bens, direitos e valores; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e altera as Leis nº 9.613, de 3 de março de 1998, e nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.	Em trâmite.	C.
PL n. 2903/2011, apresentado em 09/12/2011.	Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas, altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e as Leis nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e nº 11.530, de 24 de outubro de 2007.	Arquivado.	D.
Decreto n. 7.648, publicado em 21/12/2011.	Concede indulto natalino e comutação de penas, e dá outras providências.	Vigente.	B.ii
PL n. 3331/2012, apresentado em 06/03/2012.	Acresce o art. 135-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar o crime de condicionar atendimento médico-hospitalar emergencial a qualquer garantia e dá outras providências.	Transformado na Lei Ordinária 12.653/2012.	A.i
PL n. 3734/2012, apresentado em 23/04/2012.	Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências.	Transformado na Lei Ordinária 13.675/2018.	B.iii
PL n. 3735/2012, apresentado em 23/04/2012	Institui o Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública e Justiça Criminal - SINESP.	Arquivado.	B.iv

PL 1749/2011, apresentado em 05/07/2011	Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares S.A. - EBSERH e dá outras providências.	Transformado na Lei Ordinária 12.550/2011	<i>A.i</i>
Decreto n. 7.873, publicado em 26/12/2012.	Concede indulto natalino e comutação de penas, e dá outras providências.	Vigente.	<i>B.ii</i>
Mensagem de Veto Total n. 2, de 9 de janeiro de 2013, ao PL 5.982/2009.	Altera o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências”, para conferir aos integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, aos integrantes das escoltas de presos e às guardas portuárias o direito de portar arma de fogo, mesmo fora de serviço, com validade em âmbito nacional”.	Projeto de Lei arquivado.	<i>B.iii</i>
Decreto n. 8.075, pulicado em 14/08/2013.	Dispõe sobre o Conselho Gestor do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas, instituído pela Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012.	Revogado pelo Decreto 9.489, de 2018.	<i>D.</i>
Decreto n. 8.172, publicado em 24/12/2013.	Concede indulto natalino e comutação de penas, e dá outras providências.	Vigente.	<i>B.ii</i>
MP n. 630/2013, apresentada em 26/12/2013.	Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências.	Transformada na Lei Ordinária 12.980/2014.	<i>A.iv</i>
PL n. 8078/2014, apresentado em 06/11/2014.	Altera a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para transformar em cargos de nível superior os cargos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.	Transformado na Lei Ordinária 13.197/2015.	<i>D.</i>
Decreto n. 8.380, publicado em 24/12/2014.	Concede indulto natalino e comutação de penas, e dá outras providências.	Vigente.	<i>B.ii</i>

PL n. 855/2015, apresentado em 19/03/2015.	Altera as Leis nº 4.737, de 15 de julho de 1965, nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer sanções a atividades ilícitas relacionadas a prestação de contas de partido político e de campanha eleitoral.	Em trâmite.	<i>A.ii</i>
PL n. 856/2015, apresentado em 19/03/2015	Disciplina a ação civil pública de extinção do direito de posse ou de propriedade proveniente de atividade criminosa, improbidade administrativa ou enriquecimento ilícito.	Em trâmite.	<i>B.iv</i>
PEC n. 10/2015, apresentado em 19/03/2015.	Altera a Constituição para dispor sobre a ação civil pública de extinção do direito de posse ou de propriedade proveniente de atividade criminosa, improbidade administrativa ou enriquecimento ilícito.	Em trâmite.	<i>D.</i>
PL n. 2016/2015, apresentado em 18/06/2015.	Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para dispor sobre organizações terroristas.	Transformado na Lei Ordinária 13.260/2016.	<i>A.i</i>
MP n. 678/2015, apresentada em 24/06/2015.	Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.	Transformada na Lei Ordinária 13.190/2015.	<i>B.iv</i>
PL n. 2960/2015, apresentado em 10/09/2015.	Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, e dá outras providências.	Transformado na Lei Ordinária 13.254/2016.	<i>B.ii</i>
PL n. 3221/2015, apresentado em 06/10/2015.	Dispõe sobre as medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, que serão realizados no Brasil, e altera a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, que institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal.	Transformado na Lei Ordinária 13.284/2016.	<i>A.i</i>
MP n. 699/2015, apresentado em 11/11/2015.	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.	Transformado na Lei Ordinária 13.281/2016.	<i>A.ii</i>

Decreto n. 8.615, publicado em 23/12/2015	Concede indulto natalino e comutação de penas e dá outras providências.	Vigente.	<i>B.ii</i>
PL n. 4254/2015, apresentado em 31/12/2015	Altera a remuneração de servidores públicos, estabelece opção por novas regras de incorporação de gratificação de desempenho às aposentadorias e pensões, altera os requisitos de acesso a cargos públicos, reestrutura cargos e carreiras, dispõe sobre honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União, suas autarquias e fundações, e dá outras providências.	Transformado na Lei Ordinária 13.327/2016	<i>C.</i>
PL n. 5124/2016, apresentado em 29/04/2016.	Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941- Código de Processo Penal.	Em trâmite.	<i>B.iv</i>

Documentos analisados no capítulo “2.7. Normas Sancionadas pela Presidência”:

Norma:	Ementa (eventualmente, com observações):	Casa Iniciadora:	Grupo e subgrupo:
Lei n. 12.382, de 26/02/2011.	Dispõe sobre o valor do salário mínimo em 2011 e a sua política de valorização de longo prazo; disciplina a representação fiscal para fins penais nos casos em que houve parcelamento do crédito tributário, suspendendo o prazo prescricional quando da suspensão da punibilidade em caso de parcelamento do crédito tributário; altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e revoga a Lei nº 12.255, de 15 de junho de 2010.	Poder Executivo (gov. Dilma).	<i>A.ii</i>

Lei n. 12.403, de 04/05/2011.	Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, relativos à prisão processual, fiança, liberdade provisória, demais medidas cautelares, reforçando garantias do investigado, e dá outras providências.	Poder Executivo.	<i>B.ii</i>
Lei n. 12.408, de 25/05/2011.	Altera o art. 65 da Lei n. 12.432, de 12 de fevereiro de 1998, para desriminalizar o ato de grafitar, e dispõe sobre a proibição de comercialização de tintas em embalagens do tipo aerossol a menores de 18 (dezoito) anos.	Dep. Magela (PT/DF).	<i>B.i</i>
Lei n. 12.432, de 29/06/2011.	Estabelece a competência da Justiça Militar para julgamento dos crimes praticados no contexto do art. 303 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, alterando o parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar.	Sen. Magno Malta (PR/ES)	<i>D.</i>
Lei n. 12.433, de 29.06.2011.	Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho, facilitando-a.	Sen. Cristovam Buarque (PDT/DF).	<i>B.ii</i>
Lei n. 12.483, de 08/09/2011.	Acresce o art. 19-A à Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal, priorizando a tramitação desses processos.	Poder Executivo.	<i>D.</i>

Lei n. 483, de 18.11.2011.	Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.	Poder Executivo (antes do governo Dilma).	<i>B.iv</i>
Lei n. 12.529, de 30/11/2011	Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; dispõe sobre a prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica; altera a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; revoga dispositivos da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e a Lei nº 9.781, de 19 de janeiro de 1999; e dá outras providências. Suspende-se o curso do prazo prescricional em caso de acordo de leniência.	Dep. Carlos Eduardo Cadoca (PMDB/PE).	<i>A.ii</i>
Lei n. 12.550, de 15/12/2011.	Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH; acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.	Poder Executivo (gov. Dilma).	<i>A.i</i>
Lei n. 12.650, de 17/05/2012.	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes, suspendendo-a enquanto a vítima não houve completado 18 anos.	CPI da Pedofilia (Sen.).	<i>A.ii</i>
Lei n. 12.653, de 28/05/2012.	Acresce o art. 135-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para tipificar o crime de condicionar atendimento médico-hospitalar emergencial a qualquer garantia e dá outras providências.	Poder Executivo (gov. Dilma).	<i>A.i</i>
Lei 12.654, de 28/05/2012.	Altera as Leis nºs 12.037, de 1º de outubro de 2009, e 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para prever a coleta de perfil genético como forma de identificação criminal, e dá outras providências.	Sen. Ciro Nogueira (PP/PI).	<i>A.iv</i>

Lei 12.663, de 05/06/2012.	Dispõe sobre as medidas relativas à Copa das Confederações FIFA 2013, à Copa do Mundo FIFA 2014 e à Jornada Mundial da Juventude - 2013, que serão realizadas no Brasil; altera as Leis nºs 6.815, de 19 de agosto de 1980, e 10.671, de 15 de maio de 2003; e estabelece concessão de prêmio e de auxílio especial mensal aos jogadores das seleções campeãs do mundo em 1958, 1962 e 1970.	Poder Executivo (gov. Dilma).	A.i
Lei n. 12.681, de 04/07/2012.	Institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP; altera as Leis nºs 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal; e revoga dispositivo da Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001.	Sen. Magno Malta (PR/ES).	C.
Lei n. 12.683, de 09/07/2012.	Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.	Sen. Antônio Carlos Valadares (PSB/SE).	A.ii
Lei n. 12.694, de 24/07/2012.	Dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e dá outras providências.	Associação dos Juízes Federais do Brasil.	A.iii
Lei n. 12.714, de 14/09/2012.	Dispõe sobre o sistema de acompanhamento da execução das penas, da prisão cautelar e da medida de segurança.	Poder Executivo.	C.

Lei n. 12.720, de 27/09/2012.	Dispõe sobre o crime de extermínio de seres humanos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.	Dep. Luiz Couto (PT/PB).	A.ii
Lei n. 12.736, de 30/11/2012.	Dá nova redação ao art. 387 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para a detração ser considerada pelo juiz que proferir sentença condenatória.	Poder Executivo.	B.ii
Lei n. 12.735, de 30/11/2012.	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, e a Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, para tipificar condutas realizadas mediante uso de sistema eletrônico, digital ou similares, que sejam praticadas contra sistemas informatizados e similares; e dá outras providências.	Dep. Luiz Piauhylino (PSDB/PE).	A.i
Lei n. 12.737, de 30/11/2012.	Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências.	Dep. Paulo Teixeira (PT/SP) e outros.	A.i
Lei n. 12.830, de 20/06/2013.	Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.	Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP).	B.iv
Lei n. 12.848, de 1º/08/2013.	Altera a Lei nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, que "concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Minas Gerais, de Pernambuco, do Rio de Janeiro, do Rio Grande do Norte, de Rondônia, de Roraima, de Santa Catarina, de Sergipe e do Tocantins e do Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios", para acrescentar os Estados de Goiás, do Maranhão, da Paraíba e do Piauí.	Dep. Weverton Rocha (PDT/MA) e outros.	B.iv

Lei n. 12.850, de 02/08/2013.	Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.	Sen. Serys Slhessarenko (PT/MT).	A.i
Lei n. 12.894, de 17/12/2013.	Acrescenta inciso V ao art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para prever a atribuição da Polícia Federal para apurar os crimes de falsificação, corrupção e adulteração de medicamentos, assim como sua venda, inclusive pela internet, quando houver repercussão interestadual ou internacional.	Sen. Humberto Costa (PT/PE).	D.
Lei n. 12.971, de 09/05/2014.	Altera os arts. 173, 174, 175, 191, 202, 203, 292, 302, 303, 306 e 308 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre sanções administrativas e crimes de trânsito.	Dep. Beto Albuquerque (PSB/RS) e outros.	A.ii
Lei n. 12.978, de 21/05/2014.	Altera o nome jurídico do art. 218-B do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e acrescenta inciso ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para classificar como hediondo o crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável.	Sen. Alfredo Nascimento (PR/AM).	A.ii
Lei n. 12.980, de 28/05/2014.	Altera a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC e dá outras providências.	Poder Executivo.	A.iv
Lei n. 12.984, de 02/06/2014.	Define o crime de discriminação dos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e doentes de aids.	Sen. Serys Slhessarenko (PT/MT).	A.i
Lei n. 13.008, de 26/06/2014.	Dá nova redação ao art. 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e acrescenta-lhe o art. 334-A.	Dep. Efraim Filho (DEM/PB).	A.i

Lei n. 13.060, de 22/12/2014.	Disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.	Sen. Marcelo Crivella (PRB/RJ).	<i>B.iii</i>
Lei n. 13.104, de 09/03/2015.	Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.	CPI da Violência Contra a Mulher no Brasil (Sen.).	<i>A.ii</i>
Lei n. 13.106, de 17/03/2015.	Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para tornar crime vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar bebida alcoólica a criança ou a adolescente; e revoga o inciso I do art. 63 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 - Lei das Contravenções Penais.	Sen. Humberto Costa (PT/PE).	<i>A.i</i>
Lei n. 13.124, de 21/05/2015.	Altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para os fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 144 da Constituição Federal.	Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP).	<i>A.iv</i>
Lei n. 13.142, de 06/07/2015.	Altera os arts. 121 e 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos).	Dep. Leonardo Picciani (PMDB/RJ).	<i>A.ii</i>
Lei n. 13.163, de 09/09/2015.	Modifica a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para instituir o ensino médio nas penitenciárias.	Dep. Paulo Rocha (PT/PA).	<i>B.iv</i>
Lei n. 13.167, de 06/10/2015.	Altera o disposto no art. 84 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, para estabelecer critérios para a separação de presos nos estabelecimentos penais.	Sen. Aloizio Mercadante (PT/SP).	<i>B.iv</i>

Lei n. 13.190, de 19/11/2015.	Altera as Leis nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, 7.210, de 11 de julho de 1984, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 8.935, de 18 de novembro de 1994, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e 12.305, de 2 de agosto de 2010; e dá outras providências.	Poder Executivo (gov. Dilma).	<i>B.iv</i>
Lei n. 13.197, de 1º/12/2015.	Altera a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para transformar em cargos de nível superior os cargos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.	Poder Executivo.	<i>D.</i>
Lei Complementar n. 153, de 09/12/2015.	Altera o art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, e dá outras providências.	Dep. Rosângela Gomes (PRB/RJ).	<i>B.iv</i>
Lei n. 13.228, de 22/12/2015.	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para estabelecer causa de aumento de pena para o caso de estelionato cometido contra idoso.	Dep. Márcio Marinho (PRB/BA).	<i>A.ii</i>
Lei n. 13.254, de 13/01/2016.	Dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária (RERCT) de recursos, bens ou direitos de origem lícita, não declarados ou declarados incorretamente, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País.	Poder Executivo (gov. Dilma).	<i>B.ii</i>
Lei n. 13.257, de 08/03/2016.	Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.	Dep. Osmar Terra (PMDB/RS) e outros	<i>D.</i>

Lei n. 13.260, de 16/03/2016.	Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, e 12.850, de 2 de agosto de 2013.	Poder Executivo (gov. Dilma).	<i>A.i</i>
Lei n. 13.281, de 04/05/2016.	Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.	Poder Executivo.	<i>A.ii</i>
Lei n. 13.284, de 10/05/2016.	Dispõe sobre as medidas relativas aos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 e aos eventos relacionados, que serão realizados no Brasil; e altera a Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, que “institui o Ato Olímpico, no âmbito da administração pública federal”, e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que “dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016”.	Poder Executivo (gov. Dilma).	<i>A.i</i>
Lei n. 13.285, de 10/05/2016.	Acrescenta o art. 394-A ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.	Dep. Keiko Ota (PSB/SP).	<i>D.</i>
